



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Seção II

ANO XXVIII — Nº 137

SEXTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 1973

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 173ª SESSÃO, EM 8 DE NOVEMBRO DE 1973

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Sr. Presidente da República

Encaminhando ao Senado Federal o seguinte projeto de lei:

— Projeto de Lei do Senado nº 128/73-DF, que fixa os vencimentos dos cargos do Grupo-Serviços Jurídicos do Distrito Federal, e dá outras providências.

1.2.2 — Pareceres

Referente às seguintes matérias:

— Subemenda nº 1, de plenário, ao Substitutivo da Comissão Diretora aos Projetos de Resolução nºs. 1, 3, 7, 11, 24 e 27, todos de 1973, que denominam "Rui Barbosa", "Epitácio Pessoa", "Bernardo Pereira de Vasconcelos", "Coelho Rodrigues", "Clóvis Bevilacqua" e "Lourival Fontes", as salas destinadas às reuniões das Comissões Técnicas do Senado.

— Projeto de Lei da Câmara nº 70/73 (nº 1.517-B/72, na origem), que dispõe sobre o emprego de fibras em produtos têxteis.

— Projeto de Lei do Senado nº 8/72, que dispõe sobre a forma de fiscalização financeira, pelo Congresso Nacional, dos órgãos da administração pública.

— Projeto de Lei da Câmara nº 76/73 (nº 1.580-B/73, na origem), que acrescenta, altera e revoga dispositivos no Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e dá outras providências.

1.2.3 — Comunicação da Presidência

Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 128/73-DF, lido anteriormente.

1.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Transformação da antiga Faculdade de Medicina da Bahia em Monumento Histórico da Medicina Nacional.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Considerações sobre o modelo brasileiro, no que diz respeito à escolha dos candidatos à Presidência da República.

SENADOR JOSÉ LINDOSO — Reparos ao discurso pronunciado pelo seu antecessor na tribuna.

1.2.5 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 129/73, de autoria do Sr. Senador José Lindoso, que altera a redação do artigo 1º do Decreto-lei nº 161, de 13 de fevereiro de 1967, para o fim de atribuir à Fundação IBGE competência para realizar pesquisas de opinião pública.

— Projeto de Lei do Senado nº 130/73, subscrito pelo Sr. Senador Franco Montoro, que introduz alterações no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963).

1.2.6 — Requerimento

— Nº 243/73, de autoria do Sr. Senador Virgílio Távora, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do Senado nº 8/72 — Complementar, que dispõe sobre a forma de fiscalização financeira, pelo Congresso Nacional, dos órgãos de administração pública, a fim de que figure na Ordem do Dia da próxima sessão. **Aprovado.**

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 235/73, de autoria do Sr. Senador Paulo Tórreres, solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal, do Editorial de **O Globo** de 31 de outubro de 1973, intitulado "Dever e Prêmio". **Aprovado.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 50/73 (nº 460-D/67, na origem), que dá nova redação ao art. 10 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública. **Discussão adiada** para audiência da Comissão de Finanças, nos termos do Requerimento nº 244/73.

— Projeto de Lei do Senado nº 53/71, de autoria do Sr. Senador Flávio Britto, que estabelece prazos para execução dos planos de heveicultura, previstos pelo art. 3º da Lei nº 5.459, de 21 de junho de 1968, e dá outras providências. **Rejeitado. Ao Arquivo.**

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Chefe da Divisão Administrativa

ALCÍDES JOSÉ KRONENBERGER

Chefe da Divisão Industrial

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00

Ano Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00

Ano Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido

de C \$ 0,30;

Tiragem: 3 500 exemplares

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR FRANCO MONTORO — Acordo salarial firmado pelos Sindicatos da Indústria do Papel, Celulose e Artefatos de Papel de São Paulo com a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça daquele Estado.

SENADOR VASCONCELOS TORRES — Ordem do Dia baixada pelo Comandante da Academia Militar das Agulhas Negras, em 18 de agosto passado, por ocasião da entrega dos espadins à Turma de Cadetes "31 de Março".

SENADOR LENOIR VARGAS — Incêndio que destruiu a sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Seara—SC.

SENADOR RUY CARNEIRO — Falecimento, em João Pessoa—PB, do Monsenhor José Coutinho.

1.5 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.6 — ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 174ª SESSÃO, EM 8 DE NOVEMBRO DE 1973

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Mensagens do Sr. Presidente da República

Submetendo ao Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

— Nº 256/73 (nº 404/73, na origem), referente à escolha do Diplomata Paulo Rio Branco Nabuco de Gouvêa, Embaixador junto ao Domínio de Trinidad-Tobago, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo de Barbados.

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

— Nº 257/73 (nº 401/73, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 61/73 (nº 1.489-B/73, na Casa de origem), que concede pensão especial à Senhora Efigênia Ondina Xavier Dornas, viúva do escritor João Dornas Filho. (Projeto que se transformou na Lei nº 5.933, de 8-11-73).

— Nº 258/73 (nº 402/73, na origem), referente ao Projeto de Lei do Senado nº 113/73-DF, que fixa os valores dos vencimentos dos cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Servi-

ço Civil do Distrito Federal, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 5.934, de 8-11-73).

2.2.2 — Ofícios

Do Presidente do Supremo Tribunal Federal:

— Nº S/28/73 (nº 20/73-P/MC, na origem), encaminhando ao Senado Federal cópia da representação e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Representação nº 867, do Estado de Goiás, o qual declarou a inconstitucionalidade das Leis nºs. 6.875/68 e 6.916/68, ambas daquele Estado.

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafa da seguinte matéria:

— Projeto de Lei da Câmara nº 77/73 (nº 400-B/71, na origem), que acrescenta parágrafo ao artigo 2º da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia; extingue a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — (SPVEA); cria a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — (SUDAM), e dá outras providências.

2.2.3 — Pareceres

Referente à seguinte matéria:

— Emenda de Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 23/73, que estabelece a prescrição quinquenal no Direito do Trabalho, alterando o art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho.

2.2.4 — Requerimento

— Nº 245/73, subscrito pelo Sr. Senador Virgílio Távora, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 118/73, que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Outras Atividades de Nível Superior e Artesanato, do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 57/73 (nº 1.498-B/73, na origem), que dispõe sobre os recursos do Plano de Integração Nacional — PIN, do Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agro-indústria do Norte e do Nordeste — PROTERRA e do Programa Especial para o Vale do São Francisco — PROVALE, entregues às concessionárias de serviços de energia elétrica, e dá outras providências. **Aprovado.** À sanção.

— Projeto de Lei do Senado nº 8/72 — Complementar, de autoria do Sr. Senador Magalhães Pinto, que dispõe sobre a forma de fiscalização financeira, pelo Congresso Nacional, dos órgãos de administração pública. **Discussão adiada** para audiência da Comissão de Finanças, nos termos do Requerimento nº 246/73.

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a **Mensagem** nº 241/73 (nº 375/73, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do nome do Senhor Osiris de Oliveira Correia, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer, em comissão, a função de Embaixador do Brasil junto à República Dominicana. **Apreciado em sessão secreta.**

2.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 118/73, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 245/73 — lido no Expediente. **Aprovado** com emenda, após leitura dos pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 118/73. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

2.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

3 — TRANSCRIÇÃO

— Editorial publicado em *O Globo* de 31 de outubro de 1973, intitulado "Dever e Prêmio".

4 — ATAS DAS COMISSÕES

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

SUMÁRIO DA ATA DA 166ª SESSÃO, REALIZADA EM 31-10-73

RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no DCN (Seção II), de 1º-11-73:

Na página 4.417, 1ª coluna, no item 1.2.4 — **Comunicações da Presidência,**

Onde se lê:

— *Recebimento do Ofício nº S/26/73 (nº 1.031, na origem), do Governador do Estado de São Paulo, solicitando autorização do Senado Federal para alienar, à Companhia Maranhense de Colonização — COMARCO, duas áreas de terras públicas, localizadas nas regiões Centro-Oeste e Noroeste do Estado, com 1.700.000 ha e 400.000 ha respectivamente.*

Leia-se:

— *Recebimento do Ofício nº S/26/73 (nº 1.031/73, na origem), do Governador do Estado do Maranhão, solicitando autorização do Senado Federal para alienar, à Companhia Maranhense de Colonização — COMARCO, duas áreas de terras públicas, localizadas nas regiões Centro-Oeste e Noroeste do Estado, com 1.700.000 ha e 400.000 ha respectivamente.*

ATA DA 173ª SESSÃO, EM 8 DE NOVEMBRO DE 1973

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 7ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. ANTÔNIO CARLOS E ADALBERTO SENA

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Luis de Barros — Jessé Freire — Ruy Carneiro — João Cleofas — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Vasconcelos Torres — Benjamin Farah — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Emival Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Ney Braga — Antônio Carlos — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — A lista de presença acusa o comparecimento de 42 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE MENSAGEM

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Submetendo à deliberação do Senado projeto de lei, nos seguintes termos:

MENSAGEM Nº 225, DE 1973

(Nº 400/73, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 51, combinado com o artigo 42, item V, da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de

Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, o anexo projeto de lei que "fixa os vencimentos dos cargos do Grupo-Serviços Jurídicos, do Distrito Federal, e dá outras providências".

Brasília, em 7 de novembro de 1973. — **Emílio G. Médici.**

E.M. Nº 21/73-GAG

Brasília, 29 de outubro de 1973.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

No decorrer dos estudos necessários à elaboração e implantação do novo Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Distrito Federal, instituído pela Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, atenção especial foi dada aos Procuradores do Distrito Federal, cujas atribuições se assemelham, sob certos aspectos, às dos Procuradores da República, que integram, na esfera federal, o Ministério Público.

Tais semelhanças se verificam, sobretudo, nas atividades jurídicas de natureza contenciosa, de vez que aos Procuradores do Distrito Federal, a exemplo dos Procuradores da República no que concerne à União, cabe a defesa, junto ao Poder Judiciário, de todos os interesses desta Unidade da Federação.

É de se salientar, ainda, que desde 1964 os Procuradores do Distrito Federal estão salarialmente equiparados aos Procuradores da República e, como estes, sempre foram mantidos fora dos Planos de Classificação de Cargos dos Serviços Cíveis da União e do Distrito Federal, recentemente extintos pelas Leis nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, respectivamente.

Face aos motivos acima expostos, o Governo do Distrito Federal estava convencido de que aos Procuradores do Distrito Federal se deveria dar, no que diz respeito aos aspectos de classificação e de

retribuição, o mesmo tratamento recentemente proposto por Vossa Excelência ao Congresso Nacional, com relação aos Procuradores da República.

Visando, porém, ao cumprimento do que dispõe o artigo 11, item III, da Lei nº 5.920/73, que determina seja o novo Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Distrito Federal elaborado em perfeita consonância com o Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil da União, instituído pela Lei nº 5.645, de 1970, este Governo, através da Secretaria de Administração do Distrito Federal, levou a matéria à consideração do Departamento Administrativo do Pessoal Civil — DASP, que, discordando do ponto de vista acima esposado, entendeu que os cargos de Procurador do Distrito Federal não podiam deixar de ser abrangidos pelo novo Plano.

Na oportunidade, sugeriu o DASP, com base nas atuais atribuições dos Procuradores do Distrito Federal, que se criasse no Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Distrito Federal o Grupo — Serviços Jurídicos, integrado por uma única Categoria Funcional de Procurador do Distrito Federal, com os mesmos vencimentos que, no Plano da União, foram atribuídos às Categorias Funcionais de Procurador de Autarquia, Procurador da Fazenda Nacional e Assistente Jurídico.

Consubstanciando o seu ponto de vista, elaborou, ainda, aquele Departamento, a minuta do anteprojeto de lei, fixando os vencimentos correspondentes aos níveis de classificação dos cargos de Procurador do Distrito Federal, que deverão integrar o referido Grupo.

Nestas condições, tenho a honra de submeter, em anexo, à esclarecida apreciação de Vossa Excelência, para envio ao Senado Federal, o anteprojeto de lei acima referido, nos exatos termos da minuta elaborada pelo Departamento Administrativo do Pessoal Civil — DASP.

Apresento a Vossa Excelência as expressões do meu mais alto apreço e profundo respeito. — **Hélio Prates da Silveira**, Governador do Distrito Federal.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 128, DE 1973-DF

Fixa os vencimentos dos cargos do Grupo-Serviços Jurídicos do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Aos níveis de classificação dos cargos integrantes do Grupo-Serviços Jurídicos do Distrito Federal, constituído com fundamento nas diretrizes estabelecidas na Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, correspondem os seguintes vencimentos:

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
SJ — 3	5.300,00
SJ — 2	4.700,00
SJ — 1	3.900,00

Art. 2º As diárias de que trata a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e respectivas absorções, bem como as importâncias correspondentes à parte variável de que trata a Lei nº 5.609, de 17 de setembro de 1970, relativas aos cargos que integrarem o Grupo-Serviços Jurídicos, são absorvidas pelos vencimentos fixados no art. 1º.

§ 1º A partir da vigência dos atos de inclusão dos funcionários no Grupo a que se refere esta Lei, cessará o pagamento das vantagens especificadas neste artigo, bem como de outras que, a qualquer título, venham sendo por eles percebidas, abrangendo, inclusive, abonos, gratificações de produtividade e complementos salariais, ressalvados, apenas, o salário-família e a gratificação adicional por tempo de serviço.

§ 2º Aos funcionários que, em decorrência da aplicação do disposto neste artigo, sofrerem redução no total da retribuição percebida mensalmente, fica assegurada a diferença, como vantagem pessoal, nominalmente identificável, que será absorvida, progressivamente, pelos aumentos de vencimentos supervenientes a esta Lei.

Art. 3º O Grupo-Serviços Jurídicos é constituído por uma única Categoria Funcional de Procurador do Distrito Federal, designada pelo Código SJ—901.

Art. 4º Somente poderão inscrever-se em concurso, para ingresso nas classes iniciais da Categoria Funcional integrante do Grupo-Serviços Jurídicos, brasileiros, com a idade máxima de 40 (quarenta) anos, que possuam a condição de bacharel em Direito, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 5º É vedada a contratação, ou respectiva prorrogação, de serviços com terceiros, a qualquer título e sob qualquer forma, bem como a utilização de colaboradores eventuais retribuídos mediante recibo, para a execução de atividades compreendidas no Grupo-Serviços Jurídicos.

Art. 6º Os vencimentos fixados no artigo 1º desta Lei vigorarão a partir da data dos atos de transposição ou transformação de cargos para as classes de Categoria Funcional do Grupo-Serviços Jurídicos.

Art. 7º Observado o disposto nos artigos 8º, item III, e 12 da Lei nº 5.920, de 20 de setembro de 1973, a aplicação desta Lei dependerá da existência de recursos orçamentários próprios do Distrito Federal.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.019, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1961

Complementa o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 3, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aos membros do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Federal de Recursos, do Tribunal de Contas da União, ao Procurador, aos Auditores e aos Procuradores-Adjuntos do Tribunal de Contas da União é atribuída, pelo efetivo exercício em Brasília, uma diária correspondente até 1/20 (um vinte avos) de seus vencimentos.

Art. 2º Aos funcionários públicos federais e autárquicos, pelo efetivo exercício em Brasília é concedida uma diária na base de até 1/30 (um trinta avos) dos respectivos vencimentos.

Parágrafo único. O Consultor-Geral da República, o Procurador-Geral da República, o 1º Subprocurador da República, os Procuradores da República lotados em Brasília, bem como os Consultores-Jurídicos e os demais membros do Serviço Jurídico da União que exerçam na atual Capital da República, em caráter permanente, as funções do seu cargo, também perceberão uma diária na base de até 1/30 (um trinta avos) de seus vencimentos.

Art. 3º No cálculo da remuneração dos Procuradores da República, lotados em Brasília, observar-se-á um limite de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o vencimento do Procurador-Geral da República, previsto no parágrafo único do art. 5º da Lei nº 3.414, de 20 de junho de 1958, excluídas do referido cálculo as diárias e a gratificação mensal de representação de que trata esta lei.

Art. 4º As diárias referidas nos artigos anteriores irão sendo gradual e obrigatoriamente absorvidas, na razão de 30% (trinta por cento) dos aumentos ou reajustamentos dos atuais vencimentos dos beneficiados por esta lei.

§ 1º Os funcionários públicos federais e autárquicos, que venham a ser transferidos para Brasília na viagem desta lei, não pode-

ção, em qualquer hipótese, perceber diárias superiores à parcela ainda não absorvida, no momento, das diárias já concedidas aos funcionários de igual nível de vencimentos.

§ 2º A soma mensal das diárias mencionadas nos artigos anteriores não poderá, em qualquer caso, ser inferior ao total das vantagens concedidas mensalmente, até esta data, aos servidores beneficiados por esta lei, e em cujo gozo se encontrem.

Art. 5º Somente na proporção em que forem sendo absorvidas, as diárias concedidas por esta lei serão incorporadas aos proventos da inatividade.

Art. 6º Para efeito do cálculo das diárias a que se referem os arts. 1º e 2º, os vencimentos são fixados pela lei nº 3.414, de 20 de junho de 1958, acrescidos dos abonos de que tratam o art. 2º letra n, da Lei nº 3.531, de 1959, e art. 93 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e os arts. 6º e 7º da Lei 3.826, de 23 de novembro de 1960, excluídas as gratificações ou acréscimos.

Art. 7º Suspender-se-á o pagamento da diária ao beneficiado pela presente lei que se afastar temporariamente, mesmo licenciado, do exercício de suas funções em Brasília, salvo nas hipóteses previstas nos itens I, II e III do art. 88 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 8º Perderá igualmente direito ao pagamento da diária o beneficiado pela presente lei que for removido ou passar a ter exercício fora de Brasília.

Art. 9º Os Ministros do Superior Tribunal Militar e do Tribunal Superior do Trabalho, desde que as referidas Cortes se transfiram para Brasília, e a partir da instalação de seus trabalhos na nova Capital da República, perceberão as diárias referidas no art. 1º da presente lei.

Parágrafo único. Por igual os Procuradores-Gerais da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho e os demais representantes do Ministério Público das referidas Justiças que, por força de lei devam servir junto às respectivas Procuradorias-Gerais, perceberão as diárias referidas no art. 2º desta lei.

Art. 10. Aos Membros do Tribunal de Justiça e da Justiça de 1ª Instância do Distrito Federal e ao Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília fica assegurada a percepção da diária prevista no artigo 1º desta lei.

Parágrafo único. Por igual fica assegurada ao Procurador-Geral da Justiça e demais Membros do Ministério Público do Distrito Federal, a percepção da diária prevista no art. 2º da presente lei.

Art. 11. As disposições, efeitos e benefícios previstos nos artigos anteriores não se estenderão:

- a) aos inativos (Lei 2.622, de 18 de outubro de 1955);
- b) aos Marechais (Lei 1.488, de 20 de dezembro de 1951);
- c) aos Membros do Conselho Nacional de Economia (Lei nº 2.696, de 14 de dezembro de 1955), enquanto não passarem a ter efetivo exercício em Brasília;
- d) aos Magistrados, Membros do Ministério Público, Procuradores da Fazenda Nacional e Procuradores de Autarquias que não estejam em efetivo exercício na atual Capital da República;
- e) aos Juizes e Procuradores do Tribunal Marítimo ou a outros quaisquer servidores equiparados, para efeitos de vencimentos, a Membros do Poder Judiciário ou do Ministério Público, quer da União, quer da Justiça do Distrito Federal, salvo se estiverem em efetivo exercício em Brasília.

Art. 12. A gratificação mensal de representação devida aos Presidentes dos Órgãos do Poder Judiciário e aos Membros do Ministério Público, em efetivo exercício em Brasília, será:

I — Presidente do Supremo Tribunal Federal Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros);

II — Procuradoria-Geral da República Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros);

III — Presidente do Tribunal Federal de Recursos, do Tribunal de Contas da União, do Tribunal Superior Eleitoral, 1º Sub-Procura-

dor da República, Procurador-Geral do Tribunal de Contas da União e Presidente do Tribunal do Distrito Federal e Procurador-Geral da mesma Justiça, Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros);

IV — Presidente do Tribunal do Juri do Distrito Federal, Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Parágrafo único. Os Presidentes do Superior Tribunal Militar e do Tribunal Superior do Trabalho o Procurador-Geral da Justiça do Trabalho e Procurador-Geral da Justiça Militar terão direito à gratificação mensal de representação, no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) desde que as referidas Cortes se transfiram para Brasília e a partir da efetiva instalação de seus trabalhos na Capital da República.

Art. 13. Vetado.

Art. 14. Aos Membros do Tribunal Superior Eleitoral escolhidos dentre os juristas, quando exerçam função pública, será assegurada a percepção de diárias, sob o mesmo critério adotado relativamente aos Magistrados integrantes desse Tribunal.

Parágrafo único. Quando a escolha recair em jurista que não exerça função pública, ser-lhe-á atribuído diária igual à mais elevada que vier a receber, nos termos desta lei, o Membro do Tribunal que exercer função pública.

Art. 15. É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial até o limite de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros) para atender, no corrente exercício, às despesas decorrentes desta lei.

Art. 16. Ficam aprovadas as diárias e ajudas de custo concedidas até esta data, a qualquer título, aos beneficiados pela presente lei, em razão da transferência da Capital da União para o Planalto Central do País.

Art. 17. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 20 de dezembro de 1961; 140º da Independência e 73ª da República. — João Goulart — Tancredo Neves — Alfredo Nassar — Angelo Nolasco — João de Segadas Viana — San Tiago Dantas — Walther Moreira Salles — Virgílio Távora — Armando Monteiro — Antonio de Oliveira Brito — A. Franco Montoro — Clovis M. Travassos — Souto Maior — Ulysses Guimarães — Gabriel de R. Passos.

LEI Nº 5609, DE 17 DE SETEMBRO DE 1970.

Declara extinta a participação de servidores públicos do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal na cobrança da Dívida Ativa do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É declarada extinta a participação dos servidores do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal na cobrança da Dívida Ativa do Distrito Federal, a que se referem os arts. 21 da Lei nº 4.439, de 27 de outubro de 1964, e 173 do Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, passando a taxa de 10% (dez por cento) paga pelo contribuinte a ser recolhida aos cofres públicos como renda do Distrito Federal.

Art. 2º É fixada em valor correspondente até a um mês do vencimento estabelecido em lei, e será paga mensalmente com este, a parte da remuneração, pela cobrança da dívida ativa e defesa judicial e extra-judicial da Fazenda Pública do Distrito Federal, dos cargos de Procurador do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, observado o limite de retribuição fixado para servidores civis e militares.

§ 1º A parte da remuneração prevista neste artigo para cobrança da dívida ativa e defesa judicial e extra-judicial da Fazenda Pública do Distrito Federal é fixada:

- a) em 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente a um mês do vencimento do cargo de Procurador de 1ª categoria para o período de 30 de outubro de 1969 a 31 de dezembro de 1970;

b) em 75% (setenta e cinco por cento) do valor correspondente ao referido vencimento para o exercício de 1971; e

c) em valor correspondente até a um mês do vencimento do cargo de Procurador de 1ª categoria, a partir do exercício de 1972.

§ 2º Só farão jus à remuneração variável prevista neste artigo os Procuradores efetivamente lotados na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, salvo os que estiverem no exercício do cargo de Secretário do Distrito Federal, bem como no de cargos ou funções considerados de natureza relevante no Distrito Federal.

§ 3º É fixada no valor correspondente a um mês do vencimento do cargo de Procurador de 1ª Categoria a parte variável da remuneração do cargo de Procurador-Geral do Distrito Federal e Procuradores-Chefes das Subprocuradorias do Distrito Federal.

§ 4º Os Procuradores do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal que estiverem no exercício dos cargos de Procurador-Geral e de Procuradores-Chefes das Subprocuradorias-Gerais do Distrito Federal somente perceberão a parte da remuneração variável prevista no § 3º deste artigo.

§ 5º Para efeito do cálculo de proventos da aposentadoria ou disponibilidade, será computada a parte variável de que trata este artigo.

Art. 3º As parcelas da porcentagem pela cobrança da Dívida Ativa do Distrito Federal, incorporadas aos proventos da inatividade dos Procuradores do Distrito Federal, nos termos da legislação vigente, somente serão reajustadas quando houver aumento do funcionalismo, na mesma base percentual atribuída pela incorporação na parte fixa e será calculada, em relação aos que forem aposentados ou tenham requerido aposentadoria até o dia 30 de outubro de 1969, tomando-se por base a média percebida dos últimos 12 (doze) meses, devendo ser observado, no tocante ao total dos proventos, os tetos previstos em lei.

Art. 4º Da execução desta lei não poderá decorrer aumento de despesa.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo os efeitos financeiros que retroagirão a 30 de outubro de 1969.

Brasília, em 17 de setembro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República. — **Emílio G. Médici**.

LEI Nº 5.920, DE 19 DE SETEMBRO DE 1973

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil do Distrito Federal e de suas Autarquias e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Senado Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A classificação de cargos do Serviço Civil do Distrito Federal e de suas Autarquias obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º. Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo, enquadrando-se, basicamente, nos seguintes Grupos:

De Provimento em Comissão

I — Direção e Assessoramento Superiores

De Provimento Efetivo

II — Polícia Civil

III — Tributação, Arrecadação e Fiscalização

IV — Serviços Auxiliares

V — Artesanato

VI — Serviços de Transporte Oficial e Portaria

VII — Outras Atividades de Nível Superior

VIII — Outras Atividades de Nível Médio

Art. 3º. Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou nível de conhecimentos aplicados, cada Grupo, abrangendo várias atividades, compreenderá:

I — Direção e Assessoramento Superiores: os cargos de direção e assessoramento superiores da administração cujo provimento deva ser regido pelo critério da confiança, segundo for estabelecido em regulamento.

II — Polícia Civil: os cargos com atribuições de natureza policial.

III — Tributação, Arrecadação e Fiscalização: os cargos com atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos do Distrito Federal.

IV — Serviços Auxiliares: os cargos de atividades administrativas em geral, quando não de nível superior.

V — Artesanato: os cargos de atividades de natureza permanente, principais ou auxiliares, relacionados com os serviços de artefice em suas várias modalidades.

VI — Serviços de Transporte Oficial e Portaria: os cargos de atividades de portaria e de transporte oficial de passageiros e cargas.

VII — Outras Atividades de Nível Superior: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente.

VIII — Outras Atividades de Nível Médio: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de grau médio ou habilitação equivalente.

Parágrafo único. As atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras semelhantes serão, de preferência, objeto de execução indireta, mediante contrato, de acordo com o artigo 10, § 7º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 4º. Outros grupos com características próprias, diferenciados dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidades da administração, mediante decreto do Governo do Distrito Federal.

Art. 5º. Cada Grupo terá sua própria escala de nível, a ser aprovada mediante decreto, atendendo, primordialmente, aos seguintes fatores:

I — importância da atividade para o desenvolvimento do Distrito Federal;

II — complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas;

III — qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

§ 1º. Não haverá correspondência entre os níveis dos diversos Grupos, para nenhum efeito.

§ 2º. Os vencimentos correspondentes aos níveis da escala de que trata este artigo serão fixados por lei.

Art. 6º. A ascensão e a progressão funcionais obedecerão a critérios seletivos, a serem estabelecidos através de regulamentação própria, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

Art. 7º. O Governo do Distrito Federal elaborará e expedirá o novo Plano de Classificação de Cargos, total ou parcialmente, mediante decreto, observadas as disposições desta Lei.

Art. 8º. A implantação do Plano será feita por órgãos, atendida uma escala de prioridade na qual se levará em conta preponderantemente:

I — a implantação prévia da reforma administrativa, com base na Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, e Decreto-lei nº. 200, de 25 de fevereiro de 1967;

II — o estudo quantitativo e qualitativo da lotação dos órgãos, tendo em vista a nova estrutura e atribuições decorrentes da providência mencionada no item anterior; e

III — a existência de recursos orçamentários para fazer face às respectivas despesas.

Art. 9º. A transposição ou transformação dos cargos, em decorrência da sistemática prevista nesta Lei, processar-se-á gradati-

vamente considerando-se as necessidades e conveniências da Administração, e, quando ocupados, segundo critérios seletivos a serem estabelecidos para os cargos integrantes de cada Grupo, inclusive através de treinamento intensivo e obrigatório.

Art. 10. A Secretaria de Administração do Distrito Federal expedirá as normas e instruções necessárias e coordenará a execução do novo Plano, para aprovação, mediante decreto.

§ 1º. A Secretaria de Administração do Distrito Federal promoverá as medidas necessárias para que o plano seja mantido permanentemente atualizado.

§ 2º. Para correta e uniforme implantação do Plano, a Secretaria de Administração do Distrito Federal promoverá gradativa e obrigatoriamente o treinamento de todos os servidores que participarem da tarefa, segundo programas a serem estabelecidos com esse objetivo.

Art. 11. Fica a Secretaria de Administração do Distrito Federal com a incumbência de:

I — determinar quais os Grupos ou respectivos cargos a serem abrangidos pela escala de prioridade a que se refere o artigo 8º desta Lei.

II — orientar e supervisionar os levantamentos, bem como realizar os estudos e análises indispensáveis à inclusão dos cargos no novo Plano; e

III — manter com o órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal os contatos necessários para que haja uniformidade de orientação dos trabalhos de elaboração e execução do Plano de Classificação de Cargos de que trata esta Lei com os de elaboração e execução do Plano previsto na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Art. 12. O novo Plano de Classificação de Cargos, a ser instituído em aberto de acordo com as diretrizes expressas nesta Lei, estabelecerá um número de cargos inferior, em relação a cada grupo, aos atualmente existentes.

Parágrafo único. A não observância da norma contida neste artigo somente será permitida:

a) mediante redução equivalente em outro grupo, de modo a não haver aumento de despesas; ou

b) em casos excepcionais, devidamente justificados, se inviável a providência indicada na alínea anterior.

Art. 13. Observado o disposto na Seção VIII, do Capítulo VII, do Título I da Constituição e, em particular no seu artigo 97, as formas de provimento de cargos, no Plano de Classificação decorrente desta Lei, serão específicas, não se lhes aplicando as disposições a respeito contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União.

Art. 14. Os atuais Planos de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Distrito Federal, a que se referem a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e o Decreto-lei nº 274, de 27 de fevereiro de 1967, e legislação posterior, são considerados extintos, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. A medida que for sendo implantado o novo Plano, os cargos remanescentes de cada categoria, classificados conforme o sistema de que trata este artigo, passarão a integrar um Quadro Suplementar e, sem prejuízo das promoções e acessos que couberem, serão suprimidos, quando vagarem.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 19 de setembro de 1973: 152º. da Independência e 85º da República. — **Emílio G. Médici.**

PARECERES

PARECERES Nºs 634 e 635, de 1973

Sobre a Subemenda nº 1, de Plenário, ao Substitutivo da Comissão Diretora aos Projetos de Resolução nºs 01, 03, 07, 11, 24 e 27 todos de 1973, que denominam "Rui Barbosa", "Epitácio Pessoa", "Bernardo Pereira de Vasconcelos", "Coelho Rodrigues", "Clóvis Bevilacqua" e "Lourival Fontes", as salas destinadas às reuniões das Comissões Técnicas do Senado.

PARECER Nº 634, DE 1973

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador José Augusto

Retornam ao nosso estudo, por terem recebido Subemenda no Plenário, os Projetos de Resolução nºs 01, 03, 07, 11, 24 e 27, todos de 1973, que dão denominação às salas destinadas às reuniões das Comissões Técnicas do Senado Federal, que tramitam nos termos do Substitutivo apresentado pela Comissão Diretora.

A Subemenda em exame objetiva substituir por "Martinho Garcez" a denominação da sala que, de acordo com o projeto original, deveria chamar-se "Lourival Fontes". O Autor, o eminente Senador Nelson Carneiro, ressalta que a mudança "não constitui nenhum desprezo ao saudoso Senador Lourival Fontes, a quem Sergipe tem prestado as homenagens a que faz jus. Mas a sua passagem recente pela vida pública não deu ainda aos legisladores de hoje a necessária perspectiva para o julgamento de sua vida e de sua obra". Por esta razão, preferiu transferir a homenagem para Martinho Garcez, filho do mesmo Estado, e que "integrou esta Casa e participou, com erudição e brilhantismo, dos trabalhos de elaboração do Código Civil".

Vale frisar, a alteração em exame foi apresentada, inicialmente, como Subemenda desta Comissão, por iniciativa do Senador Nelson Carneiro, e deixou de ser apreciada pelo Plenário por envolver assunto de mérito, fora, portanto, da nossa competência.

Agora, como Subemenda nº 1 do Plenário, regimentalmente correta, resta-nos reafirmar a sua constitucionalidade e juridicidade.

Sala das Comissões. em 24 de outubro de 1973. — **Daniel Krieger, Presidente — José Augusto, Relator — Nelson Carneiro — Carlos Lindenberg — Helvídio Nunes — Heitor Dias — José Lindoso.**

PARECER Nº 635, DE 1973

da Comissão Diretora

Relator: Senador Ruy Santos

RELATÓRIO

Aos projetos de Resolução nºs 01, 03, 07, 11, 24 e 27, todos em tramitação conjunta, e que às salas das Comissões dão os nomes de Rui Barbosa, Epitácio Pessoa, Bernardo Pereira de Vasconcelos, Coelho Rodrigues, Clóvis Bevilacqua e Lourival Fontes, o nobre Senador Nelson Carneiro apresentou, em plenário, uma subemenda, substituindo por Martinho Garcez o nome de Lourival Fontes. E, na justificativa, diz que sua proposição não constitui nenhum desprezo ao ex-senador sergipano. E acrescentou que a sua "passagem pela vida pública não deu ainda aos legisladores de hoje a necessária perspectiva para o julgamento de sua vida e sua obra".

Na Comissão de Constituição e Justiça, a referida subemenda obteve parecer do nobre senador José Augusto "pela sua constitucionalidade e juridicidade", aprovado por esse douto órgão técnico. E voltou à Comissão Diretora, onde me foi distribuído.

PARECER

Quando da passagem daqueles projetos pela Comissão Diretora foi designado relator para os mesmos o nobre Senador Paulo Tórreres, ora presidindo o Senado com dignidade. E disse Sua Excelência, que

o Senador Lourival Fontes foi "figura de realce na vida pública e intelectual do país". Realmente, Lourival Fontes, ex-senador por Sergipe, honrou, nesta Casa, o mandato que o digno povo sergipano lhe deferiu. Exerceu-o com eficiência e dignidade. Além disso ocupou na administração pública, a chefia da Casa Civil no Governo Getúlio Vargas, com a compostura que lhe foi norma e cordialidade mesmo com os adversários que sempre o estimaram. Foi também brilhante homem de letras. Não há assim, razão para substituir o seu nome por outro. Parecer contrário à subemenda.

Salvo melhor juízo.

Sala da Comissão Diretora, em de novembro de 1973. — **Antônio Carlos**, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência — **Ruy Santos**, Relator — **Adalberto Sena**, 2º Vice-Presidente — **Augusto Franco**, 2º Secretário — **Geraldo Mesquita**, 3º Secretário em exercício — **José Augusto**, 4º Secretário em exercício.

PARECER Nº 636, DE 1973

Da Comissão de Economia sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1973 (nº 1.517-B, de 1973, na origem), que "dispõe sobre o emprego de fibras em produtos têxteis".

Relator: Senador Flávio Britto

O Projeto de Lei nº 70, de 1973 (nº 1.517-B/73, na origem), é de iniciativa do Senhor Presidente da República. Trata-se de dispositivo referente ao emprego de fibras em produtos têxteis e foi encaminhado à deliberação do Congresso Nacional com a Mensagem nº 305, de 11 de setembro de 1973, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Indústria e do Comércio.

O presente projeto virá revogar a Lei nº 5.577, de 8 de maio de 1970, que disciplina o comércio da seda, e substituir o Projeto de Lei nº 666/72, que trata da lã, ora em tramitação no Congresso Nacional.

Na Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Indústria e do Comércio destacam-se alguns parágrafos, que enfocam o objetivo de tal proposição.

"2. O Projeto de Lei ora submetido à superior apreciação de Vossa Excelência contribuirá para o desenvolvimento da indústria têxtil nacional e visa a defesa de legítimos interesses de produtores e consumidores.

3. Abrangendo em seu contexto todas as fibras, naturais ou sintéticas, dispensa especial atenção à lã e a seda, fibras nobres no mercado e cuja produção assume importante papel na economia de determinadas regiões do País.

4. Com o aparecimento das fibras designadas sintéticas, em competição com as naturais, surgiu, também, parcialmente, a industrialização de produtos têxteis contendo aquela matéria prima em mistura com fibras naturais, visando obter melhor qualidade de produto, nem sempre sendo feita na respectiva comercialização uma identificação precisa da matéria prima utilizada, conduzindo a equívocos quanto a natureza do produto.

5. O Projeto determina a obrigatoriedade da indicação da natureza da fibra utilizada e respectiva porcentagem.

6. Aos produtos têxteis nacionais se oferecem boas perspectivas no mercado externo, devendo pois, a respectiva produção adaptar-se às exigências dos países importadores, onde, em muitos casos, já se adota a obrigatoriedade da identificação, no que tange à natureza do produto".

Cabe ressaltar que, na Câmara dos Deputados, o Projeto em exame mereceu os seguintes pareceres:

1º) da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com emenda;

2º) da Comissão de Agricultura e Política Rural pela aprovação, com Substitutivo e voto em separado, favorável, do Senhor Cardoso Almeida; e

3º) da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, com Substitutivo, com voto em separado do Senhor Wilmar Dallanhol.

Isto vem demonstrar a eficiente contribuição do Poder Legislativo no aperfeiçoamento das nossas leis.

O projeto em pauta torna obrigatório aos produtos têxteis, de procedência nacional ou estrangeira, em qualquer fase de comercialização no território nacional, apresentar a indicação da natureza, porcentagem e nome genérico das fibras naturais ou fibras e filamentos artificiais ou sintéticos que entraram em sua composição.

A análise do presente projeto de lei demonstra ser perfeitamente exequível e necessário o controle das matérias-primas componentes dos produtos têxteis para uma real avaliação da qualidade destes, com benefícios tanto aos consumidores como aos produtores. Aos consumidores, pela facilidade na identificação da qualidade do produto que irão adquirir e, aos produtores, pelas excelentes perspectivas do mercado externo, pois, ao adotarem a mencionada identificação, no que tange à natureza do produto, ficarão de acordo com as exigências dos países exportadores.

Do exposto, esta Comissão é pela aprovação do citado Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 8 de novembro de 1973. — **Magalhães Pinto**, Presidente — **Flávio Britto**, Relator — **Jessé Freire** — **Luiz Cavalcante** — **Helvídio Nunes** — **Franco Montoro**.

PARECER Nº 637, DE 1973

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1973, que "dispõe sobre a forma de fiscalização financeira, pelo Congresso Nacional, dos órgãos da administração pública".

Relator: Senador José Augusto

Em reunião desta ilustre Comissão, realizada em 17 de maio do ano passado, tive a honra insigne de relatar o Projeto de Lei do Senado de nº 8/72 que, subscrito pelos eminentes Senadores Magalhães Pinto, Accioly Filho, Filinto Müller, Daniel Krieger e Ney Braga, dispunha sobre a forma de fiscalização financeira pelo Congresso Nacional dos órgãos da administração pública, regulamentando, assim, o disposto nos artigos 45 e 70 da Constituição.

A matéria, debatida nesta Comissão, recebeu, àquela época, do ilustre Senador Nelson Carneiro, longo voto em separado e um Substitutivo, e por sugestão do eminente Senador Wilson Gonçalves, deixou de ser submetida a votos, a fim de que todos os membros da Comissão pudessem dedicar-se mais demoradamente ao seu estudo, visando ao aperfeiçoamento do projeto.

Vimos trazer, agora, à apreciação dos eminentes membros desta egrégia Comissão, mais um subsídio ao assunto, que é um Substitutivo ao projeto 8/72, elaborado em equipe, encampando a matéria tratada no projeto original, e que lhe dá, a nosso ver, maior amplitude e melhor se ajusta às finalidades que o referido projeto se propõe realizar.

O assunto, como sabemos, é da maior relevância, pois, a decorrência de transformações políticas que, de tempos a esta parte, estão se operando no mundo inteiro, e a crescente intervenção do Estado no domínio econômico, visando a atender aos imperativos de sempre aumentadas e múltiplas necessidades coletivas, determinaram a criação de diversos órgãos, não apenas na administração direta, mas, sobretudo, na indireta — autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista — cujo número é vultoso de operações cresce dia a dia.

E a fiscalização financeira desses órgãos — da administração direta e da administração indireta — é sem dúvida alguma, no estágio político e econômico em que nos encontramos, se não a principal, pelo menos uma das principais finalidades das assembleias de representantes do povo em todos os seus níveis, vale dizer, federal, estadual e municipal.

O Substitutivo que ora temos a honra de submeter a essa são, e que entendemos deva ser aprovado, como primeiro passo no longo caminho que, certamente, no futuro, a matéria irá percorrer no sentido do seu aperfeiçoamento, oriundo das observações resultantes de sua aplicação prática, está assim redigido:

SUBSTITUTIVO

Dispõe sobre a fiscalização financeira e orçamentária da União pelo Congresso Nacional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Compete ao Congresso Nacional, através da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, a fiscalização financeira e orçamentária da União, nos termos do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 2º O Tribunal de Contas da União, órgão auxiliar do Congresso Nacional, deverá representar a este sobre:

I — irregularidades e abusos que verificar no exercício do controle da administração financeira e orçamentária, sempre que não sejam sanados ou punidos os seus responsáveis pela autoridade competente;

II — as entidades da administração indireta omissas em suas prestações de contas, decorridos mais de seis meses da obrigatoriedade de sua apresentação ou findo o exercício seguinte ao da aplicação dos recursos públicos, na falta de fixação legal de prazo;

III — a conveniência de sustar a execução de contrato ou da adoção de outras medidas que julgar necessárias ao resguardo da moralidade administrativa e execução das leis;

IV — a não aprovação das contas da administração direta ou de entidades da administração indireta, indicando o valor do débito, se apurado.

Parágrafo único. Recebida a representação de que trata este artigo, os Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados a distribuirão às Comissões Técnicas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, incumbidas da Fiscalização Financeira ou constituirão comissão mista para as providências que julgarem convenientes propor à decisão do Congresso.

Art. 3º A Câmara dos Deputados ou o Senado Federal poderá, por deliberação do plenário ou iniciativa da respectiva Comissão Técnica incumbida da fiscalização financeira e orçamentária da União, requisitar ou determinar ao Tribunal de Contas:

1 — informações sobre as contas da administração direta e da indireta, sujeitas ao seu julgamento;

2 — cópias de relatórios de inspeções realizadas e respectivas decisões do Tribunal;

3 — balanços das entidades da administração indireta sujeitos à apreciação do Tribunal;

4 — inspeção para apurar irregularidades ocorridas em órgão da administração direta ou indireta que tenha suas contas sujeitas ao julgamento do Tribunal.

Parágrafo único. As informações de que trata este artigo deverão ser prestadas dentro de trinta dias e a inspeção deverá ser realizada no prazo de noventa dias, salvo prorrogação que deverá ser previamente pedida à Casa do Congresso que tenha solicitado a providência.

Art. 4º O Tribunal de Contas da União aplicará a pena prevista no art. 53 do Decreto-lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967, aos dirigentes de entidades que não apresentarem seus balanços em tempo de serem incorporados às contas do Presidente da República, bem como aos ordenadores de despesas e a todo aquele que arrecadar ou gerir dinheiros, valores e bens da União ou pelos quais esta responda, que não prestem contas no prazo legal ou, na ausência deste, até o dia 31 de agosto do exercício seguinte.

Parágrafo único. O valor da multa imposta será deduzido dos vencimentos ou salários do dirigente, quando este for servidor público, ou cobrada executivamente, quando for estranho ao serviço público federal.

Art. 5º Nas hipóteses de restituição, redução ou isenção de qualquer tributo, de operações de crédito realizadas pelo Tesouro Nacional, ou com seu aval, bem como as da mesma natureza concluídas por estabelecimentos de crédito oficial e sociedades de economia mista, e de operações de crédito realizadas com os recursos instituídos pelas Leis Complementares de nºs 7 e 8 de 7 de setembro e 3 de dezembro de 1970, respectivamente, fora do âmbito específico de sua destinação legal, deverão ser comunicadas pela autoridade que as autorizar ao Tribunal de Contas da União, dentro do prazo de trinta dias.

Art. 6º A falta de cumprimento de quaisquer das obrigações constantes desta lei implica em crime de responsabilidade.

Art. 7º Ficam sujeitos à disposições da presente lei, todos os órgãos da administração indireta, incluindo fundações de serviço público, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 7 de novembro de 1973. — Daniel Krieger, Presidente — José Augusto, Relator — Helvídio Nunes — José Lindoso — Carlos Lindenberg — Wilson Gonçalves — Itálio Coelho — Heitor Dias — Nelson Carneiro, vencido quanto à rejeição da emenda nº 1, de sua autoria, apresentada no âmbito da Comissão.

VOTO EM SEPARADO SR. SENADOR NELSON CARNEIRO

I — No longo e desapassionado voto vencido, que ofereci à consideração desta douta Comissão de Constituição e Justiça, quando a matéria aqui foi objeto de exame pela primeira vez, procurei demonstrar:

a) que se tratava de lei ordinária, e não de lei complementar;

b) que não havia como confundir a ampla fiscalização legislativa, constante do art. 45 da Emenda Constitucional nº 1, de 1969, com o controle interno das contas, na forma do art. 72 do mesmo estatuto;

c) que a proposição, no entender do Movimento Democrático Brasileiro, teria de atender aos dois dispositivos constitucionais, os dos arts. 45 e 72;

d) que, no que tange ao art. 72, melhor fora que o projeto, ao invés de as "Comissões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados" se referisse o Projeto àquelas comissões "regularmente incumbidas da fiscalização financeira e orçamentária e tomada de contas da União", de modo a disciplinar a requisição de informações, pareceres, etc.;

e) que, independentemente de iniciativa legislativa, o Tribunal de Contas comunicasse imediatamente ao Poder Executivo e as duas Casas do Congresso todas as irregularidades encontradas nas inspeções ou tomadas de contas relativas a administração centralizada e descentralizada da União;

f) que, sendo o Tribunal de Contas um órgão auxiliar do Legislativo, as requisições a ele endereçadas seriam consideradas aprovadas se requeridas por líder de Partido, independentemente de qualquer parecer ou votação;

g) que nos casos de restituição, redução ou isenção de impostos, nas operações de crédito realizadas pelo Tesouro Nacional, ou com seu aval, bem como as da mesma natureza efetuadas por estabelecimentos de crédito oficial e sociedades de economia mista, e as operações de crédito concluídas com os recursos instituídos pelas Leis Complementares de nºs. 7 e 8, de 7 de setembro e 3 de dezembro de 1970, suas efetivações deveriam ser comunicadas, pela autoridade que as autorizasse ou concedesse, dentro em 15 dias, às Comissões das duas Casas do Congresso Nacional, encarregadas da fiscalização financeira e orçamentária e tomada de contas da União;

h) que o Tribunal de Contas atenderia as requisições ou determinações referentes à aplicação de dotações e despesas de natureza secreta, prestando as informações pedidas ao Presidente da respecti-

va Casa do Congresso Nacional, que delas somente daria ciência, com o mesmo caráter secreta, aos líderes do Partido.

i) que a falta de cumprimento de qualquer das obrigações então regulamentadas implicaria em crime de responsabilidade, na forma da legislação em vigor.

O segundo parecer, agora oferecido, da lavra do eminente Senador José Augusto, teria sido "elaborado em equipe", e se refere apenas à fiscalização financeira e orçamentária da União, nos termos do art. 70 da Constituição. É uma lei ordinária, de âmbito restrito, que não ambiciona regular o art. 45. É como informa o seu ilustre relator, um "primeiro passo no longo caminho que, certamente, no futuro, a matéria irá percorrer no sentido de seu aperfeiçoamento, oriundo de sua aplicação prática".

Lamentando que não se aproveite a oportunidade para disciplinar o modo de fiscalizar os atos da administração centralizada e descentralizada da União, que, essa sim, se fará independentemente do Tribunal de Contas, como ensina a doutrina já anteriormente exposta ao estudar o art. 45 da Emenda Constitucional, cumpre-me examinar o Substitutivo de Lei ordinária (e não complementar), sujeito agora ao exame desta Comissão.

O art. 1º limita o âmbito da lei.

O art. 2º aceita a tese de que o Tribunal de Contas da União deve, mesmo em não havendo requisição ou pedido de informações, representar ao Congresso Nacional, de que é órgão auxiliar, sobre irregularidades que encontrar, no estudo dos processos sujeitos à sua fiscalização, e seu parágrafo único dispõe sobre o processo da representação no seio da Casa Legislativa, examinado pelas comissões técnicas encarregadas da fiscalização ou por comissão especial, nomeada pelo Presidente.

O projeto não prevê, entretanto, nenhuma sanção para o não cumprimento desse dever.

Nem se justifica que tais irregularidades e abusos no exercício da administração financeira e orçamentária só cheguem ao conhecimento do Poder fiscalizador "sempre que não sejam sanados ou punidos os seus responsáveis pela autoridade competente".

Padece o art. 3º de uma grave omissão. Entrega à exclusiva competência das mencionadas Comissões a requisição de informações, cópias de relatórios, balanço de entidades, ou determinações para que proceda a inspeções para apurar irregularidades. Já que o projeto, que resultou do trabalho de uma equipe integrada por ilustres figuras do partido oficial, não deseja entregar essa faculdade, como seria justo, também aos líderes, que não a negue ao plenário do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados. Para o não atendimento dessas determinações legislativas pelo Tribunal de Contas, igualmente o Substitutivo em exame não estipula nenhuma sanção.

O art. 4º parece querer compreender os arts. 6º a 8º do Substitutivo, que tive a honra de oferecer ao exame deste órgão técnico. Mas, se assim pretendeu, fê-lo de forma tão diluída, que os descaracteriza. Daí emenda que ofereço como art. 5º, passando a 7º o atual art. 5º.

Como assinala o douto parecer do ilustrado Senador José Augusto, este é o "primeiro passo". O outro, que não pode ser retardado, é o que regulamentará o art. 45 da Constituição, a fim de que o Congresso Nacional, já duramente desfalcado das funções legislativas, possa exercer diretamente, com amplitude e oportunidade, sua tarefa fiscalizadora dos atos da administração, não só da centralizada como da descentralizada, e sem interferência obrigatória do Tribunal de Contas.

Meu voto é, assim, pela aprovação do Substitutivo agora oferecido, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1

Cancelem-se no art. 2º, I, as expressões finais "sempre que não sejam sanados ou punidos os seus responsáveis pela autoridade competente".

EMENDA Nº 2

Redija-se assim o caput do art. 3º:

"A Câmara dos Deputados ou o Senado Federal poderá por deliberação do plenário ou iniciativa da respectiva Comissão Técnica incumbida da fiscalização financeira e orçamentária da União, requisitar ou determinar ao Tribunal de Contas."

EMENDA Nº 3

Redija-se como art. 5º, passando a 7º o atual art. 5º:

"Nos casos de restituição, redução ou isenção de qualquer tributo, de operações de crédito realizadas pelo Tesouro Nacional, ou com seu aval, bem como as da mesma natureza concluídas por estabelecimentos de crédito oficial e sociedades de economia mista, e as operações de crédito realizadas com os recursos instituídos pelas Leis Complementares de nºs. 7 e 8 de 7 de setembro e 3 de dezembro de 1970, respectivamente, fora do âmbito específico de sua destinação legal, deverão ser comunicadas pela autoridade que as autorizar ao Tribunal de Contas da União, dentro do prazo de trinta dias."

EMENDA Nº 4

Inclua-se como art. 6º:

"A falta de cumprimento de qualquer das obrigações constantes desta lei implica em crime de responsabilidade."

EMENDA Nº 5

Inclua-se como art. 8º o art. 6º do Substitutivo.

Sala das Comissões, em 7 de novembro de 1973. — Nelson Carneiro.

PARECER PRELIMINAR

Relator: Senador José Augusto.

1. Subscrito pelo eminente Senador Magalhães Pinto e outros ilustres parlamentares, o projeto de lei complementar ora sob nosso exame dispõe sobre a forma de fiscalização financeira a ser exercida pelo Congresso Nacional nos órgãos da administração pública.

O art. 1º estabelece que as Comissões do Senado e da Câmara dos Deputados "podem requisitar do Tribunal de Contas da União cópia de informações, pareceres, documentos, dados, análises e outros elementos que, ao Tribunal, devam ser prestados ou fornecidos pelos órgãos ou unidades administrativas federais, assim como pelas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista". Podem as Comissões, nos termos do art. 2º, "determinar, ao Tribunal de Contas da União, a realização de inspeções ordinárias ou extraordinárias em quaisquer dos órgãos ou unidades e demais entidades referidas" no artigo 1º, "com o fim de proceder à fiscalização da gestão financeira e orçamentária dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos."

Essas disposições, entretanto, não terão aplicação no tocante às dotações e despesas de natureza secreta, nos termos da legislação em vigor (art. 4º).

2. A brilhante justificação do projeto esclarece, inicialmente, que a competência para o exercício da fiscalização financeira e orçamentária é **comulativa**, da Câmara e do Senado, ante as claras disposições constitucionais que regem a matéria e, a seguir, afirma:

"No entanto, ao confiar a Constituição esse controle externo ao Congresso, recomenda-se que se faça ele com o auxílio do Tribunal de Contas. Assim, não é o Congresso que se movimenta exteriormente. Exerce, em seu nome e por ele, essa função, o Tribunal de Contas. Este é que vai colher, nos órgãos da administração pública, os elementos para o exercício, pelo Congresso Nacional, de sua missão fiscalizadora da situação e atividades financeiras e orçamentárias."

Fixados esses pontos, a indagação a ser suscitada é a de saber-se como se fará a fiscalização financeira e orçamentária pelo Senado. A Constituição já diz que é com o auxílio do Tribunal de Contas, mas é evidente que a tarefa não pode esgotar-se na fiscalização feita pelo Tribunal, sem o Congresso dela tomar conhecimento. Não será do Congresso a fiscalização se o Tribunal de Contas realizá-la, sem dar-lhe informação sobre sua tarefa. Convém, pois, que em lei se discipline esse auxílio do Tribunal de Contas à incumbência do Congresso."

3. Dispõe o art. 45 da Constituição: "A lei regulamentará o processo de fiscalização, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta". Ante a clareza de tal texto não pode pairar qualquer dúvida quanto a esse aspecto.

O controle externo do Congresso Nacional, por sua vez, nos precisos termos do § 1º do artigo 70 da Constituição, "será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União."

4. Aliás, a proposição vem ao encontro das reais necessidades do Congresso Nacional, no que tange à sua competência fiscalizadora, até o presente momento sem regulamentação, e, portanto, sem condições de realizá-la, o que urge corrigir.

5. Ante o exposto, nada havendo a arguir contra o projeto, que se encontra na mais perfeita forma jurídica-constitucional, redigido de acordo com os melhores preceitos que regem a boa técnica legislativa, esta Comissão nada tem a opor à sua tramitação.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 17 de 05 de 1972. — José Augusto, Relator.

VOTO EM SEPARADO DO SR. SENADOR NELSON CARNEIRO

I—O Grupo de Trabalho, em boa hora designado pelo Presidente Petrônio Portella, para sugerir medidas legislativas necessárias ao bom e amplo funcionamento do Congresso Nacional, reunido sob a presidência do eminente Senador Magalhães Pinto, aprovou projeto de lei que lhe foi sugerido pelo ilustre Senador Accioly Filho, e que "dispõe sobre a forma de fiscalização financeira, pelo Congresso Nacional, dos órgãos de administração pública". A proposição viria, assim, a regulamentar o art. 45 da Emenda Constitucional nº 1. Fui voto vencido naquela oportunidade, prometendo, em plenário, oferecer ao projeto as modificações que me parecessem úteis ao fim que todos colimavam. Nesta Comissão, o ilustrado Senador José Augusto manifestou-se favoravelmente à aludida proposta, pelas doutas razões que enumerou. Da vista que pedi, ora me desobrigo.

II — Ao examinar o que chamou de "crespúculo dos partidos", Gregoire Cassimatis sugeria à LIV assembléia da União Interparlamentar, reunida em Ottawa, entre outras providências, a organização do poder de controle, que constitui, em suas palavras, "a função principal do parlamentarismo atual. Nem falemos de poder legislativo dos parlamentos. Seria talvez mais científico reconhecer que a intervenção crescente do Estado no domínio econômico e social há provocado o enfraquecimento do poder legislativo do parlamento. Mas o direito de controle deve ser salvaguardado e organizado. Tornar-se-ia, assim, pelo controle a uma espécie de poder legislativo de segundo grau. Porque, o que é preciso restabelecer, é a noção de responsabilidade. "E, depois de recordar o permanente controle parlamentar que se seguiu à nacionalização das indústrias de aço por Wilson, Cassimatis acentua: — "É preciso que a administração seja diretamente responsável diante do parlamento pelo meio, creio, das comissões parlamentares. O sistema americano de comissões seria uma base de partido. Mas é necessário reconhecer que nenhum sistema de controle será completo sem a existência de uma segunda Câmara,

eleita de modo diferente que a primeira e também de maior duração do que aquela".

Quando, o saudoso Senador Milton Campos e eu, escrevíamos, no pórtico da pesquisa que juntos realizamos, essas graves observações, mais adiante juntamos: — "Não escapam aos líderes do Legislativo os graves sintomas da crise que envolve o Poder, e buscam adaptá-lo à realidade política, determinada pelo fortalecimento do Executivo. A função legislativa tende a manifestar-se mais poderosa no controle e na fiscalização dos atos do Governo". Após referir que "foram motivações financeiras as que primeiro inspiraram as convocações medievais da representação", o aludido estudo lembrava a Wilson, então professor em Princeton, ao afirmar, em 1884, que "tão importante quanto legislar é fiscalizar atentamente a administração". (*Estudo sobre o funcionamento dos Parlamentos da Grã-Bretanha, República Federal Alemã, França, Itália, Estado Unidos da América, México e Peru*, pags. 6 e 22).

Vale ainda invocar a União Interparlamentar, em valiosa obra editada em 1961, após debruçar-se sobre a organização e o funcionamento do Congresso em 41 países: — "O parlamento não tem mais o privilégio da função legislativa. A iniciativa em matéria legislativa e financeira parcialmente lhe escapa; a prática da delegação de poderes contribui para restringir seu papel no domínio da lei. Mas, ao mesmo tempo, as prerrogativas das assembléias deslocam-se para a esfera do controle da atividade governamental. O governo prevê e dirige: o parlamento controla, aprova, rejeita, e, por vezes, inspira" (Parlaments, pag. 311).

III — A Constituição de 1946 fora votada num momento político diferente, quando a derrota das forças totalitárias, que hoje sorrateira e desgraçadamente voltam a infiltrar-se pelos continentes, haviam sido derrotadas nos campos ensanguentados da mais cruel das guerras. Representava uma explosão democrática da consciência brasileira, e visava a restaurar, fortalecendo, a atividade parlamentar, tumultuada desde há muito e interrompida desde 1937. Mas, ainda assim, não se livrava da crítica de Pontes de Miranda: — "O fato, apontado pelos críticos da democracia, de ter sido hipertrofiado o poder dos Parlamentos, justificando-se o reforçamento do Poder Executivo, por parte dos movimentos político-sociais de 1919 em diante, nenhuma relação tem com o Brasil. No Brasil, o que se passou foi exatamente o contrário, o desmedido crescimento dos poderes do Poder Executivo. Dá-los ainda maiores, não seria corrigir, mas agravar o mal. A Constituição de 1934, nesse ponto, andou bem, e não foi até onde ousou a de 1937; e a estrçalhou todo o tecido da nossa evolução e nos fez regredir ao tempo da colônia. À Assembléia Constituinte faltou a coragem para impor o que desejava: forma intermédia entre o parlamentarismo e o presidencialismo" (*Comentários à Constituição de 1946*, 1ª Ed. pag. 9).

IV — O art. 5º da Emenda Constitucional nº 17, promulgada em 26 de novembro de 1965, acrescentou ao art. 65 da Constituição de 1946, parágrafo único assim redigido — "A lei regulará o processo de fiscalização, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo e da Administração descentralizada". O projeto de Constituição enviado ao exame do Congresso Nacional, em 12 de dezembro de 1966, não reproduzia esse texto, o que levou o Movimento Democrático Brasileiro, em lúcido voto da lavra do eminente Senador Josaphat Marinho, a profligar a redação sugerida, não sem antes assinalar que "o sistema do projeto, aliás, é marcadamente redutor da competência e das prerrogativas do Poder Legislativo": — "Enquanto assim absorve ou restringe a capacidade legislativa do Congresso, o projeto não lhe outorga poderes de controle. Limita, até, o conteúdo da lei prevista, ao prescrever que "a fiscalização financeira e orçamentária da União será exercida pelo Congresso Nacional através do controle externo, e dos sistemas de controle interno do Poder Executivo". O art. 69 do projeto governamental era o primeiro da Seção VII, "Da fiscalização Financeira e Orçamentária", e os §§ 1º a 4º ligavam ao auxílio do Tribunal de Con-

tas a tarefa parlamentar. Subscrita pelo ilustre representante da Bahia e mais 20 Srs. Senadores, a emenda nº 470, que obteve parecer favorável da Comissão Constitucional, mandava incluir na seção "Das atribuições do Poder Legislativo" dispositivo que se converteria no art. 48 da Constituição de 1967: — "A lei regulará o processo de fiscalização, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo e da administração descentralizada". Justificando-a, escreviam seus autores: — "Essa disposição consta do art. 5º da Emenda Constitucional nº 17, de 1965, e decorreu de sugestão da Comissão Mista de Deputados e Senadores que estudou a reforma do Poder Legislativo. Parece-nos da maior importância e conveniência o preceito.

Através dele o Congresso poderá definir com objetividade o alcance de sua função de controle, tanto mais oportunamente quanto se está reduzindo sua capacidade legislativa. O art. 69 do projeto cuida apenas da fiscalização financeira e orçamentária, que não abrange, notoriamente, todos os ângulos do poder de controle que detém o Congresso Nacional. Eis sumariamente, a razão da emenda, que, transformada em norma constitucional, ainda evitará dúvida sobre competência básica do Poder Legislativo". Paulo Sarazate relembra o debate suscitado pelo insigne Senador pela Bahia, mas incide no equívoco de não distinguir a ação fiscalizadora, que o Congresso exerce diretamente, e aquela outra, que realiza com a colaboração, através do Tribunal de Contas (A Constituição do Brasil ao alcance de todos, pags. 86/8). Para Osny Duarte Pereira, "os constituintes de 1967, reagindo às imposições de poder pessoal, concedido ao Presidente da República, foram, por vezes, além da divisão de encargos, da independência e da harmonia, delimitados na Constituição de 46. O art. 48 da Carta denuncia as escaramuças entre os dois grandes grupos divergentes no seio das forças governamentais" (A Constituição do Brasil, pag. 435).

Ao comentar esse dispositivo, escreve Pontes de Miranda: — "A Constituição de 1967 referiu-se, em muitos pontos, à fiscalização que há de exercer, quanto aos atos do Poder Executivo, o Congresso Nacional. No art. 48 há passo adiante: deixou-se a lei — que não é lei complementar — regular o processo de fiscalização pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, ou por aquela, ou por esse, dos atos do Poder Executivo e da administração descentralizada. A falta de fiscalização da administração descentralizada tem sido um dos grandes males do Brasil. É de importância frisar-se que a edição da lei que regule a fiscalização põe nas mãos dos deputados ou dos senadores ou daqueles e desses poderes que podem evitar a tumultuosa e calamitosa feitura de portarias e de instruções, a ausência, por parte do Poder Executivo, de exame e vigilância do que se passa com as obras pública, principalmente nas administrações descentralizadas, como a das Reitorias e das autarquias (Comentários à Constituição de 1967, tomo III, pags. 118/9). A esse art. 48, em que os partidários do Poder Legislativo punham tantas esperanças, não se refere Flávio Bauer Noveli, no estudo "O Congresso e o Processo Legislativo na Constituição de 1967", incluído entre os divulgados sobre aquele estatuto pela Fundação Getúlio Vargas, em 1968. Também nenhuma observação o art. 48 suscitou a Roberto Magalhães, que, todavia, ao examinar o art. 72, sobre o sistema de controle interno mantido pelo Executivo, escreve: — "O sistema de controle interno da execução financeira e Orçamentária é mantida pelo Poder Executivo e consiste, especialmente, em facilitar o chamado controle externo, o cargo do Congresso Nacional e do Tribunal de Contas, para esse fim diligenciando o envio de elementos necessários de ordem contábil e probatória e franqueando as repartições do Poder Executivo à livre fiscalização da Comissão legislativa de contas e do Tribunal de Contas. Intervém no processo da execução orçamentária através de seus departamentos, coletorias, delegacias fiscais, recebedorias e pagadoras, arrecadando a receita, recolhendo-a imediatamente e pagando a despesa legalmente processada. A Contadoria contabiliza e registra todos os atos relativos à arrecadação da receita e ao pagamento da despesa"

(A Constituição Federal de 1967, pág. 218). Convém recordar que, ao ser votada a Constituição de 1967, foi rejeitada pela Comissão a emenda nº 1/59, do então Deputado Oscar Corrêa, que mandava fosse assim redigido o caput do art. 69: — "A fiscalização financeira e orçamentária da União será exercida pelo Congresso Nacional, com a colaboração do Tribunal de Contas". O que vale dizer que a Constituição de 1967, ao incluir o art. 48 na seção "Das atribuições do Poder Legislativo", quis, propositada e desenganadamente, distingui-la da "fiscalização financeira e orçamentária", regulada no art. 72, e essa, sim, a ser exercida com o auxílio do Tribunal de Contas.

V — Antes que regulado fosse o dispositivo constitucional, já a Junta Militar outorgava ao país a Emenda nº 1, ora em vigor, e cujo alvo é o Poder Legislativo, como se ele, e somente ele, fosse o responsável por todos os desacertos da Nação, e o Executivo pudesse eximir-se de tantos e tão graves erros praticados durante século e meio de nossa emancipação política. Sofria e sofre o Poder Judiciário as mesmas restrições impostas ao Congresso Nacional, eis que, sobre disposições inscritas na Emenda Constitucional nº 1, se estende o súdário do Ato Institucional nº 5. Mas, nesse passo, os chefes militares ampliaram a faculdade constitucional, como observa Paulino Jacques, ao substituírem a expressão "e da administração descentralizada daquela, (de 1967), por inclusive os da administração indireta, de compreensão mais ampla" (A Constituição Explicada, pág. 69).

O texto do art. 45 da Emenda Constitucional não faz o Tribunal de Contas o único veículo da função fiscalizadora do Congresso Nacional, como prevê o projeto em exame, ainda aí contra a opinião do emérito Pontes de Miranda: — "A parte controlativa da atividade do Congresso Nacional é exercida só através do Tribunal de Contas, razão por que havíamos de falar de controle e de fiscalização. Tem o Congresso Nacional a função de fiscalizar os atos do Poder Executivo, bem como da administração descentralizada, dentro dos limites e com os poderes que lhe reconheça e lhe dê a lei que se cogita no art. 45. Demais, há as Comissões de Inquérito, criadas pela Câmara dos Deputados, ou pelo Senado Federal, ou pelo Congresso Nacional" (art. 37), para determinado fato. Aí há apenas fiscalização" (Comentários à Const. de 1967 com a emenda nº 1 de 1969, pág. 222).

A "especial significação" do disposto no art. 45 da Emenda Constitucional nº 1 não escapou a Rosah Russomano, que, depois de acentuar que não se trata de lei complementar, escreve: — "A lei federal, pois, poderá coibir os desvios e excessos da administração, inclusive daquela que se encontra descentralizada e que se exerce, *verbi gratia*, através de autarquias "Universidades, Institutos de Previdência Social), de empresas públicas (Volta Redonda) e de sociedade de economia mixta "Banco do Brasil). Paralelamente, a lei que regular a matéria intensificará a responsabilidade dos deputados e senadores, demandando-lhes (pois que regulará o processo de fiscalização) exame, cuidado, vigilância, tanto mais extensos quanto abrangentes da administração direta e indireta "(Anatomia da Constituição, pág. 85).

Como se vê, não há confundir a ampla fiscalização legislativa, constante do art. 45, do controle interno das contas da administração. O controle interno, ensina ainda Pontes de Miranda, "é função típica do Poder Executivo. Isso não quer dizer que o Poder Legislativo e o Poder Judiciário não tenham quanto aqueles órgãos administrativos que lhe correspondem" (Comentários à Constituição de 1967, com a Emenda nº 1, 1967, pág. 241).

VI — O projeto faz o Tribunal de Contas intermediário exclusivo da fiscalização dos atos da administração, fechando assim, praticamente, a única via por onde a minoria parlamentar poderia exercer aquela função, que, ainda recentemente, o "Jornal do Brasil" proclamava prioritária, ou seja "o exercício da fiscalização, trabalho eminentemente político", enfatizado pelo ilustre Professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho (O Estado de S. Paulo, de 8.6.72). As comissões de inquérito estão vedadas ao partido minoritário, mesmo quando visam a examinar as causas dos sucessivos insucessos que marcam a já famosa ponte Rio-Niterói. E, quando a Emenda Constitucional nº 1

teoricamente as admite, logo as imobiliza em Brasília, como se fosse possível estudar, por exemplo, a situação dos índios sem que os membros da Comissão se desloquem da Praça dos Três Poderes. Por outro lado, ao tentar coibir exageros passados, dita Emenda ~~correu~~ exageradamente a apresentação dos pedidos de informação. E, se excepcionalmente os permite, nem por isso obriga o Executivo a simples gentileza de acusá-los, já que não lhe impõe o dever de respondê-los. O art. 240 do Regimento do Senado Federal é o reconhecimento desse desapareço, sem qualquer sanção, dos Ministros do Estado às solicitações legislativas. Tal desestima, quase afrontosa, se manifesta, inclusive, pelo sistemático desinteresse do Executivo em responder a informações pedidas pelas Comissões Técnicas das duas Casas para instrução de projetos em curso.

Entretanto, no texto mesmo do art. 30, parágrafo único, letra d, da Emenda Constitucional, o intérprete encontrará novos elementos para não confundir hipóteses diversas:

"A Mesa da Câmara dos Deputados ou a do Senado Federal encaminhará, por intermédio da Presidência da República, somente pedidos de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização do Congresso Nacional ou de suas Casas."

Ninguém sustenta — e nisso o Projeto é incensurável que as informações requeridas ao Tribunal de Contas o sejam através da Presidência da República. Cumpre indagar então quais serão os pedidos de informação que, na forma do dispositivo constitucional invocado, devem ser formulados, "por intermédio da Presidência da República", "sobre fato sujeito à fiscalização do Congresso Nacional ou de suas Casas". Essa disposição harmoniza-se assim perfeitamente com o entendimento aqui exposto, relativamente ao art. 45 da Emenda Constitucional nº 1.

A lei reguladora do art. 45 é, destarte, a derradeira válvula pela qual a Câmara dos Deputados ou o Senado Federal poderá exercer a função fiscalizadora, que lhe restou, ampliada, no incêndio de suas atribuições. E o projeto em exame, com a devida vênia, a desperdiça, sem coisa alguma aumentar à tentativa de recuperação do Legislativo, exposto, como nenhum, a todas as críticas, exatamente por ser um poder aberto, que pensa alto, que se reúne a portas escancaradas, que tem devassados todos os dias seus atos e propósitos, e os vê expostos a cada momento nem sempre com boa fé e raramente com o propósito de prestigiá-lo. Paulo Sara- zate vaticinava: — "O art. 48, que é o último da Seção IV, determina que a lei regulará o processo de fiscalização, pelas duas Casas do Congresso, dos atos do Poder Executivo e da administração descentralizada (autarquias e semelhantes). Será uma medida útil e eficaz, cujo êxito, entretanto, dependerá dos termos da lei a ser votada e, mais que isso, da boa disposição para pô-la em execução." (ob. cit., pág. 319)

VII — O projeto em exame não serve, assim, nem ao prestígio do Poder Legislativo, que minimiza função a que deveria dar maior relevo, ainda que para isso houvesse de modificar, ampliando, seus serviços administrativos, e desserve ao Poder Executivo, que deve ter o maior empenho em que todos os seus atos sejam devidamente fiscalizados. Mas sendo a fiscalização uma das funções precipuas do Poder Legislativo, no dizer dos que estudam a evolução das instituições políticas, desperdiçar não se pode, nem se deve, essa rara oportunidade, para que se dê à lei a amplitude que seria de desejar. E principalmente para que não se tranque à Minoria; somente por ser minoria, o direito de fiscalizar a administração, apoiada pela Maioria.

VIII — A proposição, no entender do Movimento Democrático Brasileiro, terá de atender aos dois dispositivos constitucionais, os dos arts. 45 e 72. No primeiro caso, sem a colaboração necessária do Tribunal de Contas. No segundo, através daquela Corte. Urge, pois, examinar, um a um, os artigos do Projeto de Lei nº. 8, de 1972.

Seu primeiro equívoco e proclamar lei complementar a que, na lição já invocada da doutrina, seria no máximo lei ordinária. Melhor fora, entretanto, a elaboração de decreto legislativo (Art. 46, VI, da Emenda Constitucional nº. 1), eis que não cabe ao Executivo sancionar ou vetar matéria dessa natureza.

O artigo 1º. da proposição refere-se às "Comissões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados", quando melhor fora, para disciplinar a requisição das informações, pareceres, etc. que tal atribuição se deferisse àquelas comissões, "regularmente incumbidas da fiscalização financeira e orçamentária e tomada de contas da União." O art. 3º entrega à maioria, ou seja, ao partido que apoia o Poder Executivo, o arbítrio de decidir, "em cada caso, sobre o encaminhamento da requisição ou determinação", dirigida a um órgão auxiliar, o Tribunal de Contas. Essa disposição é excessiva, eis que a determinação não se dirige a órgão de outro Poder, mas ao órgão constitucionalmente integrado no mesmo Poder Legislativo. Não se trata, aí, de regular o art. 45, mas de disciplinar o art. 72. Não há, pois, necessidade de aprovação do plenário de qualquer das Casas. E tanto isso é verdade que não se exige, para que tais informações sejam solicitadas, a existência de projeto em curso (Art. 30, parágrafo único, d, da Emenda Constitucional nº 1). Impõe-se, assim, com a devida vênia, a supressão do art. 3º do Projeto.

Ainda no que se refere à fiscalização, exercida através do Tribunal de Contas, o Movimento Democrático Brasileiro julga necessário a inclusão de um dispositivo assim redigido, e que figura como art. 3º. do substitutivo que oferece: — "Todas as irregularidades encontradas pelo Tribunal de Contas nas inspeções ou tomadas de contas relativas à administração centralizada e descentralizada da União serão comunicadas imediatamente ao Poder Executivo e às duas Casas do Congresso". Nesse caso, não há necessidade de iniciativa do Legislativo para que chegue ao seu conhecimento a irregularidade encontrada, desde que se refira a atos do Executivo federal e da administração descentralizada da União.

O art. 4º. do substitutivo permite que, nessas hipóteses, o encaminhamento da requisição ou determinação ao Tribunal de Contas seja considerada automaticamente aprovada, se estiver subscrita por um dos líderes.

O art. 4º. do Projeto sofre modificações no substitutivo. As dotações e despesas de natureza secreta, conhecidas do Tribunal de Contas, não podem ser sonegadas ao Congresso Nacional, tão Governo quanto o Executivo que realiza as despesas e delas dá notícia àquele órgão auxiliar do Legislativo. O certo não será vedar-se a requisição ou a determinação, mas cercar-se a resposta do sigilo necessário, de modo que não transpire do âmbito restrito que dela deve ter ciência. O substitutivo prevê que tais informações sejam endereçadas, com nota de secreta, ao Presidente da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, que delas dará conhecimento apenas aos líderes partidários.

Modesta seria a função fiscalizadora se aí terminasse. Ainda recentemente, por exemplo, o Congresso aprovou o Decreto-lei nº 1.215, de 4 de maio de 1972, que "dispõe sobre o Imposto de Renda nas remessas de juros decorrentes de empréstimos contraídos no exterior" e pelo qual se atribui ao Ministro da Fazenda o poder de "conceder restituição, redução ou isenção do Imposto de Renda na fonte, que incida sobre os juros, comissões, despesas e descontos relacionados com os empréstimos vinculados ou não à aquisição de bens, que venham a ser contraídos no exterior, observado o prazo mínimo de amortização fixado pelo Conselho Monetário Nacional, tendo em vista o equilíbrio do balanço de pagamentos do País". E, em seu art. 2º, dispõe o mesmo Decreto-lei, aprovado pelo Congresso (Mensagem nº. 26, de 1972, CN), que "a concessão de que trata o artigo anterior ficará condicionada à verificação de que resultará na efetiva redução do custo da operação financeira para empresa ou entidade nacional e que o empréstimo, por suas características e finalidades, seja considerado de interesse nacional e atenda às condições

que forem fixadas pelo Ministro da Fazenda". Todos esses poderes são conferidos ao titular da pasta da Fazenda, quem quer que seja, hoje e no futuro, sem qualquer fiscalização do Poder Legislativo, também não é informado dos montantes dos prazos, dos juros, das amortizações, das comissões e demais condições dos empréstimos externos, de modo a acompanhar não só as negociações, como também o cumprimento das obrigações assumidas. Em tais hipóteses é que o Congresso, por qualquer de suas Casas, se desobriga de sua missão fiscalizadora, sem a obrigatoriedade da interveniência do Tribunal de Contas. É o que prevê o substitutivo, determinando que o Ministro da Fazenda dê de tudo circunstanciada notícia, e de logo, ao Poder fiscalizador. Também nessa hipótese não haverá necessidade de iniciativa do Poder Legislativo, salvo se o Executivo não se desobrigar do dever que a nova lei lhe imporá. Se isso ocorrer, a iniciativa poderá ser de qualquer Comissão do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, ou de líder de qualquer partido, e terá de ser aprovada pela Casa respectiva. É que, nesse caso, não se trata de pedido de informação, regulado no art. 30, parágrafo único, letra d, da Constituição, mas dever do Executivo fornecer ao Legislativo os elementos necessários ao cumprimento da fiscalização financeira, autorizada pelo art. 45 da Emenda Constitucional.

Nesse particular, valem ser referidos os recentes trabalhos de Celso Barros Leite e Clovis Zobaran Monteiro ("Atenção, Ombudsman!" e "O Onbadsmana Ganha Terreno"), publicados na Revista de Serviço Público, vol. 106, nº. 1 (pags. 37 e seguintes) e 2 (pags. 92 e seguintes).

IX — O art. 45 da Emenda Constitucional refere-se a "**atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração direta**". Marcelo Caetano ensina em seu *Manual De Direito Administrativo* (Edição Revista Forense, 1970, tomo I, pags. 387/8): — "As relações jurídico-administrativas podem ser constituídas, modificadas ou extintas por actos da Administração, por **actos dos particulares ou por actos bilaterais da Administração e dos particulares**."

São **actos da Administração** todos aqueles que sejam praticados por órgãos das pessoas coletivas de direito público no exercício de suas funções. Podem ser **actos genéricos**, de entre os quais os regulamentos têm relevância especial, **actos praticados nos termos do Direito Privado**, embora para fins administrativos, **actos de natureza jurisdicional**, **actos políticos**, ou **actos administrativos**".

Não há, assim, porque restringir-se à ação fiscalizadora do Congresso Nacional aos estritos limites do projeto em exame.

X — Nem se argumente que o art. 30, § único, letra d, da Emenda Constitucional nº 1, se refere a "**fato** sujeito à fiscalização do Congresso Nacional" e o art. 45 se refere a "**atos do Poder Executivo**". Os **atos e fatos**, não obstante os debates doutrinários que uma e outra expressões suscitam no campo do Direito Administrativo (José Cretella Junior, *Direito Administrativo do Brasil*, vol. III pags. 22 e seguintes; Themistocles Brandão Cavalcanti, *Tratado de Direito Administrativo*, 3ª edição, vol. I pags. 194 e seguintes), se harmonizam no exame dos dispositivos constitucionais, eis que os **fatos**, a que se refere o artigo 30, § único letra d, são, ou estão incluídos entre os **atos** da administração federal, a que se refere o art. 45 da Emenda nº 1.

XI — Em consequência, ofereço o seguinte substitutivo para ele pedindo a melhor atenção dos ilustres membros desta douta Comissão de Constituição e Justiça:

EMENDA SUBSTITUTIVA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

Art. 1º As Comissões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, regularmente incumbidas da fiscalização financeira e orçamentária e tomada de contas da União podem requisitar do Tribunal de Contas, através da Mesa da Casa respectiva, cópia de informações, pareceres, documentos, dados, análises e outros elementos que, ao Tribunal, devam ser prestados ou fornecidos pelos órgãos ou

unidades administrativas federais, assim como pelas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 2º As Comissões de que trata o artigo anterior poderão determinar ao Tribunal de Contas, através da Mesa da Casa respectiva, a realização de inspeções ordinárias ou extraordinárias em quaisquer dos órgãos ou unidades e demais entidades referidas no mesmo artigo, com o fim de proceder à fiscalização da gestão financeira e orçamentária dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

Art. 3º Todas as irregularidades encontradas pelo Tribunal de Contas da União nas inspeções ou tomadas de contas relativas à administração centralizada e descentralizada da União serão imediatamente comunicadas, ao mesmo tempo, ao Poder Executivo e às duas Casas do Congresso.

Art. 4º As providências referidas nos arts. 1º e 2º desta lei, se requeridas por líder de Partido, serão consideradas automaticamente aprovadas, independentemente de qualquer parecer ou votação.

Art. 5º Quando a requisição ou determinação se referir à aplicação de dotações e despesas de natureza secreta, o Tribunal de Contas prestará as necessárias informações ao Presidente da respectiva Casa do Congresso Nacional, que delas somente dará ciência, com o mesmo caráter secreto, aos líderes dos Partidos.

Art. 6º Nos casos de restituição, redução ou isenção de qualquer tributo, a autoridade federal que as conceda deverá comunicá-las, com as razões de sua decisão, no prazo de quinze dias, às Comissões das duas Casas do Congresso Nacional, referidas no artigo 1º.

Art. 7º As operações de crédito realizadas pelo Tesouro Nacional, ou com seu aval, bem como as da mesma natureza efetuadas por estabelecimentos de crédito oficial e sociedades de economia mista, deverão ser comunicadas, no prazo de quinze dias de sua conclusão, às Comissões das duas Casas do Congresso Nacional, referidas no art. 1º.

Art. 8º As operações de crédito realizadas com os recursos instituídos pelas Leis Complementares de nºs 7 e 8, de 7 de setembro e 3 de dezembro de 1970, respectivamente, fora do âmbito específico de sua destinação legal, deverão ser comunicadas pela autoridade que as autorizar, no prazo de quinze dias, às Comissões das duas Casas do Congresso, referidas no art. 1º.

Art. 9º A falta de cumprimento de qualquer das obrigações ora regulamentadas implica em crime de responsabilidade, na forma da legislação em vigor.

Art. 10. O presente Decreto-lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 14 de junho de 1972. — Nelson Carneiro.

PARECER Nº 638, DE 1973

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1973 (nº 1.580-B/73 — na origem), que acrescenta, altera e revoga dispositivos do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) e dá outras providências.

Relator: Senador Carlos Lindenberg

O eminente Deputado Cantídio Sampaio apresenta proposição, que promove substanciais e justas modificações no Código de Processo Penal em vigor.

2. A matéria pode ser dividida em duas partes essenciais: a primeira enfoca problemas pertinentes ao rito instituído para o processo dos crimes da competência do Júri, e a segunda versa assuntos, de relevância, no que diz respeito ao recurso de apelação.

3. Analisemos, para melhor compreensão do trabalho, os temas, separadamente.

4. A modificação introduzida no § 2º, do art. 408, do Código de Processo Penal em vigor, quer atenuar a cruel rigidez da disposição contida no parágrafo, que lhe precede — § 1º —, pela qual a decisão judicial que **pronuncia o réu**, vale dizer, reconhece a certeza material do **fato** descrito na "opinio delicti" e indícios da autoria, impõe, de logo, automaticamente, o recolhimento do mesmo à prisão, possibilitando, então, a diretriz consagrada no Projeto Cantídio Sampaio, que deixe o magistrado de impor o recolhimento compulsório do réu pronunciado, caso reconheça **ter o mesmo bons antecedentes e seja primário**.

5. Note-se quão odiosa é a atual redação do Código, **em boa hora objeto de revisão legislativa**, eis que o juízo de pronúncia, além de ser **um pronunciamento** prévio — o réu pronunciado será submetido a julgamento perante o Júri —, reconhece, como já foi ressaltado, **indícios de autoria**.

6. E se os indícios não se consolidarem em prova efetiva da autoria, como sói acontecer, por que se deixou um cidadão recluso, improdutivo, inerte, sofrido, no cárcere?

7. Louvável, portanto, a alteração proposta no § 2º, do art. 408, do Código de Processo Penal.

8. A proposição, ainda no âmbito pertinente ao procedimento no Tribunal Popular, aprecia o art. 474 da prefallada legislação codificada, que fixa o tempo dos debates orais, travados na sessão plenária.

9. O Deputado Cantídio Sampaio objetivava **reduzir o tempo** destinado às partes, para porfiarem.

10. Tem toda razão o ilustre autor, sendo irretorquíveis as palavras que alinhou em sua Justificação, a propósito **verbis**:

"Por fim, restringindo o tempo destinado ao debate, à réplica e à tréplica, nos plenários de júri, visamos impedir estêreis torneios de oratória em que, comumente, se empregam tanto a acusação quanto a defesa, em prejuízo da celeridade, dos julgamentos. Talvez com a adoção desta medida, possam ser julgados dois ou mais processos em um só dia, o que contribuiria para diminuir o gigantesco volume de processos aguardando julgamento pelo Tribunal do Júri

11. É bem verdade que a douta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados acrescentou mais **meia hora à redação original** do Projeto, no tempo inicialmente concedido à acusação e à defesa, mas tal não deslustra a intenção do Autor. De qualquer forma, essa redução já redundará em maior seriedade nos debates orais, posto que força as partes a deterem-se, de imediato, no objeto da lide, enfrentando-o, ao invés de permanecerem em artísticos e poéticos prolegômenos.

12. O segundo momento da proposição é dedicado — já o sublinhamos — ao recurso de apelação.

13. *Coerentemente com os objetivos da matéria apresentada*, o Autor, reformulando a redação dos Artigos 594 e 596, e suprimindo o § 2º, deste último, também quando ficar judicialmente constatada a primariedade e os bons antecedentes do réu, seja qual for o delito por ele perpetrado, ensina a propositura do retro mencionado recurso pelo réu, sem que para tanto veja-se **obrigado a ir à cadeia**, bem como permite ao absolvido que aguarde, em liberdade, o recurso de apelação ajuizado pelo Ministério Público.

14. As razões humanitárias da reformulação proposta são insusceptíveis de quaisquer críticas.

15. Por outro lado, adotado o pensamento do eminente Autor, põe-se fim a inconcebível desvirtuamento do "habeas-corpus", hoje em dia utilizado, **em larga escala**, pelos advogados de réus condenados, em 1ª instância, que, para evitar a prisão de seus constituintes, valiam-se do apontado **remedium juris** para fulminar a decisão condenatória, eis que à impetração do **habeas-corpus** não exige o recolhimento do paciente ao cárcere.

16. O Projeto é constitucional. Por todos os motivos expostos sua juridicidade é manifesta.

Somos, portanto, pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, em 08 de novembro de 1973. — Daniel Krieger, Presidente — Carlos Lindenberg, Relator — Nelson Carneiro — Helvídio Nunes — Heitor Dias — Itálvio Coelho — Gustavo Campanema — José Lindoso.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — No Expediente lido figura a Mensagem nº 255, de 1973 (nº 400/73, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 128, de 1973-DF, que fixa os vencimentos dos cargos do Grupo-Serviços Jurídicos, do Distrito Federal, e dá outras providências.

A matéria será despachada às Comissões de Constituição e Justiça, do Distrito Federal e de Finanças.

Nos termos da alínea b do inciso II do art. 142 do Regimento Interno, o projeto receberá emendas, perante a primeira daquelas Comissões, pelo prazo de cinco sessões ordinárias.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista, por cessão do nobre Senador Luís de Barros, primeiro orador inscrito.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Todas as entidades representativas da classe médica da Bahia, inclusive aquelas que congregam os professores de Medicina, se empenham num movimento que visa a transformar a antiga Faculdade de Medicina na Universidade Federal da Bahia em Monumento Histórico da Medicina Nacional, dessa forma se preservando a sua tradição, bem como seu invaliável patrimônio cultural, de inequívoca relevância para as gerações vindouras.

A Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia foi fundada por carta régia de 18 de fevereiro de 1808, por sugestão do Barão de Goiana ao Príncipe-Regente D. João VI. A sua fundação se deu, assim, no mesmo ano em que nossos portos foram abertos às nações amigas, grande marco de nossa emancipação econômica e política. É a Escola Médica Primaz do Brasil, nela tendo nascido o ensino médico em nosso País. O sesquicentenário de sua criação foi comemorado, solenemente, em 1958, e hoje conta ela com 164 anos de existência!

O Sr. Ruy Santos — Permite V. Exª um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Ruy Santos — Já tive a oportunidade de pedir uma audiência ao eminente Ministro Jarbas Passarinho, atendendo a pedidos da Bahia, para solicitar providências no sentido de que o prédio da velha Faculdade — das melhores tradições, como sabe V. Exª, e onde nasceu, em verdade, não só o ensino superior médico, como a primeira escola dos Jesuítas, que funcionou ali — seja transformado num museu. Seria um museu médico. O salão de congregação, por sua vez, seria transformado num salão de solenidades de toda a Bahia. Isso para que aquele patrimônio histórico seja perpetuado e não desfigurado; e, pelo que me informaram, já estão localizando lá algumas escolas, desfigurando o passado da velha Escola, onde tive oportunidade, como V. Exª, de fazer o meu curso médico.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Sou muito grato a V. Exª, eminente Senador Ruy Santos, pelo depoimento que acaba de dar neste momento à Casa. V. Exª, que lá se formou, que lá ensinou — e como já disse, tive a honra de ser seu aluno — bem pode avaliar o que representa para nós, médicos, a transformação daquela velha Faculdade em Museu Histórico da Medicina Nacional.

Não vou, Sr. Presidente, estender-me na recordação da história da mais antiga Faculdade de Medicina do Brasil, nem reportar-me à

decisiva importância de sua criação por D. João VI. Lembrarei, apenas, que essa Faculdade foi instalada, desde seu primeiro dia, no antigo Colégio dos Jesuítas e no Hospital Militar, no Terreiro de Jesus, praça cívica por excelência e que, juntamente com a Catedral Basílica — antiga Igreja do Colégio dos Jesuítas — e o Pelourinho, constitui o maior e mais famoso conjunto arquitetônico colonial da América do Sul. É isto suficiente para que sua preservação se torne imperiosa e, sem exagero, do máximo interesse nacional.

O Sr. Fernando Corrêa — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Com prazer, nobre colega.

O Sr. Fernando Corrêa — V. Ex^a faz muito bem em trazer ao Plenário do Senado Federal a situação em que está hoje a mais tradicional Escola de Medicina do Brasil, fundada ao tempo de D. João VI. Mas, queria dizer que o antigo prédio da Faculdade deve ser transformado não só no Museu de Medicina da Bahia, mas no Museu de Medicina de todo o Brasil.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Muito grato a V. Ex^a, eminente Senador Fernando Corrêa. Sendo V. Ex^a consagrado médico no seu Estado, o Mato Grosso, e Presidente da Comissão de Saúde do Senado Federal, o seu aparte muito honra o meu discurso. A idéia de V. Ex^a é louvável e acredito que isso seja possível.

O Sr. Heitor Dias — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Com muito prazer, nobre colega.

O Sr. Heitor Dias — Quero associar-me às palavras de V. Ex^a, não só quanto à iniciativa sugerida, como também em relação aos elogios à velha e tradicional Faculdade de Medicina da Bahia. Na Bahia, com o lenho que caiu para a primeira cruz, também tombou a madeira para a primeira escola. Não há, portanto, surpresa em que, ao lado do velho templo da catedral, que guarda tanto sabor do passado, tanta história, e onde, em uma de suas celas, esteve por tanto tempo o vulto imortal do Padre Antônio Vieira — cuja voz e eloquência ainda ressoam, não somente na nave do templo, como, também, em toda a História do Brasil — nenhuma surpresa existe, repito, que ao lado da igreja tivesse surgido a primeira escola, o velho Colégio dos Jesuítas, e que ali, portanto, se viesse a instalar a velha Faculdade de Medicina, onde pontificaram e pontificam tantos luminares da cultura médica brasileira. Não foi sem emoção que assisti, há alguns anos passados, ato de condecoração pelo Governo da República à velha Faculdade, para marcar seus anos de idade e seus anos de glória, o que vale dizer, premiando, a um só tempo, a inteligência dos mestres e os sonhos da mocidade baiana. Sei, também, que em suas dependências hoje funcionam cursos da Faculdade de Filosofia. Com este depoimento quero dizer que, em verdade, não se desvirtua o destino da Casa, embora não se lhe dê a destinação adequada. É certo porém, de que, se o Governo da República resolver instalar ali um museu, estará dando à tradicional Faculdade destinação própria. Será então a maior condecoração que se concederá àquele velho e tradicional casarão. Associe-me, portanto, às palavras de V. Ex^a e não tenho dúvida de que o Ministro Jarbas Passarinho, que se tem revelado um homem de sensibilidade, que tem honrado, de modo inequívoco, o cargo de Ministro com que foi distinguido pelo Governo da República, auscultará os anseios da Bahia e estará indo ao encontro do apelo que V. Ex^a formula neste instante.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Muito grato a V. Ex^a, eminente Senador Heitor Dias, pelo aparte que julgo valiosíssimo. V. Ex^a veio enriquecer muito o meu pronunciamento.

Pela velha Faculdade de Medicina passaram numerosos nomes da Medicina brasileira, bem como vultos do máximo destaque de nossa História.

Nina Rodrigues, Pacífico Pereira, Manoel Vitorino, Oscar Freire, Juliano Moreira, Francisco de Castro, Afrânio Peixoto, Clementino Fraga, Pirajá da Silva, Gonçalo Muniz, Prado Valadares, Eduardo Moraes, Caio Moura, Augusto Viana, Adriano Gordilho, Alfredo Magalhães, Antônio Borja, Martagão Gesteira, José Aguiar Costa Pinto, Aristides Novis, Edgar Santos, Leoncio Pinto, José Olímpio, Cesário de Andrade, Aristides Maltez, Bezerra Lopes, Magalhães Neto, Pinto de Carvalho, Otávio Torres, Barros Barreto, Alfredo Brito, Durval Gama, João Andréia, José Figueredo, Edisio Poudé, Armando Sampaio Tavares, Eduardo Diniz Gonçalves, José Adeodato, Alvaro de Carvalho, Sabino Silva, Almir Oliveira, Fernando Luz, Euvaldo Diniz Gonçalves, Mário Leal, Garcez Froes, Froes da Fonseca, Eduardo Araújo, Inácio de Menezes, Cesar de Araújo, Albino Leitão, Mário Andréia, Fernando São Paulo, Carlos Morais, Theonillo Amorim, Audemaro Guimarães — para citar apenas alguns dos nomes de nossa Medicina que ali estudaram e pontificaram. A sombra daquela velha Faculdade, encontramos inspiração e origem de movimentos cívicos que enriqueceram nossa História, em decisiva contribuição para nossa independência e nosso desenvolvimento cultural.

Muitos ex-alunos da velha e tradicional Faculdade foram membros desta Casa e da Câmara dos Deputados, e numerosos outros ocuparam posições do maior realce na vida brasileira, o que até hoje se dá.

O Sr. Clodomir Milet — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Com muito prazer, eminente Senador Clodomir Milet.

O Sr. Clodomir Milet — No momento em que V. Ex^a fala àqueles que foram alunos da velha e gloriosa Faculdade de Medicina da Bahia, que já pertenceram e ainda pertencem a esta Casa, quero, como ex-aluno, formado que fui pela velha Faculdade da Bahia, solidarizar-me com V. Ex^a no apelo que faz neste momento, em converter o prédio que serviu de sede à Faculdade da Bahia, em Museu da Medicina Nacional, idéia grandiosa que deve ser aproveitada e com a qual, repito, me solidarizo neste instante. Faz V. Ex^a muito bem, como de outras vezes, ao invocar os tempos áureos da Medicina brasileira, vividos por todos nós na Bahia. Neste momento, como a idéia que sugere, V. Ex^a está prestando um grande serviço à Bahia, à Medicina e ao Brasil.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Sou muito grato a V. Ex^a, eminente Senador Clodomir Milet, velho aluno como eu, daquela tradicional Faculdade que honra, pelo seu passado, o ensino médico no Brasil, e que nos traz grandes recordações da época em que lá vivemos, dos caros mestres e dos queridos colegas onde, nos anfiteatros e corredores, tivemos momentos de grandes alegrias na nossa vida acadêmica.

Nesta Casa, se encontram ilustres senadores que nela estudaram, dentre eles o nobre Senador Ruy Santos, que foi meu mestre e que bem pode falar sobre sua magnífica história, sua inextinguível contribuição, tanto para a implantação e o desenvolvimento da medicina brasileira como para o desenrolar de nossa história político-social.

Como ex-aluno daquela vetusta instituição, onde também estudei e se formou um filho meu, não poderia ficar alheio ao movimento que entusiasma o povo baiano e empolga a classe médica da Bahia, com apoio em quase todos os Estados, para transformação da velha Escola em Monumento Histórico da Medicina Brasileira, segundo projeto bem inspirado e ainda melhor elaborado. Nesse sentido, as entidades que congregam a classe médica na Bahia enviaram, com o apoio do Magnífico reitor, do Vice-Reitor da Universidade Federal da Bahia e de ex-alunos, memorial ao Ministro da Educação e Cultura, a fim de que se empenhe nessa luta que é de indiscutível interesse nacional.

É preciso que diga ter esse memorial contado com a colaboração e o apoio do Governo do Estado e dos dirigentes das seguintes entidades baianas: Academia de Medicina da Bahia, Conselho

Regional de Medicina, Associação Baiana de Medicina, Sindicato dos Médicos da Bahia, Instituto Baiano de História da Medicina, Instituto Brasileiro para Investigação do Tórax, Instituto Brasileiro de Medicina Preventiva, Sociedade Brasileira de Escritores Médicos e Clube dos Médicos da Bahia.

Assinala em carta que nos dirigiu o Professor Jayme de Sá Menezes, Presidente do Instituto Baiano de História da Medicina, comentando o movimento pela preservação do velho edifício da Faculdade de Medicina da Bahia, que, "Sendo o Brasil, hoje, uma nação esclarecida, há de saber preservar a tradição e o patrimônio cultural que representa a velha Faculdade Primaz da Medicina, no país, tornando-a Monumento Histórico da Medicina Nacional, e, destarte, nela passando a reunirem-se as sociedades médicas, a se instalarem museus e biblioteca", pois, como se afirma no memorial enviado ao Ministro Jarbas Passarinho, "os povos amadurecidos e civilizados sabem prezar, no devido grau, as suas tradições respeitáveis".

Sr. Presidente, associo-me, com entusiasmo, ao movimento que objetiva criar o Monumento Histórico da Medicina Nacional. Faço-o com a nostalgia dos dias em que, estudante, frequentei a velha Escola e que serão, para mim, sempre inesquecíveis. Estou inteiramente convencido, não só da justiça da pretensão, como da necessidade de que tal idéia se concretize, flagrante que é o seu enorme interesse cultural. E recordo, neste instante, as insígnias figuras de Augusto Viana, José de Aguiar Costa Pinto e Edgar Santos, que dirigiram a velha Escola de Medicina, quando lá eu estudava. Jamais os esqueci, de forma especial a grande figura que foi Edgar Santos, cuja memória sempre reverencio e que foi o primeiro Reitor da Universidade Federal da Bahia, que a ele ficou devendo a implantação da nova Universidade, a construção de seu excelente hospital, dos prédios das Faculdades dos Centros Culturais, da Escola de Teatro, da Residência do Universitário, do Seminário de Música, entre tantas outras.

Formulo um apelo ao eminente Presidente Garrastazu Médici, para que atenda à justa reivindicação da classe médica e dos homens de cultura do Estado da Bahia, transformando a velha Faculdade do Terreiro de Jesus, em Monumento Histórico da Medicina Nacional, uma iniciativa digna do dinamismo e do grande esforço cultural que tem assinalado, com entusiasmo e inteligência, a ação do Ministro Jarbas Passarinho. Esta medida se ajustará aos objetivos do Governo que vem de lançar um programa de recuperação e preservação dos monumentos históricos nacionais e das obras que reffitam o passado glorioso, em todos os campos da nacionalidade brasileira. Concretizando essa aspiração de que neste momento somos intérprete, o Presidente Médici acrescentará ao extraordinário acervo de realizações de seu Governo, obra que o consagrará na admiração dos que amam a cultura e veneram a História, como sagrados patrimônios do nosso povo. (Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Nelson Carneiro, como líder.

O SR. NELSON CARNEIRO (Como líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Minha presença nesta tribuna, hoje, é rápida. Quero apenas assinalar uma das curiosidades do modelo brasileiro.

Realmente, Sr. Presidente, tenho esmiuçado esses anos todos à procura da concretização do modelo brasileiro, e a cada momento surge uma faceta nova. A de agora, é digna de registro. Procurei em todas as legislações do mundo, em toda a História política dos povos, da Antiguidade aos dias de hoje, dos povos civilizados àqueles ainda em estado de subdesenvolvimento. E fiquei surpreendido, porque nós somos realmente pioneiros.

O modelo brasileiro é original — originalíssimo, neste ponto ao menos. Pela primeira vez na história do mundo político, o candidato

não procura os eleitores; são os eleitores que procuram o candidato. É uma inversão. Nunca assistira a isso, Sr. Presidente. E entrei na política aos dezenove anos. Depois de quarenta e quatro anos de vida política, pela primeira vez vejo o que se pode chamar de "uma das características do milagre brasileiro". O candidato não sai de casa: os eleitores é que procuram o candidato e, o fazem não só para dizer que votam, mas até saem sorridentes, felizes, dão entrevistas, contentes por terem sido recebidos por aquele que vai ser eleito.

Eu sempre pedi votos. Acredito que não haja nesta Casa, um Senador que tenha sido eleito sem pedir votos. As massas eleitorais não bateram às portas dos candidatos para dizer que vão votar neles.

O Sr. Paulo Guerra — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muita honra, nobre Senador.

O Sr. Paulo Guerra — Ouço V. Ex^a com muita atenção, nesta Casa, e, na tarde de hoje, verifico como é contraditória a vida pública no Brasil. Aqui se tem criticado o atual Presidente, quando se diz que Sua Excelência não gosta de receber os políticos. Na hora em que a ARENA, o meu partido, vai, com a sua sensibilidade, buscar um estadista para digir a Nação, esse homem que recebe sempre com alegria, numa identificação de propósito, de princípios, a classe política, V. Ex^a vai à tribuna para criticar. Não sei o que é que V. Ex^a gostaria que fosse o modelo brasileiro!

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, agradeço penhoradíssimo o aparte do nobre Senador Paulo Guerra. Primeiro, porque ele constata uma realidade: o Presidente Garrastazu Médici não tem nenhum apreço pela classe política, por isso não a recebe. E o novo Presidente, que não critico, apenas constato o fato, é sensível à classe política. Ainda bem que é, Sr. Presidente. Nossas esperanças, não só da ARENA, como do Movimento Democrático Brasileiro, que constituímos aqui...

O Sr. Paulo Guerra — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Eu vou permitir, com muita honra, mas gostaria, apenas, de concluir meu pensamento.

O Sr. Paulo Guerra — Eu não disse que o Presidente Médici não gostava da classe política; disse que V. Ex^a tem criticado, aqui, o eminente Presidente da República, porque não recebe, não gosta dos políticos. Isto é uma ladainha que eu ouço, constantemente, de eminentes figuras do Movimento Democrático Brasileiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, é fora de dúvida que estamos, aqui, para falar a verdade, o "jogo da verdade", como diz o Presidente Médici. Vamos fazer-lhe a vontade. Dos Presidentes revolucionários, o que tem menos apreço pela classe política é, na realidade, o Presidente Médici. O Presidente Humberto Castelo Branco até acordava, de madrugada, Senadores e Deputados para discutir projetos e pedir opiniões. O Presidente Costa e Silva era aberto a todas as conversas. O Presidente Médici, por sua própria formação, é menos sensível a esse diálogo. É característica de S. Ex^a, ele gosta de outras coisas. Por exemplo, se convidarem o Presidente Médici para ir assistir a uma regata, S. Ex^a não irá com a mesma alegria com que assistirá a um jogo de futebol. Eu também não vou, Sr. Presidente. Eu vou ao campo torcer pelo meu clube, mas não saio de casa para assistir a uma regata na Lagoa Rodrigo de Freitas. É o meu temperamento; é o temperamento de S. Ex^a. Não o critico por isso, apenas constato o fato.

O Sr. Paulo Guerra — V. Ex^a ainda permite um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muita honra.

O Sr. Paulo Guerra — Perdoe-me se estou interferindo no brilhantismo do seu discurso, mas o futuro Presidente da República

recebe não somente os eleitores mas recebe, também, os nobres adversários, e com alegria. Se V. Ex.^a quiser conversar com o futuro Presidente da República, é só V. Ex.^a se anunciar que será muito bem recebido.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, não quero criticar o General Ernesto Geisel; quero até elogiá-lo, mas digo que S. Ex.^a não precisa sair de casa para saber que está eleito. A culpa não é S. Ex.^a; é do "modelo brasileiro". A culpa não é do General Ernesto Geisel, como não seria de outro qualquer candidato que houvesse sido escolhido. É o modelo brasileiro.

O Sr. Heitor Dias — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muita honra.

O Sr. Heitor Dias — Temos de reconhecer que o ilustre General Ernesto Geisel, candidato da ARENA a Presidente da República, se tem mostrado um homem de alto equilíbrio, dedicado ao estudo dos problemas nacionais. Não encontro como ajustar ao caso a declaração inicial de V. Ex.^a, de que S. Ex.^a dá o exemplo contrário a todos os candidatos até então, isto é, em vez de o candidato ir ao eleitor, este é que vai ao candidato. Acho que o caso não se ajusta, de modo nenhum, sobretudo quando V. Ex.^a relembra as campanhas por que tem passado, e que tenha encetado na sua vida política. O Presidente, ao receber os políticos, ele o faz exatamente numa demonstração de prestígio à classe política, mas sobretudo movido pelo desejo de receber contribuições e subsídios que possa ele aproveitar para o seu futuro governo, inspirado nos propósitos desenvolvimentistas a que se têm dedicado os governos revolucionários e no aprimoramento do regime. De modo que, ilustre colega, no particular, V. Ex.^a não escolheu a tese ajustada à crítica que deseja fazer ao ilustre candidato, pela ARENA, à Presidência da República.

O SR. NELSON CARNEIRO — O engano do nobre Senador Heitor Dias é que meu propósito é fazer críticas ao Presidente, como S. Ex.^a chamou, Presidente, porque já é Presidente, só falta tomar posse.

O Sr. Heitor Dias — É candidato do Partido à Presidência da República.

O SR. NELSON CARNEIRO — Então, ao candidato General Ernesto Geisel, não faço nenhuma restrição, Sr. Presidente. Na situação dele, eu faria a mesma coisa. O que quero dizer é que a vida política se inverteu no Brasil. Pela primeira vez, um candidato a qualquer posto eletivo é procurado pelos eleitores, ao contrário de procurar os eleitores. Seria ótimo se, de agora por diante, isso fosse a regra geral. Se quando V. Ex.^a se candidatasse ao Governo do Estado, em vez de ser V. Ex.^a que procurasse os Deputados estaduais, para lhes pedir voto, fossem os Deputados federais, em charola, um a um, comunicar a V. Ex.^a que iam votar em seu nome.

O Sr. Heitor Dias — V. Ex.^a dá licença para um novo aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com prazer.

O Sr. Heitor Dias — V. Ex.^a não interpretou bem minhas palavras. Eu disse que ele se tem mostrado um homem de equilíbrio quando recebe os políticos que lhe vão levar subsídios, contribuições à solução de problemas nacionais. S. Ex.^a ainda não foi eleito Presidente da República. Vamos relembra o passado: quando o ilustre Presidente Costa e Silva foi eleito, entre as iniciativas que tomou, está a de visitar unidades da Federação para sentir a situação real de cada região do País. O General Ernesto Geisel, que é candidato do Partido, mas que ainda não foi eleito Presidente da República, logo que tenha o seu nome homologado pelo Colégio Eleitoral, tomará idêntica iniciativa que, como V. Ex.^a sabe, já está programada. O que S. Ex.^a não fará é demagogia, pois sabe que será eleito por um Colégio

Eleitoral consciente. O Partido que o apóia, e apóia a Revolução, irá levar-lhe o respaldo necessário, o apoio para que possa levar a cabo o seu Governo e o seu plano de Administração.

O SR. NELSON CARNEIRO — Muito obrigado.

Sr. Presidente, quero reafirmar que não critico o General Ernesto Geisel; apenas focalizo o modelo brasileiro, que inverteu todas as normas de conduta eleitoral.

E por quê? — Tem-se dito e repetido que é tão democrático o pleito direto quanto o indireto, mas tanto num quanto noutro, em qualquer lugar do mundo, os candidatos pedem votos aos eleitores. No Brasil, porém, não é preciso pedir, porque o modelo brasileiro tem uma curiosidade no fixar o que é eleição indireta.

A eleição indireta é aquela feita pelo Colégio Eleitoral, com o voto a descoberto, com sanção para quem vota, perdendo o mandato, se não votar de acordo com o Partido, e anulando-se o voto.

O Sr. Ruy Santos — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muita honra.

De modo que, realmente, o candidato não precisa do Partido. O Partido já decidiu. O que o General Ernesto Geisel faz é até uma tolerância, um excesso, porque nem precisava receber os Parlamentares. S. Ex.^a ainda tem a gentileza de receber os Parlamentares. Por isso, certamente, os que visitam o Ministério da Agricultura, no Rio de Janeiro, saem de lá satisfeitos, sorridentes, dando entrevistas e até anunciando programas de governo.

O Sr. Ruy Santos — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muita honra.

O SR. Ruy Santos — Acho que V. Ex.^a não tem razão no que disse no início e vem repetindo, que não é normal o eleitor procurar o candidato. Aqui existem vários chefes autênticos nos seus Estados e, sem diminuir os demais, estou vendo o Senador Paulo Guerra, o Senador Corrêa da Costa, o Senador Carlos Lindenberg, o Senador Virgílio Távara. Sou um convencido de que eles, quando chegam às suas Capitais, não têm descanso, procurados dia e noite pelo seu eleitorado. Acredito que seja diferente na Guanabara, mas, no resto dos Estados, todos os chefes políticos, os candidatos são sempre procurados pelo eleitor.

O SR. NELSON CARNEIRO — A diferença é procurar para pedir favor, para manifestar solidariedade e procurar quando se é apenas candidato. Acredito que o Senador Paulo Guerra, sem dúvida uma grande expressão política no seu Estado e no País, pedirá votos. Não acredito que ele tenha sido eleito sem pedir votos, que todos os seus eleitores tenham comparecido à sua porta para dizer que iam votar nele. Ao contrário, ele deve ter até percorrido o interior de Pernambuco para pedir votos.

E a nossa função é pedir votos. Porque só pedindo votos é que nós convocamos uma grande parte do eleitorado.

O Sr. Paulo Guerra — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — V. Ex.^a nunca pediu votos?

O Sr. Paulo Guerra — Nunca pedi; às vezes peço...

O SR. NELSON CARNEIRO — Ainda bem...

O Sr. Paulo Guerra — Agora, quero dizer a V. Ex.^a que, quando vou ao eleitor, é apenas para dizer que sou candidato, mas já existe uma receptividade. Agora, no caso do eminente General Ernesto Geisel, V. Ex.^a está esquecido de que ele já foi aqui aclamado e votado por uma Convenção do nosso Partido. Não precisa mais pedir votos, porque nós somos os seus eleitores, os eleitores já escolheram o General Ernesto Geisel, numa memorável Convenção. Há necessidade, sim, de maior identificação entre ele e a classe política brasileira. Eu até gostaria que V. Ex.^a procurasse também o seu adversário.

rio, o General Ernesto Geisel, para conhecer de seus propósitos e lhe fazer crítica inteligente e patriótica, como V. Ex^a vem sempre fazendo, nesta Casa.

O SR. NELSON CARNEIRO — Não estou criticando — volto a falar — Sr. Presidente, o General Ernesto Geisel; critico o modelo brasileiro, ou melhor, o que caracterizo seja o modelo brasileiro. Qualquer que fosse o candidato, V. Ex^a, ou o Senador Heitor Dias, a situação seria a mesma, o que não ocorreu, por exemplo, com o candidato Castello Branco. O General Castello Branco pediu votos, o General Costa e Silva deslocou-se para Brasília para pedir votos. Em momento excepcional, foi eleito, sem pedir votos, porque era depois da "noite do recesso", o Presidente Emílio Garrastazu Médici. Foi eleito depois da "noite do recesso", não precisava pedir votos. Foi eleito até com possibilidade de reabertura do Congresso. Agora, o General Ernesto Geisel inicia a corrente daqueles Presidentes que, de agora por diante, de acordo com o modelo brasileiro, instituído na Constituição, não precisarão pedir votos.

O Sr. Heitor Dias — V. Ex^a dá licença para um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Pois não.

O Sr. Heitor Dias — Vamos objetivamente ao fato: primeiro, não há problema, como V. Ex^a disse, de modelo brasileiro. Vamos objetivamente aos fatos: V. Ex^a poderia dizer-me se nos países em que a eleição é indireta para Presidente da República — e é a grande maioria — os candidatos a Presidente da República pedem voto aos eleitores que constituem o Parlamento. Ultimamente, estou bem lembrado, o ilustre Presidente da Itália teve o seu nome indicado; as eleições se repetiram seguidamente; várias e sucessivas reuniões e votações se realizaram, sem que ele atingisse o *quorum* constitucional. Não me consta, e não vi noticiado em jornal algum, que S. Ex^a tivesse procurado novamente cada Partido para sufragar o seu nome. Segundo: V. Ex^a se referiu à posição do eminente e saudoso Presidente Castello Branco. Naquela época, não havia um Partido da Revolução; eram vários Partidos e vários candidatos que estavam disputando a eleição. Então, era como se fosse, praticamente, uma eleição direta, guardadas as devidas proporções. O caso atual não se aplica à situação. Como bem disse o nobre Senador Paulo Guerra, há um Partido que apóia o ilustre General Ernesto Geisel: é o Partido que lhe vai dar apoio, respaldo para que possa executar o seu plano de Governo, e S. Ex^a ainda não foi eleito. No momento, em contato com a classe política e outros elementos que lhe podem levar subsídios e apoio ao seu plano de Governo, ele os recebe como homem público interessado em dar solução adequada aos vários problemas que afligem a situação nacional.

O SR. NELSON CARNEIRO — Agradeço a V. Ex^a, mas quem conhece a História política da Itália sabe que o Presidente, para ser eleito, teve que fazer e desfazer várias combinações, criar vários entendimentos com os Partidos que lhe eram adversos até, depois de sucessivos escrutínios, acabar sendo eleito.

O Sr. Heitor Dias — Uma vez escolhido o Colégio Eleitoral nos Estados Unidos, não me consta que o Presidente da República eleito procure esses elementos para sufragarem o seu nome. É que a consciência da disciplina partidária faz que cada um desses elementos cumpra serenamente o seu dever.

O SR. NELSON CARNEIRO — Mas é que V. Ex^a nunca assistiu a uma eleição nos Estados Unidos, para acompanhar um candidato à Presidência da República, de cidade em cidade, fazendo as grandes convenções, que todos os jornais divulgam, em que ele pede diretamente o voto, e em convenções memoráveis em que se dirige ao povo, embora, como diz V. Ex^a, a eleição seja indireta.

O Sr. Paulo Guerra — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muita honra, nobre Senador.

O Sr. Paulo Guerra — Queria lembrar a V. Ex^a que logo depois de indicado pelo Presidente máximo do nosso Partido, que é o Presidente da República, General Médici, o General Geisel veio à ARENA muito antes da convenção; visitou a ARENA, satisfaz o seu dever de cumprimentar, dialogar com a Direção Nacional da ARENA. Isso implica numa atenção e numa demonstração de que ele veio à classe política antes de a classe política ir ao General Geisel.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, se eu tivesse de aplaudir algum candidato, aplaudiria o candidato Ernesto Geisel. Daqui mesmo desta tribuna, a certa altura, admiti, na composição das forças, até o apoio do meu Partido ao nome de S. Ex^a. O Movimento Democrático Brasileiro não tem nenhuma restrição a fazer ao nome do General Ernesto Geisel.

O Sr. Osíres Teixeira — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Peço a V. Ex^a apenas que me deixe concluir.

Quando o Presidente Ulysses Guimarães fala nos comícios, faz a exaltação do seu eminente contendor, faz o elogio do General Geisel. Nenhuma restrição está sendo feita a S. Ex^a. Apenas estou constatando um curiosidade brasileira, que se poderia chamar Geisel, como poderia se chamar Adalberto, como poderia se chamar Antônio Carlos Konder Reis ou Ruy Santos. Estou fixando um quadro, sem personificar.

O Sr. Heitor Dias — Permite V. Ex^a um aparte? (Assentimento do orador) — Mas os comícios do ilustre Deputado Ulysses Guimarães não se destinam à eleição dele.

O SR. NELSON CARNEIRO — Não se destinam, infelizmente, graças ao modelo brasileiro, em que o voto é indireto, mas além de indireto é a descoberto e, além de a descoberto, aquele que infringe a norma partidária perde o mandato e o voto é nulo, de modo que não tem a quem pedir. Aí é que é o "Modelo Brasileiro", e não existe em nenhum país do mundo. Isto eu gostaria que algum ilustre Senador me apontasse. Este é o "Modelo Brasileiro"

O Sr. Paulo Guerra — Permite V. Ex^a um aparte (Assentimento do orador) — V. Ex^a está esquecido de que o eminente Presidente do seu Partido, candidato à Presidência da República, não será Presidente porque não tem votos, não tem a maioria do eleitorado, do Colégio Eleitoral, o que não acontece na Guanabara, onde eleição é indireta e o MDB tem maioria e faz o Governador.

O SR. NELSON CARNEIRO — V. Ex^a não dirá que o atual Governador do Estado da Guanabara não pediu votos. Apesar de ter a maioria do Colégio Eleitoral, ele pediu votos. É natural que peça, Sr. Presidente. Nunca vi ninguém ser eleito sem pedir votos. O General Geise — poderia ser Geisel, ou Beltrano ou Sicrano, Citei S. Ex^a porque é o candidato — não precisa de votos; ele apenas, porque é um homem sensível à classe política...

O Sr. Heitor Dias — Ele precisa do voto. Agora, sabe que o voto lhe é assegurado.

O SR. NELSON CARNEIRO — ... coisa que nem sempre tem ocorrido na Revolução, como é sensível ao entendimento com a classe política, inicia o diálogo. Eu o felicito pelo diálogo, Sr. Presidente, mas não posso deixar de mostrar a curiosidade que representa essa peregrinação dos eleitores ao candidato para dizer que vão votar nele. Isto é óbvio, como dizem os nobres Senadores Heitor Dias e Paulo Guerra.

O Sr. Osires Teixeira — Permite V. Exª uma parte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muita honra, Senador Osires Teixeira.

O Sr. Osires Teixeira — Confesso, nobre Senador, que ia apartear-lo para dizer que não estava entendendo a intenção de V. Exª, quando fazia essas observações da tribuna. Todavia, agora, já ao final, uma afirmação de V. Exª clareou tudo para mim, quando afirmou que, se tivesse que aplaudir algum candidato, aplaudiria Ernesto Geisel. Isto me faz concluir, claramente, que V. Exª, embora do Movimento Democrático Brasileiro, não é daqueles que vão sufragar, nas urnas, o nome do nobre e ilustre Deputado Ulysses Guimarães. Devo lembrar a V. Exª que tal não ocorre na ARENA; quando o meu Partido, em convenção, se reuniu, decidiu, por unanimidade, apoiar o nome do eminente, e já eleito, Presidente, Ernesto Geisel. É por isso que ele fala como Presidente — porque confia nos seus eleitores, porque tem certeza de que, no dia 15 de novembro, todo o Colégio Eleitoral, eleito pela maioria do povo brasileiro, que é a Aliança Renovadora Nacional, irá sufragar seu nome nas urnas. E quando V. Exª quer, através de um jogo de palavras, caracterizar que o modelo brasileiro elimina o contacto, V. Exª simplesmente quer fazer tempestade em copo d'água, ou simplesmente fazer humor nesta tarde alegre de quinta-feira, em Brasília. Na verdade, V. Exª sabe que o contacto mantido pelo então candidato a candidato à Presidência da República, General Ernesto Geisel, com a Aliança Renovadora Nacional, reunião essa, encontro esse verificado nesta Casa legislativa, no Senado Federal, foi um contacto de candidato para eleitores, foi um contacto em que se tratou, para alguns, de conhecimento pessoal, para muitos, de rever, e, sobretudo, para todos, de contacto formal com aquele homem que iria ser o candidato. Tenho a certeza de que, se o General Ernesto Geisel não significasse, não caracterizasse, não personalizasse aquele homem capaz de dirigir os destinos da Nação, em sequência ao eminente Presidente Médici, os homens que aqui estão, da Aliança Renovadora Nacional, não sufragariam seu nome na Convenção e ele não seria candidato. (Muito bem! Muito bem!) Mas, fique certo V. Exª de que: na ARENA, como candidato, ele será votado. Lamentavelmente, quero registrar que o Movimento Democrático Nacional não vai haver unanimidade em torno do eminente Deputado Ulysses Guimarães, pois foi V. Exª, mesmo quem afirmou, desta tribuna, que, se tivesse que aplaudir algum candidato, aplaudiria a Ernesto Geisel.

Por isso, Sr. Presidente, não há características especiais e nem modelo brasileiro. Existe um modelo de razão, modelo de lógica. Ele é candidato da Maioria, conta com a Maioria e será eleito Presidente da República.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, pensei que modelo brasileiro não fosse ofensa. Tanto se tem elogiado o modelo brasileiro que eu quis apenas fixar uma das suas características. Mas, vejo que ofendi a Maioria quando exaltei o modelo brasileiro e...

O Sr. Osires Teixeira — V. Exª me permite um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Quero apenas dizer a V. Exª que é o mais apressado dos Senadores, porque enquanto todos esperam...

O Sr. Osires Teixeira — É que o País inteiro tem pressa, Sr. Senador.

O SR. NELSON CARNEIRO — De ficar livre do Presidente Garrastazu Médici?

O Sr. Osires Teixeira — É conclusão de V. Exª, não é minha.

O SR. NELSON CARNEIRO — O que eu acredito, o que eu dizia...

O Sr. Osires Teixeira — V. Exª não tem direito de pressupor nada do que eu penso.

O SR. NELSON CARNEIRO — V. Exª, me permita dizer porque...

O Sr. Osires Teixeira — Não. V. Exª tem que dizer o proquê do que pensa, não do que eventualmente acha que eu penso. Isso não!

O SR. NELSON CARNEIRO — Enquanto todos os Srs. Senadores da ARENA esperam eleger o ilustre General Ernesto Geisel no dia 15 de janeiro, V. Exª, no seu aparte, num *lapsus-linguae*, já antecipou a eleição para 15 de novembro. Por isso, eu disse que V. Exª é o mais apressado dos Senadores, dos eleitores.

O Sr. Osires Teixeira — V. Exª só quer fazer graça e fez mais uma. Quer fazer humor. Por isso me leva a crer que não tratou tão seriamente do problema do modelo brasileiro, porque, de um *lapsus-linguae*, V. Exª fez humor. E acredito que V. Exª, em todo o seu discurso, está fazendo humor.

O Sr. Paulo Guerra — V. Exª, ainda me permite um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muito prazer. Deixe-me apenas responder ao aparte.

Sr. Presidente, o que fez o nobre Senador Osires Teixeira foi confundir as minhas palavras. O que eu disse foi que, se fosse um integrante da ARENA, não teria nenhum constrangimento, até teria alegria, dentre os candidatos que apareceram, em votar no candidato Ernesto Geisel. Nem acho que o Movimento Democrático Brasileiro se diminuiria se votasse no nome de S. Exª. Mas voto coerentemente com o meu Partido e ninguém tem dúvida disso. Votarei no candidato Ulysses Guimarães.

O Sr. Paulo Guerra — Permite-me V. Exª, um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Mas por votar em Ulysses Guimarães, não quer dizer que não reconheça no General Ernesto Geisel aquelas qualidades para governar e dirigir bem este País. Inclusive porque somente nele nós podemos depositar as esperanças do diálogo político que, há quatro anos, está interrompido neste País, há quatro, não, desde 1968 que está interrompido neste País. É preciso que se reabra este diálogo. E a esperança é o General Ernesto Geisel.

Agora, o que eu quis situar, o que eu quis elogiar, o que eu quis caracterizar é que esta é uma faceta do modelo brasileiro. Não estou criticando o modelo; estou exaltando o modelo brasileiro, modelo que V. Exªs aplaudem constantemente.

O Sr. Osires Teixeira — Permite-me V. Exª, nobre Senador?

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — (Fazendo soar a campainha) Peço licença ao nobre Sr. Senador Nelson Carneiro para dizer-lhe que o seu tempo já está esgotado.

O SR. NELSON CARNEIRO Sr. Presidente, acato a decisão mas, se não for abusar da paciência de V. Exª, eu queria conceder um último aparte ao nobre Senador Paulo Guerra. (Pausa.)

O Sr. Paulo Guerra — Eminente Senador Nelson Carneiro, quando V. Exª exalta as qualidades cívicas, patrióticas do nosso candidato; quando o Presidente de seu Partido, e candidato também, exalta essas mesmas qualidades, é evidente que o modelo brasileiro é bom porque soube escolher um bom candidato. Se existe esse modelo, é ótimo, pois, inclusive, é um modelo que sabe escolher homens capazes para o cargo, como nós escolhemos.

O SR. NELSON CARNEIRO — V. Exª está confundindo um candidato com o modelo. Podia ser um mau candidato e seria votado pela mesma forma, pelo modelo, porque seria votação nominal, sob a sanção da punição de perder o mandato e anulação do voto. Por felicidade, V. Exªs escolheram um bom candidato, mas se tivessem escolhido um mau candidato, era o mesmo modelo brasileiro. Isto V.

Ex^a. nem sempre aceita como verdade. Certamente, V. Ex^a. deve ter tido suas divergências também, para acreditar que nem sempre o modelo funcionou bem porque este modelo funciona mal, muitas vezes, não só no panorama nacional como também no panorama regional.

Mas Sr. Presidente, quero concluir: vim à tribuna caracterizar uma inovação brasileira, fixar o que seja modelo brasileiro, no que diz respeito à escolha dos candidatos à Presidência da República. De modo que eu não quis convocar a ARENA para este debate, convertendo o plenário numa arena: eu apenas quis recolher os aplausos dos nobres companheiros, para ver a exaltação do modelo brasileiro. Foi isso que me trouxe à tribuna. Espero que os nobres colegas compreendam isso. Não vim aqui criticar o General Ernesto Geisel; vim aplaudir-lo porque ele anuncia a reabertura de um diálogo interrompido há cinco anos.

Mas também não posso deixar de referir que, na história política dos povos, é a primeira vez que o candidato não procura os eleitores — são os eleitores que procuram o candidato! (Muito bem! Palmas.)

O SR. JOSÉ LINDOSO — Sr. Presidente, peço a palavra em nome da Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador José Lindoso, como Líder da Maioria.

O SR. JOSÉ LINDOSO (Como Líder da Maioria, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De vez em quando, o Plenário do Senado Federal tem constatado a atuação do nobre Líder da Minoridade usando a técnica de provocar debates na exploração de nesgas de temas envolvidos em uma ironia nem sempre feliz. Hoje, S. Ex^a se ocupou do problema do modelo brasileiro, no estilo de ironizar para diminuir a magnitude de um esforço nacional de construir um grande país.

Ao iniciar o seu discurso, supúnhamos, nós da Maioria, que S. Ex^a, velho parlamentar, discípulo de Rui e de Otávio Mangabeira, evocando sempre os exemplos de Seabra, viesse oferecer contribuição ao nível daquelas que a Bahia já dera ao Parlamento brasileiro. No entanto, não é esse o estilo de S. Ex^a. Como Líder, ele se compraz ao varejo, na atividade política, recoberto com a embalagem de uma ironia pobre, já batida pela repetição e de todos nós bem conhecida.

Decerto, Sr. Presidente, a Nação sabe que estamos num processo revolucionário em marcha, que teve em sua trajetória, na sua linha de normalização, os eventos de 1968, mas que possui um objetivo: o de restabelecer a democracia com a liberdade, na correspondência das realidades e das aspirações nacionais.

Sr. Presidente, a Revolução, nesse desejo de criar condições para que a liberdade se exerça dentro dos princípios da responsabilidade sem a conturbação dos processos de desenvolvimento e sem que sejam ameaçados os direitos de outrem, vai construindo, neste País, um modelo que corresponde não só às aspirações da Nação, mas também que se conforma à realidade da nossa geografia, aos reclamos da nossa economia, observados imperativos da Segurança Nacional, no amplo conceito que se confere modernamente a esse preceito.

Não é assim, com ironias e nacos insignificantes, portanto, que se pode caracterizar esse modelo brasileiro; não é assim que se pode defini-lo, usando de fração de conduta do processo revolucionário que está em marcha na dinâmica do seu aperfeiçoamento com vista à normalização política, mas, sim, pelos índices do desenvolvimento econômico, e pela realização das metas do bem-estar social e pela segurança e tranquilidade em que vive a Nação, pela conquista de fatos afirmativos de nossa soberania, como a ocupação da Amazônia, a fixação do mar territorial e outros múltiplos aspectos que enriquecem o quadro das realizações administrativas.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o grande mal deste País, e Oliveira Viana já assinalava, era exatamente o de copiar, de outras na-

ções, padrões que não correspondiam nem ao império da nossa extensão territorial, nem ao estágio de nossa cultura, nem à síntese das aspirações nacionais.

Quando a Revolução, por intermédio dos seus estadistas, busca encontrar o Brasil consigo mesmo, vemos a Liderança da Minoridade usando erroneamente a função nobre da crítica de oposição — que está destinada, realmente, a colaborar com o Governo e com a Nação, com a seriedade, a profundidade e a contribuição científica que se exige hoje diante das conquistas da Ciência Política — esquecida das responsabilidades maiores e da altitude do Plenário, dando-se ao prazer de fazer a crítica à base de recortes de jornais ou de tentativas de ironias, mal formuladas e que não estão à altura, em seus laivos de gracejos, da inteligência de quem as faz, um dos nomes mais respeitáveis do quadro político brasileiro e que com isso — perdoo-me S. Ex^a — não exalta, não engrandece a sua liderança.

Assim, Sr. Presidente, queremos afirmar, em nome da Liderança da Maioria, que a Revolução Brasileira, conquistando, através do sistema de eleição direta, a maioria absoluta nas urnas e em eleições corretas realizadas neste País, presididas não por qualquer Ministro de Estado, mas por um tribunal, onde tanto a Oposição quanto a Situação têm os mesmos direitos e idênticas garantias de falar e de se manifestar através do rádio, para fazer a propaganda, a Revolução constrói, efetivamente, um modelo que se ajusta às necessidades imperativas de criar uma Nação grande, que se projete perante as outras nações, em missão de paz e de justiça, realizando a ordem e a segurança internas e assegurando o bem-estar do povo.

Que admiração há de causar um candidato à Presidência da República, que tem a sua vitória previamente assegurada por intermédio do sistema do Partido majoritário, consagrado pela Nação, em manter um diálogo com os políticos que integram a sua agremiação? Onde está a hilaridade que se procura ver, na busca de caracterizações mal formuladas, neste processo? Realmente o que há é o esquecimento, o desenfoque da realidade brasileira.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, marchamos, com o amparo do nosso Partido e falamos assim com o apoio do povo, com a certeza de que teremos de quebrar muitas daquelas tradições sem sentido para a adequação de um modelo político aos interesses nacionais, dentro da estratégia da Segurança e da Economia e que nos levará ao desenvolvimento de um projeto político, democrático e ordenado.

Nós, realmente, exigimos que todos colaborem neste sentido e não podemos aceitar — e repelimos com a veemência de quem tem a consciência tranqüila e está com os olhos fixos no futuro da Pátria — que se transforme o nosso propósito em temas onde se procura apoucar a conduta política do nosso partido.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, certamente o Senado Federal há de ficar refletindo sobre a oportunidade destas palavras. Mas, o que me choca é que aprendi, na leitura da História e neste Parlamento, que a Bahia, pelas suas vozes, traçava, nos céus brasileiros, através de altaneira linha da política, vãos de águia, jamais, portanto, descendo ao nível do voo do bacurau, baixo e melancólico porque feito no lusco - fusco. Da Bahia reclamamos contribuições maiores. E queremos que a Oposição ofereça a sua colaboração, com suas críticas dentro da Ciência Política e da realidade brasileira, porque oposição, se grande e nobre, repetindo Churchill, é aquela que constrói, que ajuda verdadeiramente a edificar nações, tendo como escopo, no nosso caso, os postulados da liberdade com responsabilidade. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guimard — José Esteves — Petrônio Portella — Domício Gondim — Milton Cabral — Paulo Guerra — Teotônio Vilela — Leandro Maciel — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Benedito Ferreira — Accioly Filho — Mattos Leão — Celso Ramos — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 129, DE 1973

Altera a redação do artigo 1º, do Decreto-lei nº 161, de 13 de fevereiro de 1967, para o fim de atribuir à Fundação IBGE competência para realizar pesquisas de opinião pública.

Do Sr. José Lindoso

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 1º, do Decreto-lei nº 161, de 13 de fevereiro de 1967, vigorará com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, vinculada ao Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a qual, na condição de órgão central, coordenará as atividades do sistema estatístico nacional, bem como as de natureza geográfica e cartográfica, além das de pesquisas de opinião pública para o Governo ou terceiros, realizando levantamentos e estudos nesses campos, na forma da presente lei."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

As pesquisas de opinião pública constituem uma atividade eminentemente compatível com as atribuições e finalidades da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Tal entidade, criada pelo Decreto-lei nº 218, de 26 de janeiro de 1938 e transformada em Fundação pelo Decreto-lei nº 161, de 13 de fevereiro de 1967, instrumentalizando-se e, pois, capacitando-se para a realização de pesquisas de opinião pública, para o Governo e para terceiros, bem que poderia atuar num campo importantíssimo da vida nacional, suprimindo as suas dificuldades e, que é melhor, fazendo-o com a necessária equidistância dos interesses de grupos.

O IBGE já realiza pesquisas de natureza econômica e se impôs como entidade altamente credenciada ante a seriedade e a nacionalização com que realiza os seus objetivos.

As pesquisas ordinariamente realizadas por empresas particulares especializadas são, por vezes, postas em dúvida a ponto de ficar comprometida na sua credibilidade.

A divulgação dos resultados dessas pesquisas, certos ou errados, fâcciosos ou não, tem sido apontada como grave problema no setor, visto como a verdade que eles — os resultados — encerram e configuram, ainda é que continua a reger a programação dos veículos (rádio e televisão principalmente), bem como a movimentar as vultosas verbas das agências de publicidade.

Sem afetar ou restringir a ação e o trabalho das organizações privadas, a pesquisa a cargo da Fundação IBGE, órgão equidistante dos interesses econômicos, teria condições de influir beneficentemente nesse campo, de uma atividade tão importante ao mercado publicitário e a qualidade das programações normalmente oferecidas ao público e iria ao encontro de preocupações já manifestadas pela imprensa por altas autoridades ligadas às comunicações.

A nossa proposição altera o artigo 1º, do Decreto-lei nº 161, de 13 de fevereiro de 1967, de modo a incluir a mencionada atividade entre aquelas outras, que já compõem o elenco específico de atribuições da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

E nem será preciso qualquer dispositivo complementar, regulamentador ou explicitador, visto como o artigo 7º, do mesmo diploma (D.L. 161), já autoriza a Fundação a organizar-se em conformidade com a diferenciação e especificação de suas funções.

Sala das Sessões, em 8 de novembro de 1973. — **José Lindoso.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 161 — DE 13 DE FEVEREIRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a instituir a "Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística", e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, vinculada ao Ministério do Planejamento e Coordenação Econômica, a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Fundação IBGE), a qual, na condição de órgão central, coordenará as atividades do sistema estatístico nacional, bem como as de natureza geográfica e cartográfica, realizando levantamentos e estudos naqueles campos, na forma da presente lei.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 130, DE 1973

Introduz alterações no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 71, 89 e 97 da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescidos o art. 71 do § 4º, o art. 97 do § 6º e o art. 89, VI, da letra d:

"Art. 71. A advocacia abrange a representação em qualquer juízo ou tribunal, bem como o procuratório extrajudicial, inclusive nas instâncias administrativas, os trabalhos jurídicos de consultoria e assessoria e as funções de diretoria jurídica.

§ 4º Os atos constitutivos e os estatutos das sociedades civis e comerciais, bem como contratos por elas firmados com terceiros, só serão admitidos o registro e arquivamento nas repartições competentes quando elaborados e visados por advogados.

Art. 89.
VI — ingressar livremente:

d) em qualquer assembleia ou reunião de que participe, ou possa participar, o seu cliente, ou perante a qual deva comparecer o constituinte, desde que munido de poderes especiais para tal fim.

XII — ter vista ou retirar, para os prazos legais, os autos dos processos judiciais ou administrativos, de qualquer natureza, desde que não ocorra a hipótese do inciso anterior, quando a vista será comum, no cartório ou na repartição competente.

Art. 97.

§ 6º Tratando-se de ilícito contra a pessoa a ser reparado pelo pagamento de pensões mensais, mediante inscrição do beneficiário nas folhas de pagamento dos órgãos da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, o montante do dano apurado é o resultante da soma de todas as parcelas da condenação, inclusive das prestações vencidas atualizadas e com os respectivos juros e das prestações vincendas."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A pletera de leis, decretos, regulamentos e portarias existentes no Brasil tornou-se um fato tão avassalador que o seu conhecimento constitui privilégio de poucas organizações.

Uma pesquisa realizada pelo setor de computação eletrônica do Senado localizou 140.502 leis federais no Brasil (!), incluídas nesse número apenas as normas jurídicas de maior hierarquia, isto é, desde as normas constitucionais até os decretos regulamentares, sem contar as Instruções, Portarias, Provimentos, Resoluções e demais atos normativos dos Ministérios, Banco Central, Banco do Brasil, Banco Nacional de Habitação e outros órgãos do Poder Público e sem incluir, também, a extensa legislação dos 22 Estados e mais de 4.000 municípios.

Este fato torna difícil, mesmo ao especialista, a defesa eficiente dos direitos assegurados pela Constituição e pelas leis.

Se o conhecimento da legislação já é extremamente difícil ao especialista, isto é, ao advogado, ao juiz, ao representante do Ministério Público, é totalmente impossível ao leigo. A ficção da máxima latina *nemo jus ignorare censetur* tornou-se amarga ironia, mesmo porque *ad impossibilia nemo tenetur*. E é absolutamente impossível ao cidadão comum conhecer todas as leis que, entretanto, **obrigado a cumprir**.

Se o cidadão comum, pelos motivos expostos, já não tem qualquer condição de eficiência pessoal para pleitear perante a instância administrativa, força, então, é recorrer ao especialista, isto é, ao advogado.

Dai, a razão de ser do projeto, estendendo as prerrogativas de que goza o advogado na órbita judiciária à esfera administrativa.

O assunto foi objeto de amplos debates no Congresso que a Ordem dos Advogados realizou no Recife e do qual nos dá ampla visão o trabalho que o Dr. ARNOLDO WALD publicou na Revista Forense (vol. 234, pág. 385 e seguintes). Ao final, foi aprovada a tese que sugeria as modificações encampadas por este projeto, exceção do art. 97.

Nossa proposição constitui, portanto, assunto longamente estudado e debatido. Representa a conclusão a que chegou o importante conclave dos advogados brasileiros.

Contribuição exclusiva do autor é, apenas, o § 4º que se propõe acrescentar ao art. 97 da Lei 4.215, para somar omissão existente.

O acréscimo se justifica porque a jurisprudência se orientou no sentido de dispensar às pessoas jurídicas de direito público, autarquias, sociedades de economia mista e empresas estatais o cumprimento da obrigação contida no art. 912 do Código de Processo Civil. E a razão é óbvia: a inclusão dos beneficiários nas folhas de pagamento da entidade assegura plenamente o pagamento das pensões. Assim, nenhuma necessidade havia na constituição do capital em títulos da dívida pública que proporcionasse a renda judicialmente estabelecida.

Ora, dispensada a constituição do capital, é, então, preciso dizer qual o valor da causa sobre a qual arbitrar honorários.

Por outro lado, convertido em lei, o projeto valorizará a profissão do advogado, de acordo com a relevância de seu papel na sociedade contemporânea.

O fato já foi notado pelo eminente NEHEMIAS GUEIROS:

"De mero conselheiro judicial, de simples patrono de causas forenses, o advogado passou a ser o assessor jurídico, o consultor para os problemas e para as soluções de circunstâncias necessárias à vida moderna, que as leis, os regulamentos e a disciplina da intervenção do Estado nas relações econômicas e nas relações sociais em geral, vão determinando cada vez mais intensamente" — ("A Advocacia e o seu Estatuto", pág. 87).

É freqüente, nos tempos atuais, o sacrifício inútil de muitos direitos porque a parte, não conhecendo a lei, dispensou a assistência

do profissional e se aventurou a firmar contratos e compromissos sem a devida assistência. Muitas vezes, o interessado quis economizar o valor que representaria uma consulta ou assistência do jurista. Posteriormente, verifica que a pretensa economia representou, na realidade, prejuízo de vulto no futuro.

Assim, o projeto atende também o interesse coletivo e social, pois salvaguarda melhor os direitos de terceiros.

Contamos com a colaboração de nossos pares no aprimoramento da proposição, a fim de que ela sirva de fato aos legítimos interesses e direitos do povo brasileiro.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1973. — Franco Montoro.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.215, DE 27 DE ABRIL DE 1963

Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil

Art. 71. — A advocacia compreende, além da representação em qualquer juízo ou tribunal, mesmo administrativo o procuratório extrajudicial, assim, como os trabalhos jurídicos de consultoria e assessoria e as funções de diretoria jurídica.

§ 1º O *habeas corpus* pode ser requerido pelo próprio paciente, ou por qualquer pessoa, mesmo estrangeira.

§ 2º No fôro criminal o próprio réu poderá defender-se se o juiz lhe reconhecer aptidão sem prejuízo da nomeação de defensor inscrito na Ordem, onde houver.

§ 3º Compete privativamente aos advogados elaborar e subscrever petições iniciais, contestações, réplicas, memoriais, razões, minutas e contra-minutas nos processos judiciais bem como a defesa em qualquer fôro ou instância.

Art. 89. São direito do advogado:

I — exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional (art. 56) na defesa dos direitos ou interesses que lhe forem confiados;

II — fazer respeitar, em nome da liberdade de defesa e do sigilo profissional, a inviolabilidade do seu domicílio, do seu escritório e dos seus arquivos;

III — comunicar-se, pessoal e reservadamente com os seus clientes, ainda quando estes se achem presos ou detidos em estabelecimento civil ou militar, mesmo incommunicáveis;

IV — reclamar quando preso em flagrante por motivo de exercício da profissão, a presença do Presidente da Seção local para a lavratura do auto respectivo;

V — não ser recolhido preso, antes da sentença transitada em julgado, senão em sala especial do Estado-Maior;

VI — ingressar livremente:

a) nas salas de sessões dos Tribunais, mesmo além dos cancelos que separam a parte reservada aos magistrados;

b) nas salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios tabelionatos, escritórios de justiça, inclusive dos registros públicos, delegacias e prisões;

c) em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial, policial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente regulamentar ou fora dele que se ache presente qualquer funcionário;

VII — permanecer sentado ou em pé e retirar-se de qualquer dos locais indicados no inciso anterior, independentemente de licença;

VIII — dirigir-se aos juízes nas salas e gabinetes de trabalho, independentemente de audiência previamente marcada, observando-se a ordem de chegada;

IX — fazer juntar aos autos, em seguida à sustentação oral, o esquema do resumo da sua defesa;

-- pedir a palavra, pela ordem, durante o julgamento, em qualquer juízo ou Tribunal para, mediante intervenção sumária e se esta lhe for permitida a critério do julgador, esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam ou possam influir no julgamento;

XI — ter a palavra, pela ordem, perante qualquer juízo ou Tribunal, para replicar à acusação ou censura que lhe sejam feitas, durante ou por motivo do julgamento;

XII — reclamar, verbalmente, ou por escrito, perante qualquer juízo ou Tribunal, contra a inobservância de preceito de lei, regulamentação ou regimento;

XIII — tomar assento à direita dos Juizes de primeira instância, falar sentado ou em pé, em juízos e Tribunais, e requerer pela ordem de antiguidade;

XIV — examinar, em qualquer Juízo ou Tribunal autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando os respectivos feitos não estejam em regime de segredo de justiça, podendo copiar peças e tomar apontamentos;

XV — examinar em qualquer repartição policial, mesmo sem procuração, autos de flagrante de inquérito, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade podendo copiar peças e tomar apontamentos;

XVI — ter vista, em cartório, dos autos dos processos em que funcione, quando, havendo dois ou mais litigantes com procuradores diversos, haja prazo comum para contestar, defender, falar ou recorrer.

XVII — ter vista fora dos cartórios, nos autos de processos de natureza civil, criminal trabalhista, militar ou administrativa, quando não ocorra a hipótese do inciso anterior;

XVIII — receber os autos referidos no inciso anterior, mesmo sem procuração, pelo prazo de dez dias, quando se tratar de autos findos, e por quarenta e oito horas, quando em andamento, mas nunca na fluência de prazo;

a) sempre que receber autos, o advogado assinará a carga respectiva ou dará recibo;

b) a não devolução dos autos dentro dos prazos estabelecidos autorizará o funcionário responsável pela sua guarda ou autoridade superior a representar ao presidente da Seção da Ordem, para as sanções cabíveis (artigos 103, inciso XX, e 108, inciso II);

XIX — recusar-se a depor no caso do art. 87, inciso XVI, e a informar o que constitua sigilo profissional;

XX — ter assistência social, nos termos da legislação própria;

XXI — ser publicamente desagravado quando ofendido, no exercício da profissão (art. 129);

XVII — contratar previamente e por escrito os seus honorários profissionais;

XXIII — usar as vestes talares e as insígnias privativas de advogado.

§ 1º Aos estagiários e provisionados aplica-se o disposto nos incisos I (com as restrições dos arts. 52, 2º, 72, parágrafo único *in fine*; e 74) II, III, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XXI.

§ 2º Não se aplica o disposto nos incisos XVIII e XVII:

I — quando o prazo for comum aos advogados de mais de uma parte e eles não acordarem nas primeiras vinte e quatro horas sobre a divisão daquele entre todos, acordo do qual o escrivão ou funcionário lavrará termos nos autos, se não constar de petição subscrita pelos advogados;

II — ao processo sob regime de segredo de justiça;

III — quando existirem, nos autos, documentos originais de difícil restauração ou ocorrer circunstância relevante que justifique a permanência dos autos no cartório, secretaria ou repartição reconhecida pela autoridade em despacho motivado, proferido de ofício, mediante representação ou a requerimento da parte interessada;

IV — até o encerramento do processo, ao advogado que houver deixado de devolver os respectivos autos no prazo legal, e só o fizer depois de intimado.

§ 3º A inviolabilidade do domicílio e do escritório profissional do advogado não envolve o direito de asilo e somente poderá ser quebrado mediante mandado judicial, nos casos previstos em lei.

Art. 97. Na falta de estipulação ou de acordo, os honorários serão fixados por arbitramento judicial em percentagem sobre o valor da causa.

§ 1º Nos casos que versem sobre serviço, montante ou bens de valor reduzido em que o critério da percentagem possa conduzir a honorários íntimos, arbitrar-se-á a remuneração compatível com o trabalho.

§ 2º No caso em que o objeto da ação ou do serviço não tenha valor econômico ou quando o que lhe fôr atribuído não corresponda à realidade, arbitrar-se-á igualmente, a remuneração compatível com o trabalho.

§ 3º Proceder-se-á a exame pericial, se a fixação do valor da causa ou do serviço depender de avaliação, e esta exigir conhecimento especializado.

§ 4º Nas ações de indenização por ato ilícito o valor da causa será o montante do dano apurado e, quando se tratar de ilícito contra a pessoa, o da soma, dos danos emergentes com o capital fixado para a constituição da renda.

§ 5º Na fixação dos honorários os arbitradores e o juiz terão em conta:

- a) o grau de zelo e competência do profissional;
- b) o lugar da prestação do serviço;
- c) o caráter da intervenção, conforme se trata de cliente avulso, habitual ou permanente;
- d) a possibilidade de ficar o advogado impedido de intervir em outros casos ou de encontrar dificuldades peculiares no exercício do mandato.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Os projetos de lei lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 243, DE 1973

Nos termos do artigo 314 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1972 — COMPLEMENTAR, que dispõe sobre a forma de fiscalização financeira, pelo Congresso Nacional, dos órgãos de administração pública, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 8 de novembro de 1973. — Virgílio Távora.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Em consequência, o projeto a que se refere o requerimento figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Está finda a Hora do Expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) —

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 235, de 1973, de autoria do Senador Paulo Tórreres, solicitando a

transcrição, nos anais do Senado Federal, do editorial de O Globo de 31 de outubro de 1973, intitulado "Dever e Prêmio".

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. Será feita a transcrição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) —

Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de lei da Câmara nº 50, de 1973 (nº 460-D, de 1967, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 10 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que "dispõe sobre desapropriações por utilidade pública", tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 571, de 1973, da Comissão

— de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário. É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 244, DE 1973

Nos termos do art. 311, alínea "a", do Regimento Interno, requerio adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1973, que dá nova redação ao art. 10 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública, a fim de que sobre ele seja ouvida a Comissão de Finanças.

Sala das Sessões, em 8 de novembro de 1973. — Virgílio Távora.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria sairá da Ordem do Dia para a audiência solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) —

Item 3:

Discussão, em primeiro turno (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 301 do Regimento Interno), do Projeto de lei do Senado nº 53, de 1971, de autoria do Sr. Senador Flávio Britto, que estabelece prazos para execução dos planos de heveicultura, previstos pelo art. 3º, da Lei nº 5.459, de 21 de junho de 1968, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 596 a 599, de 1973, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade com a emenda de nº 1-CCJ que oferece;

— de Agricultura, favorável ao projeto com a Emenda de nº 1-CCJ;

— de Assuntos Regionais, favorável ao projeto com a Emenda de nº 1-CCJ; e

— de Finanças, (após audiência do Ministério da Indústria e do Comércio), contrário.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — A Comissão de Constituição e Justiça, considerando inconstitucional o art. 7º do Projeto, apresentou emenda supressiva visando a sanar o vício argüido.

Nos termos do art. 301 do Regimento Interno, passa-se à apreciação preliminar da constitucionalidade.

Em discussão o projeto e a emenda, quanto à constitucionalidade. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir a matéria, declaro-a encerrada.

Passa-se à votação. De acordo com o art. 300 da Lei Interna, a votação far-se-á sobre a emenda.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada.

Em virtude da deliberação do Plenário o projeto é considerado aprovado, com a modificação constante da emenda, quanto à sua constitucionalidade.

Passa-se à apreciação do mérito da matéria.

Em discussão o projeto, em primeiro turno.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, irei encerrar a discussão. (Pausa.) Encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Rejeitado.

O projeto será definitivamente arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 53, DE 1971

Estabelece prazos para execução dos planos de heveicultura, previstos pelo art. 3º, da Lei nº 5.459, de 21 de junho de 1968, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Passam a ter execução, no prazo máximo de 12 (doze) meses, os planos de heveicultura previstos, quanto à prioridade e ao custeio, pelo art. 3º, da Lei nº 5.459, de 21 de junho de 1968.

Art. 2º A cultura de seringueira será implantada, em caráter obrigatório, nos seringais nativos da Amazônia, e o plantio se fará de acordo com a orientação dos órgãos técnicos e de experimentação existentes na região amazônica.

Art. 3º O financiamento da heveicultura, inclusive da parte assistencial prestada pelos peritos, obedecerá a critérios e normas estabelecidos pelo Conselho Nacional da Borracha, cabendo a execução ao Banco da Amazônia S.A., e a fiscalização à Superintendência da Borracha.

Art. 4º Terão prioridade, na implantação da política de heveicultura, as zonas de maior produção, na conformidade do zoneamento de que trata o art. 16, da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967.

Art. 5º A carência para pagamento da dívida será de 10 (dez) anos, a partir da data em que os órgãos técnicos do BASA considerarem concluído o plantio de seringueiras, no qual serão empregadas as hêveas indicadas no art. 4º, alínea a, item I, da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967.

Art. 6º Sobre as operações vinculadas à heveicultura não poderão incidir juros superiores a 4% (quatro por cento) ao ano, admitido o acréscimo de 3% (três por cento) ao ano, nas operações de refinanciamento, após vencido o prazo de carência a que se refere o artigo anterior.

Art. 7º A Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia destinará à heveicultura os juros correspondentes aos valores dos incentivos fiscais depositados, na forma da lei, e destinados à aplicação em projetos de desenvolvimento da Amazônia.

Art. 8º Poderá constar, dos projetos de heveicultura, o plantio conjunto de hêvea com espécie vegetal que melhor atenda, ecológica e economicamente, às condições de cada área, ouvido o Instituto de Pesquisas Agronômicas da Amazônia, no tocante à parte que interessar à agronomia regional.

Art. 9º As dívidas em atraso e resultantes de financiamento do BASA à produção de borracha e látex vegetais, na forma do que dispõe o art. 5º e parágrafos, da Lei nº 5.227 de 18 de janeiro de 1967, poderão ter novo calendário, verificada a boa-fé ou a incapacidade ocasional do devedor.

Art. 10. O comprador providenciará, na data do recebimento, a classificação da borracha e o imediato pagamento ao produtor ou vendedor.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Está concluída a apreciação das matérias da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Alexandre Costa. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desejamos trazer ao conhecimento do Senado texto do acordo coletivo salarial que acaba de ser firmado, de um lado, pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel do Estado de São Paulo e outras entidades sindicais de primeiro grau que lhe são filiados e, de outro lado, pelos Sindicatos Patronais do Estado.

Como vem ocorrendo há quinze anos, mais uma vez, no plano elevado da negociação direta entre empregados e empregadores, essa Federação acaba de celebrar acordo salarial que atende aos anseios do grupo profissional que representa, contribuindo assim para a realização de um acordo de profundo interesse social. A convenção coletiva acaba de beneficiar sessenta mil trabalhadores, com aumento salarial de 18%, a partir de 1º de outubro; e estabeleceu contribuições destinadas à prestação de assistência social em favor dos empregados e seus dependentes, tendo fixado ainda, o percentual devido pelos empregadores sobre o valor da folha de pagamento, para manutenção e desenvolvimento do serviço social da indústria do papel, entidade denominada SEPACO, que vem prestando trabalhos de assistência médico-cirúrgica de elevada qualificação a todos os empregados da categoria.

Para conhecimento das categorias profissionais e dos demais setores interessados na justiça e na verdadeira paz social, requeremos seja o texto do acordo coletivo inserido no Diário do Congresso, como parte integrante do nosso pronunciamento. E como é de justiça desejamos cumprimentar a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, pela efetivação de mais um acordo coletivo de trabalho que constitui o modelo adequado para realização de uma verdadeira política de Justiça Social.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. FRANCO MONTORO EM SEU DISCURSO:

ACORDO COLETIVO SALARIAL DE ÂMBITO ESTADUAL

Pelo presente instrumento, — de um lado o Sindicato da Indústria do Papel, Celulose e Pasta de Madeira para Papel no Estado de São Paulo, com sede nesta Capital, à rua Afonso de Freitas, nº 499 (Paraíso), representado por seu presidente, Dr. Jamil Nicolau Aun, e o Sindicato da Indústria de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de São Paulo, sediado nesta Capital, no Viaduto Dona Paulina, nº 80 — 14º andar, s/1406, ora representado por seu presidente, Dr. Mário Amato, — e de outro lado a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo, com sede nesta Capital, à Avenida Rangel Pestana nº 1.286 (térreo), representada por seu presidente, Sr. Olavo Previatti, — e mais as seguintes entidades:

1 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de São Paulo, com sede nesta Capital, à Av. Rangel Pestana, nº 1286, representado por seu presidente, Sr. José Valente; 2 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça de Mogi das Cruzes, com sede no município de Mogi das Cruzes, neste Estado, à rua São João, nº 377, representado por seu presidente, Sr. Oscar Lemes da Silva; 3 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça de Salto, com sede no município de Salto, neste Estado, à rua Rui Barbosa, nº 27, representado por seu presidente, Sr. João Garcia; 4 — Sindicato

dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça de Pindamonhangaba, com sede no município de Pindamonhangaba, neste Estado, à rua Campos Sales, nº 54, representado por seu presidente, Sr. Francisco da Silva Costa; 5 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça de Caieiras, com sede no município de Caieiras, neste Estado, à rua Domingos do Carmo Leite, nº 116, representado por seu presidente, Sr. Daniel Rodrigues Gil; 6 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça de Valinhos, com sede no município de Valinhos, neste Estado, à rua 28 de Maio, nº 34, representado por seu presidente, Sr. Antônio Rezende da Silva; 7 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça de Piracicaba, com sede no município de Piracicaba, neste Estado, à rua Santo Antônio, nº 370, representado por seu presidente, Sr. Antônio Mellega; 8 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça de Mogi Guaçu, com sede no município de Mogi Guaçu, neste Estado, à rua Prefeito Antônio Teodoro Lang, nº 64, representado por seu presidente, Sr. Luiz Casagrande; 9 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça de Aparecida e Guaratinguetá, com sede no município de Aparecida, neste Estado, à rua Pedro Lopes Figueira, nº 105, representado por seu presidente, Sr. Luiz Lucio Barbosa; 10 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça de Guarulhos, com sede no município de Guarulhos, neste Estado, à rua Santo Antônio, nº 190-A, 2º andar, representado por seu presidente, Sr. Ozano Pereira da Silva; 11 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça de Limeira, com sede no município de Limeira, neste Estado, à Rua Presidente Roosevelt, nº 952, representado por seu presidente, Sr. Geraldo Francisco; 12 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça de Jundiaí, com sede no município de Jundiaí, neste Estado, à Via Marechal Rondon, Km. 69,5 — Vila N. Sra. de Fátima, representado por seu presidente, sr. Romeu Semaco; 13 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça de Itapira, com sede no município de Itapira, neste Estado, à Avenida Comendador Virgulino de Oliveira, nº 644, representado por seu presidente, Sr. José Grossi; 14 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça de Campinas, com sede no município de Campinas, neste Estado, à Avenida Campos Sales, nº 890, 15º andar, representado por seu presidente, Sr. Irineu Ramos Tinoco; 15 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça de Sorocaba, com sede no município de Sorocaba, neste Estado, à rua Dr. Braguinha, nº 338, 3º andar, representado por seu presidente, Sr. Jaime Pinto, — fica estabelecido e firmado o seguinte

Acordo

1) As empresas empregadoras, pertencentes por sua atividade às categorias econômicas representadas pelo Sindicato da Indústria do Papel, Celulose e Pasta de Madeira para Papel, no Estado de São Paulo, e pelo Sindicato da Indústria de Artefatos do Papel, Papelão e Cortiça de São Paulo, obrigam-se a conceder a todos os seus empregados um aumento salarial na base de 18% (dezoito por cento) a partir de 1º (primeiro) de outubro de 1973.

2) O referido aumento incidirá sobre a remuneração que cada empregado das mesmas empresas empregadoras percebia no mês de outubro de 1972, ou seja, a remuneração já reajustada na forma dos Acordos Coletivos firmados respectivamente nos autos do Proc. TRT/SP nº 158/72-A e devidamente homologado pelo V. Acórdão

nº 5.015/72 e Proc. TRT/SP nº 157/72-A, homologado pelo V. Acórdão nº 6.441/72, ambos do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

3) Para a concessão do mencionado aumento, não se levará em linha de conta o sexo, a idade, a nacionalidade, a função ou a modalidade contratual, bem como a forma de pagamento ou a natureza da remuneração. Abrange, pois, tantos horistas, como mensalistas, diaristas, tarefeiros, e os que percebem salário misto, (fixo e variável), caso em que o mesmo referido aumento incidirá sobre a totalidade da remuneração.

4) Será obrigatoriamente compensado todo e qualquer aumento salarial, concedido de forma voluntária ou compulsória, pelas empresas empregadoras após a data-base, salvo os decorrentes de aumento individual relativo a término de aprendizagem, na forma legalmente prevista, aquisição de maioridade, promoção, transferência ou equiparação salarial.

5) O mesmo aumento percentual (18%) incidirá sobre o salário do empregado admitido após a data-base, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função.

6) O empregado que na data-base percebia o mínimo legal, terá o aumento previsto na cláusula 1ª (primeira), aplicado sobre o salário mínimo vigente em 1º de outubro de 1972, cujo resultado se adicionará ao mínimo legal alterado pelo Decreto nº 72 148, de 1º de maio de 1973.

7) As empresas empregadoras das mesmas categorias descontarão do primeiro salário reajustado pelo presente Acordo, compulsoriamente, de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, a importância de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), procedendo em seguida ao recolhimento da quantia total a favor das respectivas entidades sindicais representantes das categorias profissionais referidas, a qual será totalmente destinada à prestação de assistência social a favor de seus representados.

8) Em se tratando de trabalhadores inorganizados — ou seja aqueles que estejam prestando serviços em localidades não abrangidas pela base territorial de quaisquer dos mesmos Sindicatos, a importância mencionada de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), descontada — dos salários de cada um, será recolhida diretamente a favor da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo, com a já aludida destinação.

9) As mesmas empresas empregadoras ficam obrigadas a recolher a favor da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias — do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo, a suas expensas, a importância correspondente a Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) por empregado que possuir, relativamente ao total de suas respectivas folhas de pagamento do mês de outubro de 1973, já com os salários reajustados, a qual se destina às obras sociais e de desenvolvimento da "Colônia de Férias" dessa entidade de grau superior, assim beneficiando a todos os empregados das mesmas categorias profissionais.

Parágrafo Único. Todas as importâncias recolhidas, conforme especificado nas cláusulas acima, serão feitas através de cheque nominal, acompanhado da relação de empregados, recebendo cada empresa, no ato, recibo formalizado.

10) Entre a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo, devidamente autorizada por Assembléia Geral do seu Conselho de Representantes, e o Sindicato da Indústria do Papel, Celulose e Pasta de Madeira para Papel, no Estado de São Paulo, e também o Sindicato da Indústria de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de São Paulo, fica certo e ajustado que as empresas empregadoras das correspondentes categorias econômicas, tanto as sediadas na Capital de São Paulo, como em cidades do interior do Estado, continuarão obrigadas a contribuir com a importância mensal relativa a 1,5% (um e meio por cento) do total geral bruto de suas folhas de pagamento para manutenção e desenvolvimento do SEPACO, entidade criada e mantida pelos convenientes para prestar assistência aos trabalhadores e dependentes per-

tencentes à categoria profissional coordenada pela referida Federação e ainda — mais 0,5 (meio por cento) descontada de igual forma e que se destina, exclusivamente, a constituir o Fundo Pró-Construção do Hospital do SEPACO, conforme justificativa amplamente divulgada, recolhimento desse, correspondente à soma de ambas as parcelas, que deve ser — procedido até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, observadas as disposições regulamentares que estiverem em vigor.

Parágrafo Primeiro: Do total dos recolhimentos, mas relativamente a 1,5% (um e meio por cento) efetuados pelas empresas empregadoras sediadas em cidades do interior do Estado, 50% (cinquenta por cento) serão destinados aos Sindicatos dos Trabalhadores das mesmas localidades, ficando essas entidades sindicais obrigadas a continuar mantendo, sempre com a supervisão direta do SEPACO, um Serviço Médico e Dentário em condições satisfatórias para o atendimento dos empregados dessas empresas, tudo consoante as normas e obrigações estabelecidas nos contratos firmado ou a serem firmados na forma do Regulamento Interno, que prevê, inclusive, a possibilidade de, nas localidades onde não houver entidade sindical dessa categoria profissional ou por razões de conveniência, dita importância reverter às empresas situadas nessas localidades, para que, em contrapartida, providenciem o atendimento previsto, subordinadas perante o SEPACO às mesmas estipuladas normas para os Sindicatos, na forma ajustada, e conforme se verifica dos seguintes processos: Proc. TRT/SP-191/61-A (Acórdão nº 2.798/61); Proc. TRT/SP-252/61-A (Acórdão nº 3.427/61); Proc. TRT/SP-197/62-A (Acórdão nº 3.459/62); Proc. TRT/SP-200/62-A (Acórdão nº 3.461/62); Proc. TRT/SP-292/63-A (Acórdão nº 3.679/63); Proc. TRT/SP-301/63-A (Acórdão nº 3.689/63); Proc. TRT/SP-245/65-A (Acórdão nº 4.629/65); Proc. TRT/SP-246/63-A (Acórdão nº 4.158/65); Proc. TRT/SP-211/66-A (Acórdão nº 4.635/66); Proc. TRT/SP-216-A (Acórdão nº 4.868/66); Proc. TRT/SP-185/67-A (Acórdão nº 4.406/67); Proc. TRT/SP-197/67-A (Acórdão nº 4.470/67); Proc. TRT/SP-297/68-A (Acórdão nº 4.282/68); Proc. TRT/SP-271/68-A (Acórdão nº 4.197/68); Proc. TRT/SP-209/69-A (Acórdão nº 8.291/69); Proc. TRT/SP-150/70-A (Acórdão nº 8.771/70); Proc. TRT/SP-192/70-A (Acórdão nº 9.378/70); Proc. TRT/SP-168/71-A (Acórdão nº 6.435/71); Proc. TRT/SP-158/72-A (Acórdão nº 5.015/72); Proc. TRT/SP-157/72-A (Acórdão nº 6.441/72); Proc. TRT/SP-177/73-A.

11) Os empregados que prestam serviços remunerados a empresas pertencentes a quaisquer das categorias representadas pelos Sindicatos patronais convenientes, mas que ainda não estejam enquadrados em entidades sindicais, são representados pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo, valendo para esses trabalhadores, integralmente, as condições estabelecidas no presente Acordo.

12) As empresas empregadoras sediadas nos municípios de Mogi das Cruzes e Suzano, neste Estado, obrigam-se a descontar, em folha de pagamento mensal, importância equivalente a 0,5% (meio por cento) dos salários de cada empregado que possuir (conforme deliberação da Assembléia Geral), procedendo ao recolhimento total a favor do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça de Mogi das Cruzes, a qual se destina exclusivamente à instalação e manutenção de uma Farmácia em favor dos mesmos trabalhadores e seus dependentes.

13) Este Acordo tem vigência por um (1) ano, iniciando-se a 1ª (primeiro) de outubro de 1973 e expirando a 30 (trinta) de setembro de 1974.

14) Será dirimida na Justiça do Trabalho e, nas localidades onde não houver, perante o Juízo Ordinário, toda e qualquer questão relativa ao cumprimento do presente Acordo, cabendo à Federação

dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo, a tomada de providências e respectivo patrocínio, visando o exato cumprimento de suas cláusulas, salvo quando se tratar de questão que, por sua natureza, competir a autoria do procedimento administrativo ou judicial exclusivamente a um dos Sindicatos também convenientes.

15) As entidades sindicais mencionadas, para firmarem o presente Acordo, obtiveram autorização dos seus respectivos representantes, na forma constante das atas relativas às Assembléias Gerais Extraordinárias, convocadas e realizadas para esse fim, sendo que a Federação recebeu a mesma autorização do seu Conselho de Representantes.

São Paulo, 21 de setembro de 1973. — Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo. — Olavo Previatti, Presidente.

Sindicato da Indústria do Papel, Celulose e Pasta de Madeira para Papel no Estado de São Paulo. — Dr. Jamil Nicolau Aun, Presidente.

Sindicato da Indústria de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de São Paulo. — Dr. Mário Amato, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No dia 18 de agosto de 1973, em Rezende, na Academia Militar das Agulhas Negras, a convite de seu Comandante, General José Fragomeni, tive oportunidade de assistir à entrega de espadim à turma "31 de Março".

Confesso que, tendo sido a primeira vez que presenciei essa solenidade, que substituiu o chamado carro de fogo, na antiga Escola Militar, época em que o cadete, depois de cinco ou seis meses de instrução tinha que fazer uma prova, agora substituída por essa festa que já não encerra mais aquela dureza, aquele aspecto de antigamente, confesso Sr. Presidente, que participei com emoção cívica de todos os passos daquele ato, cronometrado com uma precisão impressionante.

Tive oportunidade de ouvir, lida por um Oficial, a mensagem de saudação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Emílio Garrastazu Médici, ex-Comandante da AMAN, local em que tive a honra de conhecê-lo e, em seguida, a leitura da ordem do dia proferida pelo General-de-Brigada José Fragomeni. Tão logo S. Ex.^a acabara de proferir as suas memoráveis palavras, diligenciei no sentido de adquirir um exemplar, que no dia não me foi possível, mas, graças à colaboração do seu ajudante de ordem, Capitão Colares, tão identificado com a comunidade-residência, agora tenho em minhas mãos esta Ordem do Dia que constitui, Sr. Presidente, uma das mais belas lições que conheço de exaltação à mocidade que abraça a carreira militar. Desejo que esta ordem do dia extrapole os muros do nosso principal estabelecimento militar e passe a figurar como um documento do País. E aqueles que o lerem verão como o General Fragomeni, não só no estilo, mas na conceituação, sabe apontar um caminho àqueles que, no futuro, irão constituir-se na oficialidade do Exército do País.

Passo à Mesa, Sr. Presidente, este documento para ser inserido no meu discurso e figurar para sempre nos anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. VASCONCELOS TORRES NO SEU DISCURSO

CADETES DA TURMA "31 DE MARÇO"

O espetáculo magnífico desta cerimônia que se repete todos os anos, é condição de perenidade de nossa instituição militar, a se renovar e se engrandecer com o revesamento secular das gerações que se sucedem.

Seu significado transcende, por isso, aos limites desta casa, para ganhar expressão de um acontecimento de interesse nacional.

Não é, pois, assim, sem razão, que no esplendor desta festa, para vós se voltem, hoje, meus jovens cadetes, as esperanças de todo o Exército.

Há seis meses, aqui chegastes, trazidos pela força anímica de um ideal e, em inesquecível solenidade, vitoriosos, transpusestes o Portão Monumental desta Academia.

Para alcançar a condição definitiva de cadete, não bastou, entretanto, esse triunfo inicial, nem a simples expressão de vossa oferta.

Normas acauteladoras vos exigiram dar, antes, testemunho da autenticidade de vossa vocação, submetendo-vos a uma iniciação probatória no manejo das armas e na exaltação da inteligência e do caráter.

A tudo, porém, vencestes, com esforço e dedicação, tornando-vos merecedores de nossos aplausos e de nossa admiração.

Vede como a Academia se engalana para celebrar a vossa vitória e vos honrar com os lauréis de vossa conquista.

Altas autoridades prestigiam esta cerimônia, vos distinguindo com sua atenção e testemunhando o vosso êxito, o vosso patriotismo, o vosso garbo.

Ilustres chefes militares, vibrando de emoção, em vós se revêem em plena juventude e, na vossa pujança, vislumbram a grandeza do Exército de amanhã.

Alegrem-se mestres e instrutores, na certeza de que sua sementeira de saber e de prudência, de técnica e de virtude haverá de florir e frutificar no "aspirante" de amanhã.

Regoziam-se os que vos amam, os vossos amigos, mas em particular os vossos pais que, sonhando com o vosso futuro, vos guiaram e estimularam, e hoje, aqui estão orgulhosos com a vossa conquista e felizes com a vossa felicidade.

Exulta o vosso comandante, porque crê em vós, no esplendor de vossa mocidade, na pureza de vosso ideal e na seriedade de vossos propósitos.

E, finalmente, numa suprema exaltação de valores morais, aqui está, com as honras de nossa mais profunda reverência, o sabre imaculado e nunca vencido do Duque de Caxias, evocando a presença espiritual, nesta solenidade, do maior soldado brasileiro e nosso insigne patrono.

É neste ambiente de verdadeira consagração que vos postais, meus caros cadetes, frente ao augusto Pavilhão Nacional, para receber o espadim de Caxias e, com ele a confirmação na dignidade de cadete.

Recebei-o como uma distinção que enobrece, como singular privilégio que o Exército vos concede, para marcar a grandeza de vossa vocação e exaltar a nobreza do ideal de vossa juventude.

Recebei-o, também, com a alegria e orgulho de uma conquista, porque muito fizestes para merecê-lo.

Atentai, porém, que muito mais tereis, ainda, de fazer para conservá-lo e dignificá-lo.

De hoje em diante, na conformidade do solene compromisso que ides proferir, a prerrogativa enaltecedora de poder trazer à cinta o espadim de Caxias, vos imporá a obrigação inarredável de pautar vossa vida segundo os ditames de honra militar.

Sereis apontados como padrão de dignidade, de valor moral, de patriotismo, de disciplina, de educação e de renúncia.

Vossas atitudes e vossa conduta terão de corresponder, em todos os instantes, ao elevado conceito de intangibilidade que aureola a condição de cadete.

Na vida militar, os privilégios implicam, sempre, em maiores responsabilidades e a vossa será grande, muito grande.

Entretanto, na mística do próprio espadim, encontrareis forças morais suficientes para corresponder à magnitude de vossas obrigações.

Ele vos há de apontar o exemplo de Luiz Alves de Lima e Silva, símbolo das mais excelsas virtudes militares, protótipo incomparável de soldado, chefe invencível, aguerrido e magnânimo.

As tradições de heroísmo, de dedicação ao cumprimento do dever e de amor à Pátria, nele sintetizadas, hão de fortalecer vosso ânimo e vossa crença e de vos dar convicção bastante para que possais permanecer fiéis ao ideal da profissão que elegestes.

Atentai, porém, jovens cadetes, que a vida militar não oferece perspectivas de riquezas, nem de comodidades pessoais.

Sua beleza está no seu idealismo. Não pode ser entendida, senão como um sacerdócio, capaz de encontrar recompensa nas conquistas do espírito, no prazer de servir e na satisfação do dever cumprido.

Exige consagração integral, renúncia, sacrifício e, cada vez, mais crença, mais amor.

Ser soldado é viver para servir. É existir mais para dar que para receber.

Tão arraigada está essa convicção, que não dizemos "eu trabalho" mas sim — "eu sirvo".

Nós, militares de profissão, nos consagramos voluntariamente ao serviço da Pátria, cuja honra, integridade e instituições juramos defender, se necessário, com sacrifício da própria vida.

Nossa missão essencial consiste em produzir a paz, garantindo, no interior e no exterior do país, a tranquilidade indispensável para que o povo, voltando-se para o trabalho, possa prosperar e enriquecer, de modo a proporcionar a todos os brasileiros, níveis cada vez mais elevados de bem-estar social e econômico, suprema aspiração do povo nos dias em que vivemos.

Nas atuais circunstâncias, entretanto, o desenvolvimento é, na realidade, uma forma de segurança, tanto que João XXIII o definiu como "sinônimo da paz".

Consciente disso, o Exército — a exemplo das demais Forças irmãs — não se limita, exclusivamente, ao cumprimento de sua missão principal e, sem prejuízo desta, colabora também no desenvolvimento nacional, produzindo, educando e construindo.

Não podemos, por isso, nós, militares, ficar alheios aos grandes problemas nacionais e feliz, muito feliz foi a vossa inspiração ao denominar a turma, de "31 de MARÇO".

Essa escolha aparece, aqui, como uma reafirmação de fidelidade aos elevados ideais da Revolução Democrática de Março de 64 e como uma expressão inequívoca de ilimitada confiança nos chefes que a conduzem, mas é, também, e sobretudo, prova de que ela ainda continua viva no coração da nossa mocidade militar.

Cadetes da Turma "31 DE MARÇO"!

Empunhai o espadim como orgulho de uma conquista e a decisão de concretizar, com honra e dignidade, o sonho apaixonado de vossa juventude.

Estudai e exercitai-vos, com entusiasmo e afino, aprimorai vosso espírito militar, aperfeiçoi vosso caráter e cultuar as virtudes morais do soldado e do cidadão e eu vos asseguro que cada ano letivo será um ano de sucesso, até que, ao fim dos quatro anos do curso, os esforços recompensados vos assegurem o direito de, numa cerimônia semelhante a esta, poder trocar o espadim simbólico de hoje, pela realidade de vossa espada de oficial.

Prossegi na caminhada, meus jovens cadetes! Que Deus vos acompanhe e sede felizes!

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Concedo a palavra ao Sr. Senador Lenoir Vargas.

O SR. LENOIR VARGAS (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Assinado pelos Srs. Octávio Battistella, Adimar Farina e Olímpio Demarco, todos do Município de Seara, Santa Catarina, recebi uma comunicação que sobremodo me entristeceu: a ocorrência de um incêndio naquele município e que atingiu a sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Seara.

Creio que, no Estado de Santa Catarina, uma das comunidades agrícolas melhor organizadas é a de Seara — pequeno município em extensão territorial — que se transformou num pólo de trabalho e de **exemplificação**, sobretudo na modernização da agricultura em Santa Catarina. E não só desse setor, também nos processos mais modernos da suinocultura. E tanta é a preocupação existente naquele município, em torno da modernização, da melhoria da sua técnica agrícola e também industrial — porque lá existe um grande frigorífico — que é dos poucos municípios agrícolas onde o seu sindicato de trabalhadores rurais, integrado por pouco mais de dois mil associados, pelo esforço da própria comunidade, nesta altura do incipiente sindicalismo rural brasileiro, já possuía a sua sede própria, como um estímulo permanente à atividade rural, que era a dos trabalhadores sindicalizados. No prédio, infelizmente destruído, além do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, estava instalado um gabinete odontológico que funcionava sob a supervisão do Sindicato, um escritório local da Campanha de Combate à Febre Aftosa, o escritório do Conselho Municipal de Desenvolvimento. Seara, embora de pequena extensão territorial, foi um dos primeiros municípios que criaram o seu Conselho Municipal de Desenvolvimento, para planejar as atividades de desenvolvimento municipal, integradas ao desenvolvimento do Estado e, evidentemente, com o desenvolvimento da Nação.

Desse modo, é um fato profundamente entristecedor que isto tenha ocorrido com aqueles pequenos agricultores, que com tanto sacrifício amalharam o suficiente para construir a sede do seu sindicato. A entidade tinha contratado, às suas expensas, um serviço médico-veterinário que percorria toda a colônia, todas as propriedades dos sindicalizados, para prestar a assistência indispensável. Também já possuía um veículo que colaborava nessa assistência. São pequenas coisas, Sr. Presidente, mas para quem acompanha o esforço, o empenho de uma pequena comunidade para adquirir tudo isso, tem grande significação o fato de ter sido destruído o seu prédio, sua casa.

Cedia, como disse, gratuitamente, três salas para o funcionamento do escritório do Conselho Municipal de Desenvolvimento, e, também, gratuitamente, para o funcionamento do MOBRAL.

Assim, transito, nesta tarde, à Casa, essa comunicação que me foi feita, dizendo da minha mágoa pela ocorrência de tal fato. E quero fazer, Sr. Presidente, talvez a única coisa que me seria possível, um apelo às autoridades vinculadas ao sindicalismo rural brasileiro, ou o Ministério da Agricultura ou os seus órgãos subordinados, ou mesmo a entidades de atividades privadas, no sentido de ajudar, pela forma adequada, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Concórdia, um exemplo em toda a região, a reconstruir a sua casa e a reatar essa magnífica obra que vinha realizando, em benefício do trabalhador rural e do aperfeiçoamento das atividades agrícolas no Estado de Santa Catarina, especialmente no Município de Seara.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Carneiro.

O SR. RUY CARNEIRO (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É sempre doloroso termos que fazer o necrológico dos nossos amigos, dos nossos conterrâneos. Mas não podemos fugir a este dever, pois do contrário não teríamos oportunidade de exaltar aqueles que se foram e que, na terra, dedicaram toda a vida às letras, ao bem público, à coletividade de um modo geral, aos pobres, servindo, enfim, a todos aqueles que necessitados lhe bateram à porta.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, acaba de desaparecer em João Pessoa o Monsenhor José Coutinho, uma das figuras destacadas do Clero paraibano, descendente de família ilustre, a família Coutinho, com vários membros sacerdotes.

Desejamos destacar o grande professor Monsenhor Odilon Coutinho, seu tio, que o encaminhou na vida e educou várias gera-

ções da minha terra, como diretor do velho e tradicional educandário Liceu Paraibano e o Monsenhor João Coutinho, seu primo, que foi por muitos anos vigário da Catedral Metropolitana de nossa Capital. O Monsenhor José Coutinho exerceu durante o fecundo governo do nosso eminente Amigo Senador Argemiro de Figueiredo, o cargo de Diretor do Departamento de Assistência Social da Paraíba, prestando-lhe uma excelente colaboração.

Após o Governo do Senador Argemiro de Figueiredo, fundou o Instituto São José, onde lecionava gratuitamente a meninos e moças pobres, recebia pessoas que vinham do interior do Estado, uns para serem internados nos hospitais, outros para se inscrever em estabelecimentos de ensino. Enfim, criou esse estabelecimento, verdadeira casa de benemerência, uma espécie de triagem aos que vinham com destino ao estudo ou para tratamento de saúde. Também na capital paraibana existia imensa população pobre, mantida pelo Instituto São José, através das esmolas angariadas pelo bondoso sacerdote.

Ele era conhecido em João Pessoa como Padre Zé. Existe uma grande farmácia com o seu nome. Ultimamente, ele estava doente, muito gordo, andava numa cadeira de rodas, conduzida por um paraibano, que o levava às portas dos cinemas, teatros, às festas a fim de angariar ajudas para a sua obra de assistência social.

Este padre, indiscutivelmente, foi um benemérito e por isso mesmo se encontram aqui os jornais de João Pessoa, o *Correio da Paraíba* e o *Norte*, onde estão fotografias do seu sepultamento, vendo-se em frente à Igreja de Nossa Senhora do Carmo, onde fica o Palácio do Arcebispo, pela manhã, muito cedo, no dia do seu falecimento, milhares de pessoas que ali se encontravam para ver o corpo inanimado do saudoso Padre Zé. Dizem os jornais que cem mil pessoas o acompanharam até o Cemitério do Senhor da Boa Sentença.

O Sr. José Lindoso — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Pois não, nobre Sr. Senador José Lindoso.

O Sr. José Lindoso — Estou ouvindo a comunicação de V. Ex^a e o registro que faz, com emoção e com saudade, sobre a figura de Monsenhor José Coutinho da Paraíba. Aliás, devo confessar a V. Ex^a que o nome desse padre, a sua bondade já há muito transpuseram os limites da gloriosa Paraíba. Ele representava uma legenda nacional. Impressionante era, efetivamente, a figura de Monsenhor José Coutinho, que, tendo espírito público, participou da administração Argemiro de Figueiredo, mas que viveu toda a sua vida iluminado e empolgado pela caridade, que é a lei suprema do Evangelho. A população da Paraíba, como V. Ex^a está relatando, com base em depoimento dos jornais, testemunhou a sua gratidão àquele que teve lábios para orar pela felicidade dos pobres; que teve mãos para fazer caridade e ajudar ao próximo; que teve coração para amar todo o seu povo! Nós, da Aliança Renovadora Nacional, voltados, assim, para essa figura símbolo de bondade, na grandeza da realização de sua vida, dentro das perspectivas infinitas do Evangelho, queremos dar, através do discurso de V. Ex^a; a nossa manifestação de profundo pesar ao Governo e ao povo da Paraíba, que tem em V. Ex^a um intérprete autorizado. E, manifestando assim essa nossa solidariedade na dor, reverenciamos, de certo, aquele que fez da bondade, animada pela caridade e da justiça na realização da sua obra de amparo aos pobres e de promoção do bem-estar social das populações sertanejas, um roteiro de vida dentro da mesma concepção cristã que Jesus nos ensinou. A Paraíba perde, portanto, esse homem que representou para o Nordeste aquilo que é uma constante no coração do nordestino: ao lado da sua bravura, da beleza da solidariedade humana, coada nos sofrimentos da adversidade da terra, quando castigada pela inclemência do sol e enaltecida sempre na firmeza da fé, olhando como o roteiro maior: Deus, indicado pelas estrelas, nos céus límpidos do Nordeste.

O SR. RUY CARNEIRO — Agradeço, sensibilizado, a palavra do nobre Senador José Lindoso, um dos líderes da Maioria nesta Casa. E gosto sempre de dizer, ao ser distinguido por V. Ex^a nos seus apartes: o eminente Senador fala, ouço a alma encantadora e generosa do Amazonas. Realmente, o aparte de S. Ex^a vem ilustrar o meu registro fúnebre pelo desaparecimento de um apóstolo do bem, que foi o Monsenhor José Coutinho, que acaba de desaparecer aos 77 anos de idade, tendo consagrado toda a sua existência ao bem, sobretudo na luta em favor dos pobres da terra paraibana.

O Sr. Domício Gondim — Peço um aparte, nobre Senador Ruy Carneiro.

O SR. RUY CARNEIRO — Tem o aparte V. Ex^a

Sr. Domício Gondim — Quero agradecer, neste momento, em nome da bancada arenista da Paraíba, tão carinhosas palavras de V. Ex^a enaltecendo a personalidade do Monsenhor Coutinho; isto por um simples motivo: era um homem dedicado ao bem e somente ao bem e somente ao bem. Já estava bastante doente quando, pelas ruas de João Pessoa, para poder angariar fundos era conduzido em maca. Dedicava-se de corpo e alma em fazer o bem, e a Paraíba toda, na emotividade do seu funeral, a que compareceram mais de 100 mil pessoas, comprova quão verdadeiras são as palavras de V. Ex^a. Em meu nome e no da ARENA paraibana agradeço também à Maioria, representada pelo nobre Senador José Lindoso, as palavras carinhosas e tão verdadeiras a respeito do Monsenhor Coutinho. São os meus sinceros agradecimentos.

O SR. RUY CARNEIRO — Agradeço o aparte do meu nobre colega de representação, o Senador Domício Gondim, que fala em nome do seu Partido, em nome da ARENA, unificando o elogio fúnebre da Paraíba — porque falo em meu nome pessoal, e também em nome do MDB e agora o meu colega de representação Domício Gondim traz a sua palavra de exaltação à memória daquele que, durante toda a sua existência, só fez o bem ao povo de João Pessoa, ao povo da Paraíba.

O Sr. José Lindoso — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Com prazer.

O Sr. José Lindoso — V. Ex^a fala efetivamente em nome do Senado.

O SR. RUY CARNEIRO — Agradeço mais essa intervenção autorizada do Líder da Maioria. Na realidade, são os dois partidos que estão aqui — o MDB, representado por mim, e a Maioria, por S. Ex^a.

Falo eu agora em nome do Senado, o que vai lisongear não a mim, mas aos corações dos paraibanos que estão chorando a perda daquele grande apóstolo do bem que foi Monsenhor José Coutinho. Dizem os jornais *O Norte* e o *Correio da Paraíba* que houve disputa para levarem o corpo do Padre Zé ao campo santo. O cortejo foi de tal ordem numeroso, que os que conhecem a capital paraibana o podem comprovar, aliás partia da Rua Deputado Odon Bezerra até o Cemitério do Senhor da Boa Sentença. O corpo do Padre Zé, como os paraibanos o chamavam, foi conduzido no alto de um carro do Corpo de Bombeiros. Assim evitava a disputa do povo para levar o coche fúnebre. Foi a modalidade mais adequada de conduzi-lo à sua última morada, ao seu último repouso.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, sou emotivo, sou sentimental, daí a grande emoção que experimento para fazer necrológio dessa bela figura humana que acaba de desaparecer em minha terra.

Padre Zé desapareceu para sempre; fechou os olhos, o seu coração parou, os pobres de João Pessoa deixaram de receber aquela ajuda providencial.

Poucas horas antes de morrer, o Padre Zé fez com o Tabelião Francisco Souto um testamento, entregando a sua obra aos cuidados do Governador Ernany Sátiro, ao Arcebispo Dom José Maria Pires e ao Prefeito da Capital, Dorgival Terceiro Neto.

Monsenhor José Coutinho, o querido e estimado Padre Zé, como era chamado em todo o Estado da Paraíba, substituiu, no seu apostolado do bem, o saudoso frade alemão Dom Ulrico, que na sua época também serviu devotadamente aos habitantes pobres daquela cidade. Foi um émulo aperfeiçoado do boníssimo franciscano, há anos desaparecido. Era ele primo do ex-Governador do Estado, Dr. Pedro Gondim, que juntamente com o povo sofria a perda irreparável do seu ente querido.

Pranteando nesta tarde o desaparecimento do bondoso sacerdote, quero nestes ligeiros e sinceros conceitos, solidarizar-me com o sofrimento dos necessitados de João Pessoa, na hora amarga em que perdem seu admirável e generoso benfeitor.

Ao encerrar minhas palavras, mando aos paraibanos que pranteiem o desaparecimento do Monsenhor José Coutinho, a minha homenagem de saudade; ele que não teve descanso no curso de sua vida, porque sempre esteve a serviço dos pobres, poderá agora repousar na paz de Deus. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

A Presidência convoca os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1973 (nº 1.498-B/73, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Pre-

sidente da República, que dispõe sobre os recursos do Plano de Integração Nacional — PIN, do Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agro-indústria do Norte e do Nordeste — PROTERRA e do Programa Especial para o Vale do São Francisco — PROVALE, entregues às concessionárias de serviços de energia elétrica, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 621 a 623, de 1973, das Comissões

- de Minas e Energia;
- de Assuntos Regionais; e
- de Economia.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1972 — COMPLEMENTAR, de autoria do Sr. Senador Magalhães Pinto, que dispõe sobre a forma de fiscalização financeira, pelo Congresso Nacional, dos órgãos de administração pública, tendo

PARECER, sob nº 637, de 1973, da Comissão de Constituição e Justiça, favorável nos termos do Substitutivo que apresenta, com voto em separado do Sr. Senador Nelson Carneiro.

3

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 241, de 1973 (nº 375/73, na origem) pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do nome do Senhor OSIRIS DE OLIVEIRA CORREIA, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer, em comissão, a função de Embaixador do Brasil junto à República Dominicana.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a Sessão às 16 horas e 25 minutos.)

ATA DA 174ª SESSÃO, EM 8 DE NOVEMBRO DE 1973

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 7ª Legislatura

-EXTRAORDINÁRIA-

PRESIDÊNCIA DO SR. ANTÔNIO CARLOS

Às 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guimard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Luis de Barros — Jessé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Vasconcelos Torres — Benjamin Farah — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emival Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Accioly Filho — Mattos Leão — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — A lista de presença acusa o comparecimento de 58 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Submetendo ao Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

MENSAGEM 256, DE 1973

(Nº 404/73, na Origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De acordo com o preceito constitucional (art. 42, III), tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha que desejo fazer do Diplomata Paulo Rio Branco Nabuco de Gouvêa, Embaixador junto ao Domínio de Trinidad-Tobago, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo de Barbados, nos termos do Decreto nº 56.908, de 29 de setembro de 1965.

Os méritos do Embaixador Paulo Rio Branco Nabuco de Gouvêa, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa ele-

vada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 8 de novembro de 1973. — **Emílio G. Médici**.

INFORMAÇÃO

"Curriculum-Vitae":

Embaixador Paulo Rio Branco Nabuco de Gouvêa.

Nascido em Bagé, Rio Grande do Sul, 28 de abril de 1918.

Cônsul de Terceira Classe, 1940.

Vice-Cônsul em Capetown, 1942.

Terceiro Secretário da Legação em Pretória, provisoriamente, 1942 a 1943 e 1944.

Vice-Cônsul em Baía Blanca, 1944 a 1945.

Terceiro Secretário da Embaixada em Quito, 1945.

Promovido a Segundo Secretário, por antiguidade, 1945.

Segundo Secretário da Embaixada em Quito, 1945 a 1947.

Encarregado de Negócios em Quito, 1946 a 1947.

Segundo Secretário da Embaixada em Santiago, 1950 a 1953.

Membro da Missão Especial às Solenidades de Posse do Presidente do Chile, 1952.

Segundo Secretário da Embaixada em Bruxelas, 1953.

Promovido a Primeiro Secretário, por antiguidade, 1953

Primeiro Secretário da Embaixada em Bruxelas, 1953 a 1954.

Encarregado de Negócios em Bruxelas, 1953 e 1954.

Cônsul em Funchal, 1954 a 1956.

Cônsul em Paramaribo, 1957 a 1959.

Cônsul em Funchal, 1959 a 1964.

Conselheiro, 1963.

Observador do Brasil à Conferência Africana sobre Alfabetização, Abidjan, 1964.

Conselheiro da Embaixada em Lagos, 1964 a 1965.

Encarregado de Negócios em Lagos, 1964.

Conselheiro da Embaixada em Lisboa, provisoriamente, 1965.

Conselheiro da Legação em Pretória, 1965.

Encarregado de Negócios em Pretória, 1965.

Cônsul-Adjunto em Capetown, 1966.

Promovido a Ministro de Segunda Classe, por antiguidade, 1966.

Cônsul-Geral em Capetown, 1966 a 1968.

Ministro-Conselheiro da Embaixada em Lisboa, provisoriamente, 1967.

Representante do Brasil na Feira de Johannesburg, 1967.

Cônsul-Geral em Duesseldorf, 1968 a 1971.

Embaixador em Lagos, 1971 a 1973.

Embaixador em Porto-Novo, cumulativamente, 1972 e 1973.

Embaixador em Port-of-Spain, 1973.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 5 de novembro de 1973. — (Ayrton Gil Dieguez,) Chefe da Divisão do Pessoal.

A Comissão de Relações Exteriores

MENSAGENS

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de Projetos de Lei sancionados:

Nº 257/73 (nº 401/73, na origem), de 8 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 61/73 (nº 1.489-B/73, na Casa de origem), que concede pensão especial à Senhora Efigênia Ondina Xavier Dornas, viúva do escritor João Dornas Filho.

(Projeto que se transformou na Lei nº 5.933, de 8 de novembro de 1973)

Nº 258/73 (nº 402/73, na origem), de 8 do corrente, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 113/73-DF, que fixa os valores dos vencimentos dos cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Serviço Civil do Distrito Federal e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 5.934, de 8 de novembro de 1973).

OFÍCIO

DO SR. PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Nº S/28/73 (nº 20/73-P/MC, na origem), de 6 do corrente, encaminhando ao Senado Federal cópia de representação e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Representação nº 867, do Estado de Goiás, o qual declarou a inconstitucionalidade das Leis nºs 6.875/68 e 6.916/68, ambas daquele Estado.

À Comissão de Constituição e Justiça

OFÍCIO

DO SR. 1º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS,

Submetendo à revisão do Senado, autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 77, DE 1973

(Nº 400-B/71, na Casa de Origem)

Acrescenta parágrafo ao Artigo 2º da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia; extingue a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — (SPVEA); cria a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescentado ao Art. 2º da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, o seguinte parágrafo:

"Art. 2º

Parágrafo único. Os Municípios pelos quais passaram os paralelos e o meridiano de que trata este artigo farão parte, na integralidade de seu território, da Amazônia Legal."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.173

DE 27 DE OUTUBRO DE 1966

Dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia; extingue a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), cria a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Plano de Valorização Econômica da Amazônia

Art. 1º O Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a que se refere o art. 199 da Constituição da República, obedecerá às disposições da presente lei.

Art. 2º A Amazônia, para os efeitos desta lei, abrange a região compreendida pelos Estados do Acre, Pará e a Amazonas, pelos Territórios Federais do Amapá, Roraima e Rondônia, e ainda, pelas áreas do Estado de Mato Grosso e norte do paralelo de 16º, do

Estado de Goiás a norte do paralelo de 13º e do Estado do Maranhão a oeste do meridiano de 44º.

À Comissão de Assuntos Regionais

PARECERES

PARECERES N.ºs. 639 E 640, DE 1973

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1973, que "estabelece a prescrição quinquenal no Direito do Trabalho, alterando o art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho".

PARECER Nº 639, DE 1973

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Heitor Dias

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1973, do Senador Nelson Carneiro, que estabelece a prescrição quinquenal no Direito do Trabalho, alterando o Art. 11 da CLT, obteve parecer favorável quanto à sua constitucionalidade e juridicidade.

Encaminhado à Comissão de Legislação Social para se pronunciar sobre o mérito, a mesma concluiu pela sua aprovação sob o argumento de que a proposição traz benefícios aos mais necessitados de amparo social.

Em Plenário, o Ilustre Senador Adalberto Sena apresentou a emenda ao Art. 11, dentro da mesma orientação, mas reduzindo o prazo de prescrição de 5 para 4 anos.

Como se vê, a emenda não altera essencialmente o projeto. A argumentação seria quanto a se levar a cabo a redução ou não da prescrição do tempo de pleitear.

Quanto a isto é matéria vencida e não foi levantada objeção nova. A emenda, conseqüentemente, reduz o prazo em tão pouco (um ano apenas) que não vejo porque não aceitá-la, uma vez que a tendência no particular é no sentido de redução dos prazos prescricionais.

Desse modo, é absolutamente constitucional e jurídica a emenda nº 1 de Plenário.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 1973. — Daniel Krieger, Presidente — Heitor Dias, Relator — Nelson Carneiro — Accioly Filho, pela conclusão — Helvídio Nunes — Carlos Lindenberg — José Augusto.

PARECER Nº 640, DE 1973

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Heitor Dias

Retorna a esta Comissão, por força de Emenda apresentada em Plenário pelo eminente Senador Adalberto Sena, o presente Projeto que visa a dilatar, para cinco anos, o prazo prescricional estabelecido no art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho.

2. Em nosso parecer anterior sobre a matéria, tivemos a oportunidade de expender razões, de fato e de direito, que justificam, plenamente, a medida proposta.

3. A Emenda sob exame, reduzindo, tão-somente, de 5 para 4 anos aquela prescrição, não chega a afetar a finalidade única do projeto, porquanto ainda assim, o prazo do art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho ficará duplicado.

Nestas condições, opinamos pela aprovação da Emenda.

Sala das Comissões, em 08 de novembro de 1973. — Franco Montoro, Presidente — Heitor Dias, Relator — Guido Mendonça — Ney Braga.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º Secretário. É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 245, DE 1973

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 118, de 1973, que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Outras Atividades de Nível Superior e Artesanato, do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 8 de novembro de 1973. — Virgílio Távora.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — O requerimento que acaba de ser lido, de autoria do nobre Líder Virgílio Távora, será votado após a Ordem do Dia, na forma do art. 378, nº II do Regimento Interno.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1973 (nº 1.498-B/73, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre os recursos do Plano de Integração Nacional — PIN, do Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste — PROTERRA e do Programa Especial para o Vale do São Francisco — PROVALE, entregues às concessionárias de serviços de energia elétrica, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 621 a 623, de 1973, das Comissões

- de Minas e Energia;
- de Assuntos Regionais; e
- de Economia.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Passa-se à votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 57, DE 1973

(Nº 1.498-B/73, na Casa de origem)

DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dispõe sobre os recursos do Plano de Integração Nacional — PIN, do Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste — PROTERRA e do Programa Especial para o Vale do São Francisco — PROVALE, entregues às concessionárias de serviço de energia elétrica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os recursos do Plano de Integração Nacional — PIN, do Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste — PROTERRA e do Programa Especial para o Vale do São Francisco — PROVALE, entregues às concessionárias de serviços de energia elétrica, nos exercícios de 1972 a 1976, inclusive, serão considerados como contribuição da União Federal a essas empresas, não se aplicando aos mesmos as disposições do Art. 20 da Lei nº 4.156, de 28 de novembro de 1962, com a redação dada pelo Art. 8º da Lei nº 4.676, de 16 de junho de 1965.

Art. 2º Os recursos a que refere o artigo anterior não integram o investimento remunerável das concessionárias de serviços de energia elétrica e não serão considerados para efeito de constituição de reservas para depreciação e reversão.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) —

Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1972 — **COMPLEMENTAR**, de autoria do Sr. Senador Magalhães Pinto, que dispõe sobre a forma de fiscalização financeira, pelo Congresso Nacional, dos órgãos de administração pública, tendo

PARECER, sob nº 637, de 1973, da Comissão de Constituição e Justiça, favorável nos termos do Substitutivo que apresenta, com voto em separado do Sr. Senador Nelson Carneiro.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 246, DE 1973

Nos termos do art. 311, alínea "a", do Regimento Interno, requiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1972 — **COMPLEMENTAR**, que dispõe sobre a forma de fiscalização financeira, pelo Congresso Nacional, dos órgãos de administração pública, a fim de que sobre ele seja ouvida a Comissão de Finanças.

Sala das Sessões, em 8 de novembro de 1973. — **Virgílio Távora.**

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — De acordo com deliberação do Plenário, a matéria sai da Ordem do Dia, para cumprimento da audiência solicitada.

Item 3:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 241, de 1973 (nº 375/73, na origem) pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do nome do Senhor **OSIRIS DE OLIVEIRA CORREIA**, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer, em comissão, a função de Embaixador do Brasil junto à República Dominicana.

Nos termos da alínea h, art. 405 do Regimento Interno, a matéria deve ser apreciada em sessão secreta. Solicito aos Srs. Funcionários que tomem as providências de direito.

(A sessão transforma-se em secreta às 18 horas e 45 minutos e volta a ser pública às 18 horas e 50 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Passa-se à apreciação do Requerimento nº 245, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 118, de 1973.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Aprovado o requerimento passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 118, de 1973, que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Outras Atividades de Nível Superior e Artesanato, do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças).

Sobre a mesa os pareceres que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PARECERES Nºs 641 e 642, DE 1973

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 118/73, que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Outras Atividades de Nível Superior e Artesanato, do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências.

PARECER Nº 641, DE 1973

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Carlos Lindenberg

A douta Comissão Diretora do Senado Federal envia proposição normativa, tendente a implantar na Administração desta Casa Legislativa as atividades pertinentes aos Grupos-Outras Atividades de Nível Superior e Artesanato.

2. A justificação apresentada cuidou de bem esclarecer a perfeita observância de critérios adotados no Projeto em apreço, com aquelas diretrizes, fixadas pelo Poder Executivo, que se corporificaram nas Leis nºs 5.914/73 e 5.921/73, verbis:

"Verificando-se, pois, a edição da legislação referente aos Grupos-Outras Atividades de Nível Superior e Artesanato do Serviço Civil do Poder Executivo — Leis nºs 5.914, de 1973, e 5.921, de 19 de setembro de 1973, impõe-se, também, a aprovação de análogo instrumento legal, objetivando, em termos paritários, a identificação de área administrativa do Senado Federal, com os pressupostos legais relativos à espécie."

3. A oportunidade da proposição é manifesta, mormente se atentarmos ao disposto no art. 19, da Resolução nº 18/73, verbis:

"Art. 19. As necessidades de recursos humanos do Senado Federal, para o desempenho dos encargos não compreendidos no Grupo-Atividade de Apoio Legislativo, serão atendidas pelos ocupantes de cargos integrantes dos Grupos a que se referem os itens VII — **Artesanato**; VIII — **Serviços Auxiliares**; IX — **Outras Atividades de Nível Superior**; e X — **Outras Atividades de Nível Médio**, do art. 2º, da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, bem assim do Grupo-Serviços de Transporte Oficial e Portaria, e, se for o caso, de outros que forem criados na forma do art. 4º da mesma lei." (Grifamos.)

4. O Grupo-Outras Atividades de Nível Superior fixa sete (7) níveis de retribuição, que partem de Cr\$ 3.000,00, até atingir o teto máximo de Cr\$ 5.300,00.

5. Já em relação ao Grupo "Artesanato", o escalonamento opera-se em cinco (5) níveis, estabelecidos dentre o limite mínimo de Cr\$ 500,00 e máximo de Cr\$ 2.000,00.

6. A redação remissiva dada ao **artigo 2º** do Projeto, ao mesmo tempo em que objetiva fixar a retribuição dos novos níveis em termos límpidos, estirpado do vencimento-base as diárias cogitadas pela Lei nº 4.019/61, as respectivas absorções e a gratificação de nível universitário, **também assegura aos servidores**, que em decorrência da implantação dos novos níveis passem a auferir retribuição inferior, diferença de numerário como vantagem pessoal, nominalmente identificável.

7. Meritória, também, é a disposição contida no **artigo 4º**, que permite "a transformação em cargos, dos referidos Grupos, dos empregos regidos pela Legislação Trabalhista, a que sejam inerentes tais atividades, obedecidos os critérios estabelecidos para situação análoga no Poder Executivo."

8. Busca-se, assim, a imprescindível uniformidade de tratamento dentre os que prestam serviços de idêntica natureza, o que é elogiável sob todos os aspectos.

9. A iniciativa da matéria fundamenta-se no artigo 2º da Lei Complementar nº 10/71, como esclarecido.

10. Pelos fundamentos expostos, somos pela aprovação do Projeto, por constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, em 31 de outubro de 1973. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Carlos Lindenberg**, Relator — **Helvídio Nunes** — **Eurico Rezende** — **Franco Montoro** — **Gustavo Capanema** — **João Augusto** — **Heitor Dias** — **Mattos Leão** — **José Sarney**.

PARECER Nº 642, DE 1973

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Wilson Gonçalves

Vem à Comissão de Finanças o Projeto de Lei do Senado, que fixa os valores dos vencimentos dos cargos dos Grupos — Outras Atividades de Nível Superior e Artesanato, e dá outras providências.

2. A iniciativa da matéria, por força do artigo 2º da Lei Complementar nº 10/71, pertence realmente a esta Casa Legislativa.

3. O artigo 5º da proposição, referindo-se especificamente ao aspecto financeiro da mesma, assevera que "as despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Senado Federal, bem assim por outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação pertinente."

4. O art. 4º do projeto insere norma que faculta a transformação dos empregos regidos pela legislação trabalhista em cargos. Sobre ser facultativa a regra, mediante o uso da expressão "podem ser transformados em cargos", nos permitimos oferecer emenda que possa traduzir melhor o nosso desejo de eliminar a ambigüidade de quadros de servidores, um estatutário e outro trabalhista.

5. Somos, portanto, pela aprovação do projeto, com a seguinte

EMENDA Nº 1-C.F.

O artigo 4º do projeto passará a ter a seguinte redação:

"Art. 4º À medida que forem sendo implantados os Grupos a que se refere esta lei e os criados e estruturados na forma da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, serão extintos os empregos regidos pela legislação trabalhista a que sejam inerentes tais atividades, mediante supressão quando vagarem ou transformação em cargos integrantes dos referidos Grupos, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo."

Sala das Comissões, em 8 de novembro de 1973. — **João Cleofas**, Presidente — **Wilson Gonçalves**, Relator — **Virgílio Távora** — **Tarso Dutra** — **Jessé Freire** — **Flávio Britto** — **Lourival Baptista** — **Alexandre Costa** — **Lenoir Vargas**.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

O parecer da Comissão de Finanças é favorável ao projeto, com emenda que apresenta.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto e a emenda da Comissão de Finanças. **(Pausa.)**

Se nenhum nobre Sr. Senador desejar fazer uso da palavra para discutir o projeto e a emenda, vou encerrar a discussão. **(Pausa.)**

Está encerrada.

Passa-se à votação do projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que concordam com o projeto, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Aprovado.

Votação da emenda, constante do parecer da Comissão de Finanças.

Os Srs. Senadores que concordam com a emenda da Comissão de Finanças, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Sobre a mesa, a redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 643, DE 1973

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 118, de 1973.

Relator: Senador Wilson Gonçalves

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 118, de 1973, que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Outras Atividades de Nível Superior e Artesanato, do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 8 de novembro de 1973, — **Carlos Lindenberg**, Presidente — **Wilson Gonçalves**, Relator — **José Lindoso** — **Cattete Pinheiro**.

ANEXO AO PARECER Nº 643, DE 1973

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 118, de 1973, que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Outras Atividades de Nível Superior e Artesanato, do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aos níveis de classificação dos cargos de provimento efetivo, integrantes dos Grupos-Outras Atividades de Nível Superior e Artesanato, do Quadro Permanente do Senado Federal, a que se refere a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem os seguintes vencimentos:

I — Grupo-Outras Atividades de Nível Superior

Níveis	Vencimentos Mensais (Cr\$)
SF-NS-7	5.300,00
SF-NS-6	4.700,00
SF-NS-5	4.400,00
SF-NS-4	3.900,00
SF-NS-3	3.700,00
SF-NS-2	3.300,00
SF-NS-1	3.000,00

II — Grupo-Artesanato

Níveis	Vencimentos Mensais (Cr\$)
SF-ART-5	2.000,00
SF-ART-4	1.500,00
SF-ART-3	1.200,00
SF-ART-2	800,00
SF-ART-1	500,00

Art. 2º. Aos servidores do Quadro Permanente do Senado Federal, incluídos nos Grupos de que trata esta Lei, aplicam-se as disposições dos arts. 2º e seus parágrafos e 3º e seu parágrafo único da Lei nº 5.903, de 09 de julho de 1973, estendendo-se aos inativos o preceituado no art. 4º e seus parágrafos da mesma lei.

Art. 3º. Os vencimentos, fixados no artigo 1º desta lei, vigorarão a partir da data de publicação dos Atos de transposição de cargos para as Categorias funcionais correspondentes.

Art. 4º. À medida em que forem sendo implantados os Grupos a que se refere esta lei e os criados e estruturados na forma da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, serão extintos os empregos regidos pela legislação trabalhista a que sejam inerentes tais atividades, mediante supressão, quando vagarem, ou transformação em cargos integrantes dos referidos Grupos, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 5º. Observado o disposto nos artigos 8º, inciso III, e 12 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, as despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Senado Federal, bem assim por outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação pertinente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Em discussão a redação final que acaba de ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

Se nenhum dos nobres Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Encerrada a discussão, passa-se à votação.

Os Srs. Senadores que concordam com a redação final, queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Lembro aos nobres Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão conjunta, a realizar-se hoje, às 19 horas, no plenário da Câmara dos Deputados e destinada à discussão de partes do Projeto de Lei nº 11 de 1973 (Congresso Nacional), que dispõe sobre o Orçamento da União para o exercício financeiro de 1974.

Nada mais havendo a tratar, designo para a sessão ordinária de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 611, de 1973) do Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1973, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que assegura ao empregado o pagamento das férias pelo término ou rescisão, por qualquer forma, do contrato de trabalho.

2

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 56, de 1971, de autoria do Sr. Senador Osires Teixeira, que define, para efeito de planejamento econômico, a área geoeconômica de Brasília e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs. 432, 433 e 434, de 1973, das Comissões:

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade;

- do **Distrito Federal**, favorável com emenda nº 1-DF que oferece (com voto em separado do Sr. Senador Heitor Dias);

- de **Finanças**, favorável.

3

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 48, de 1973, de autoria do Sr. Senador Antônio Carlos, que altera disposições do Decreto-lei nº 486, de 3 de março de 1969, que dispõe

sobre a escrituração de livros comerciais, e dá outras providências, tendo

PARECERES; sob nºs 485, 486 e 487, de 1973 das Comissões:

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável nos termos do substitutivo que apresenta, com voto em separado do Sr. Senador Antônio Carlos;

- de **Economia**, favorável ao Projeto; e

- de **Finanças**, favorável ao Projeto e contrário ao substitutivo da C.C.J. (com voto vencido dos Srs. Senadores Wilson Gonçalves e Nelson Carneiro).

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas.)

EDITORIAL DE "O GLOBO", EDIÇÃO DE 31.10.73, INTITULADO DEVER E PRÊMIO, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO Nº 235/73, DE AUTORIA DO SR. SENADOR PAULO TORRES, APROVADO NA SESSÃO DE 8.11.73.

DEVER E PRÊMIO

O Brasil mudou sensivelmente nestes últimos quatro anos. Em nada mudou, entretanto, quem tem estado no comando dessas benfazejas transformações, forjando com racionalidade e pragmatismo soluções próprias para os nossos problemas nas áreas administrativa, econômica, social e política.

O PRESIDENTE MÉDICI completou o quarto ano de governo sem se desfigurar, nem se transfigurar. O mesmo brasileiro sóbrio e sereno, o mesmo patriota incondicional mas lucidamente realista, o mesmo governante ungido do otimismo responsável, o mesmo líder revolucionário que jamais abusou de suas faculdades excepcionais, o mesmo chefe incontestável na sua autoridade mas buscando sempre o equilíbrio do consenso nas esferas do poder e nas aspirações do povo, o Presidente Médici aproxima-se do fim do mandato com identidade intata e cercado da compreensão, da simpatia, do apoio e do respeito da Nação.

TENDO ASSUMIDO a Presidência num momento particularmente crítico da vida do País, Médici não só se impôs à confiança pública, como também conduziu o destino brasileiro para um período de ordem e de tranqüilidade. Mostrou como era possível gerar uma atmosfera densa de fé nas nossas potencialidades e promover o desenvolvimento a toda potência sem recorrer ao alarde, a explosões narcisistas ou a concessões demagógicas. Por isso mesmo, num Continente convulsionado tornamo-nos um vasto remanso de paz e segurança.

No seu pronunciamento de ontem aos brasileiros, o Presidente da República remarcou as linhas-mestras de um quadriênio de governo que, "em termos produtivistas, alcançou índices que nos colocam em pé de igualdade com os povos mais prósperos do mundo", sem entretanto considerar o produtivismo, os aspectos quantitativos do desenvolvimento, um bem em si mesmo. Pelo contrário, nas preocupações governamentais o primado coube à melhoria da qualidade de vida, fomentando-se "o estabelecimento de relações sociais mais justas, bem como de relações humanas mais solidárias e fraternas". A esses parâmetros se ajustam perfeitamente as novas medidas de impacto agora anunciadas à Nação, ampliando a assistência médica aos segurados da Previdência Social, criando a Secretaria Especial do Meio Ambiente e o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária.

É respaldado na autoridade de quem vai legar ao País uma obra fecunda no plano da organização e da criatividade, equânime no plano humanístico e inteiriça nas suas motivações patrióticas e de interesse público, que o Presidente Médici está a cavaleiro para erguer

a voz enérgica de advertência contra os exploradores das dificuldades imprevistas e episódios no rígido programa de controle de preços do Governo, os que manobram contra o bem comum em busca de lucros imoderados. "Fiquem certos de que se persistirem no intento" — alertou o Presidente — "suas maquinacões serão exemplarmente reprimidas."

Médici deixou bem claro que não esmorecerá no combate à inflação dentro das metas estabelecidas, não obstante os entraves opostos por fatores externos, desde os de ordem econômica e

monetária até os projetados pela tensão internacional e agravados pela guerra do Oriente Médio. O Governo dispõe de instrumentos aperfeiçoados e comprovadamente válidos para absorver os altos níveis da inflação importada.

Assim como em quatro anos nunca faltou a compreensão dos brasileiros para as horas difíceis vividas e dominadas pelo Presidente Médici, não há de ser agora essa resposta lhe será negada. Ela virá ainda mais clara e incisiva, porque animada pelo espírito do reconhecimento. Essa resposta exprimirá dever e prêmio.

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

34ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, REALIZADA EM 07 DE NOVEMBRO DE 1973

Às 10 horas do dia 7 de novembro de 1973, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senador Daniel Krieger, presentes os Senadores Nelson Carneiro, Carlos Lindenberg, José Augusto, José Lindoso, Helvídio Nunes, Itálvio Coelho, Heitor Dias e Wilson Gonçalves, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Nelson Carneiro que devolve o Projeto de Lei do Senado nº 8/72 — Dispõe sobre a forma de fiscalização financeira, pelo Congresso Nacional, dos órgãos da administração pública, apresenta voto em separado, que possa a ler, e que conclui pela constitucionalidade da proposição e oferece cinco emendas.

Em discussão, a matéria é longamente debatida.

Em votação, é aprovado o substitutivo do Senhor Relator, Senador José Augusto, e as Emendas nºs 2, 3, 4 e 5 de autoria do Senador Nelson Carneiro, declarando-se vencido o Senador Nelson Carneiro quanto à Emenda nº 1, que é rejeitada, e também vencidos os Senadores José Augusto, José Lindoso e Itálvio Coelho, quanto à Emenda nº 2.

Prosseguindo nos trabalhos, o Senador Nelson Carneiro restitui o Projeto de Lei do Senado nº 97/73 — Dispõe sobre a divulgação, cuja vista lhe fora concedida, juridicidade e conveniência, no que se refere ao mérito, quando o parecer do Senhor Relator, Senador Heitor Dias, é pela inconstitucionalidade.

Em discussão, usam da palavra diversos Senhores Senadores, falando por último o Senhor Relator.

Em votação, a Comissão decide ser o Projeto constitucional, considerando-o, porém, inconveniente, quanto ao mérito, votando vencido o Senador Nelson Carneiro, de acordo com o voto em separado.

A seguir, o Senador Nelson Carneiro devolve o Projeto de Lei do Senado nº 83/71 — Dispõe sobre representação contra lei ou ato normativo inconstitucional dirigida ao Procurador-Geral da República, alterando o art. 2º da Lei 4.337, de 1º.6.64, oferecendo voto em separado que dá pela constitucionalidade, juriçidade e conveniência da proposição.

Em discussão, usam da palavra o Senador Nelson Carneiro e o Senhor Relator, Senador José Lindoso que debatem longamente a matéria.

Em votação, é aprovado o parecer do Senhor Relator, pela inconstitucionalidade, declarando-se vencido o Senador Nelson Carneiro, de acordo com o voto em separado.

Com a palavra, o Senador Carlos Lindenberg relata o Projeto de Lei do Senado nº 90/73 — concede incentivos fiscais à mecanização agrícola e dá outras providências, dando pela sua inconstitucionalidade.

Em discussão, usam da palavra os Senadores Helvídio Nunes, José Augusto, Nelson Carneiro e Wilson Gonçalves; m votação é aprovado o parecer do Senhor Relator, vencidos os Senadores Helvídio Nunes, Heitor Dias e Itálvio Coelho.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Assistente, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

35ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 1973

Às 14:30 horas do dia 8 de novembro de 1973, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Senador Daniel Krieger, presentes os Senadores Heitor Dias, Nelson Carneiro, Helvídio Nunes, Gustavo Capanema, Carlos Lindenberg, Itálvio Coelho e José Lindoso, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Instalada a Comissão, o Senhor Presidente dá a palavra ao Senador Carlos Lindenberg que relata o Projeto de Lei da Câmara nº 76/73 — que acrescenta, altera e revoga dispositivos — no Decreto-Lei nº 3.689, de 3.10.1941 (Código de Processo Penal) e dá outras providências, concluindo pela sua constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão e votação é o parecer aprovado unanimemente.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Assistente, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 17, de 1973 (CN), que "dispõe sobre a competência criminal para o processo e julgamento dos membros do Ministério Público da União".

1ª REUNIÃO, (INSTALAÇÃO) REALIZADA EM 07 DE NOVEMBRO DE 1973.

Aos sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e três, às onze horas, no Auditório do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores José Lindoso, José Sarney, Helvídio Nunes, Wilson Gonçalves, Heitor Dias, José Augusto, Daniel Krieger e Nelson Carneiro e os Senhores Deputados Hugo Aguiar, João Vargas, Raymundo Parente, Pinheiro Machado, Hildebrando Guimarães, Eurico Ribeiro e Nadir Rossetti, reúne-se a Comissão Mista para estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 17, de 1973 (CN), que "Dispõe sobre a competência criminal para o processo e julgamento dos membros do Ministério Público da União".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Eurico Rezende, Osires Teixeira e Accioly Filho e os Senhores Deputados Gonzaga Vasconcelos, Baptista Miranda, Alencar Furtado e José Bonifácio Neto.

Em cumprimento ao que determina o parágrafo segundo do Artigo dez, do Regimento Comum, o Senhor Senador Wilson Gonçalves assume a Presidência e declara instalada a Comissão, determinan-

do em obediência a preceito regimental, as providências necessárias para se proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Após a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente

Senador José Sarney 14 votos
Em Branco 1 voto

Para Vice-Presidente

Deputado José Bonifácio Neto 14 votos
Em Branco 1 voto

O Senhor Presidente declara eleitos os Senhores Senador José Sarney e Deputado José Bonifácio Neto, para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

Assumindo a Presidência, o Senhor Senador José Sarney agradece a escolha de seu nome para tão alto cargo e designa como Relator de matéria o Senhor Deputado Pinheiro Machado.

A seguir, o Senhor Presidente, comunica que as Emendas deverão ser apresentadas nos dias oito a quinze do mês corrente, perante a Secretaria da Comissão, nos horários das 9:00 às 19:00 horas e durante a noite, quando houver Sessão em qualquer das duas Casas do Congresso Nacional.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião e, para constar, eu Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente, demais Membros e vai à publicação nas Seções I e II do Diário do Congresso Nacional. — Senador José Lindoso — Senador José Sarney — Senador Helvídio Nunes — Senador Wilson Gonçalves — Senador Heitor Dias — Senador José Augusto — Senador Daniel Krieger — Senador Nelson Carneiro — Deputado Hugo Aguiar — Deputado João Vargas — Deputado Raymundo Parente — Deputado Pinheiro Machado — Deputado Hildebrando Guimarães — Deputado Eurico Ribeiro — Deputado Nadir Rossetti.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador José Sarney

Vice-Presidente: Deputado José Bonifácio Filho

Relator: Deputado Pinheiro Machado

ARENA

Senadores

01. José Lindoso
02. José Sarney
03. Helvídio Nunes
04. Wilson Gonçalves
05. Heitor Dias
06. Eurico Rezende
07. José Augusto
08. Osires Teixeira
09. Accioly Filho
10. Daniel Krieger

Deputados

01. Hugo Aguiar
02. João Vargas
03. Raymundo Parente
04. Gonzaga Vasconcelos
05. Batista Miranda
06. Pinheiro Machado
07. Hildebrando Guimarães
08. Eurico Ribeiro

MDB

01. Nelson Carneiro
01. Alencar Furtado
02. José Bonifácio Neto
03. Nadyr Rosseti

CALENDÁRIO

Dia 06/11 — É lido o projeto, em Sessão Conjunta;

Dia 07/11 — Instalação da Comissão, escolha do Presidente, Vice-Presidente e designação do Relator;

Dias 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15/11 — Apresentação das emendas, perante a Comissão;

Dia 22/11 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 10:00 horas, no Auditório do Senado Federal;

Até dia 26/11 — Apresentação do parecer, pela Comissão; — Discussão do projeto em Sessão Conjunta, a ser convocada tão logo seja publicado e distribuído em avulso o parecer da Comissão Mista.

Prazo: Início, dia 07/11/73; e, término dia 05/03/74.

Subsecretaria de Comissões: Serviço de comissões mistas, especiais de inquérito, andar térreo do Anexo II do Senado Federal. — Assistente: Mauro Lopes de Sá — Telefone: 24.8105 — Ramais: 303 e 310.

AVISO

1 — A Comissão receberá emendas nos dias 8 (oito), 9 (nove) 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze) e 15 (quinze), de novembro de 1973.

2 — As emendas deverão ser encaminhadas ao andar térreo do anexo II do Senado Federal, nos horários das 9:00 (nove) às 19:00 (dezenove) horas e, durante a noite, quando houver sessão em qualquer das duas casas do Congresso Nacional;

3 — O término do prazo para apresentação de emendas na Comissão: dia 15, às 19:00 horas.

4 — As emendas só serão recebidas quando o original vier acompanhado de três cópias;

5 — Ao término do prazo de recebimento de emendas, será aberto o prazo de 24 horas (vinte e quatro horas) constantes do § 2º do artigo 11 do regimento comum, para recebimento de recursos;

6 — Durante o decorrer do citado período, haverá, na Secretaria da Comissão, plantão ininterrupto para recebê-los; e

7 — A apresentação do parecer do relator perante a comissão dar-se-á no dia 22 (vinte e dois), de novembro às 10:00 horas, no auditório do Senado Federal.

Congresso Nacional, em 07 de novembro de 1973. — Senador José Sarney, Presidente.

Local de funcionamento ininterrupto da Secretaria da Comissão: Subsecretaria de Comissões, Serviço de Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito, andar térreo do Anexo II — Senado Federal. Fone: 24-8105 Ramais 303 e 310. — Assistente: Mauro Lopes de Sá

COMISSÃO MISTA

Incumbida de Estudo e Parecer sobre o Projeto de Lei nº 18, de 1973 (CN), que "adapta ao novo código de Processo Civil as Leis que menciona".

1ª REUNIÃO, (INSTALAÇÃO) REALIZADA EM 07 DE NOVEMBRO DE 1973

Aos sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e três, às dezesseis horas e trinta minutos, no Auditório do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores José Lindoso, José Sarney, Helvídio Nunes, Wilson Gonçalves, Lourival Baptista, Heitor Dias, Gustavo Capanema e Nelson Carneiro, e os Senhores Deputados João Linhares, Luis Garcia, Rogério Rêgo, Bias Fortes, Adhemar Ghisi, Ildélio Martins e Ivo Braga, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 18, de 1973 (CN), que "Adapta ao novo Código de Processo Civil as leis que menciona".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Eurico Rezende, Accioly Filho e Mattos Leão, e os Senhores Deputados Célio Borja, José Bonifácio Neto, Alceu Collares e Lysâncas Maciel.

Em cumprimento ao que determina o parágrafo segundo do Artigo dez, do Regimento Comum, o Senhor Senador Wilson Gonçalves assume a Presidência e declara instalada a Comissão, determinando em obediência a preceito Regimental, as providências

necessárias para se proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Após a distribuição das cédulas de votação, são convidados para escrutinadores os Senhores Deputados Bias Fortes e Ildélio Martins.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado.

Para Presidente

Senador José Lindoso..... 14 votos
Em branco..... 1 voto

Para Vice-Presidente

Deputados Alceu Collares..... 14 votos
Em branco..... 1 voto

O Senhor Presidente declara eleitos os Senhores Senador José Lindoso e Deputado Alceu Collares, para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

Assumindo a Presidência, o Senhor Senador José Lindoso agradece a escolha de seu nome para tão alto cargo e designa Relator da matéria o Deputado Adhemar Ghisi.

A seguir, o Senhor Presidente comunica que as Emendas deverão ser apresentadas nos dias oito a quinze do corrente mês, perante a Secretaria da Comissão, nos horários das 9:00 às 19:00 horas e durante a noite, quando houver Sessão em qualquer das duas Casas do Congresso Nacional.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião e, para constar eu, Hugo Antônio Crepaldi, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente, demais Membros e vai à publicação nas Seções I e II do Diário do Congresso Nacional. — Senadores José Lindoso — José Sarney — Helvídio Nunes — Wilson Gonçalves — Lourival Baptista — Heitor Dias — Gustavo Capanema — Nelson Carneiro — Deputados — João Linhares — Luiz Garcia — Rogério Rêgo — Bias Fortes — Adhemar Ghisi — Ildélio Martins. — Ivo Braga.

AVISO

1 — A Comissão receberá emendas nos dias 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze), 14 (catorze) e 15 (quinze), de novembro de 1973.

2 — As emendas deverão ser encaminhadas ao andar térreo do anexo II do Senado Federal, nos horários das 9:00 (nove) às 19:00 (dezenove) horas e, durante a noite, quando houver sessão em qualquer das duas casas do Congresso Nacional;

3 — O término do prazo para apresentação de emendas na Comissão: dia 15, às 19:00 horas.

4 — As emendas só serão recebidas quando o original vier acompanhado de três cópias;

5 — Ao término do prazo de recebimento de emendas, será aberto o prazo de 24 horas (vinte e quatro horas) constantes do § 2º do artigo 11 do regimento comum, para recebimento de recursos;

6 — Durante o decorrer do citado período, haverá, na secretaria da Comissão, plantão ininterrupto para recebê-los; e

7 — A apresentação do parecer do relator perante a Comissão dar-se-á no dia 21 (vinte e um), de novembro, às 17:00 horas, no auditório do Senado Federal.

Congresso Nacional, em 07 de novembro de 1973. — Senador José Lindoso Presidente.

Local de funcionamento ininterrupto da secretaria da Comissão: subsecretaria de Comissões, serviço de Comissões mistas, especiais e de inquérito, andar térreo do anexo II — Senado Federal. fone: 24-8105 ramais 303 e 672. — assistente: Hugo Antonio Crepaldi

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador José Lindoso
Vice-Presidente: Deputado Alceu Collares
Relator: Deputado Adhemar Ghisi

ARENA

Senadores

01. José Lindoso
02. José Sarney
03. Helvídio Nunes
04. Wilson Gonçalves
05. Lourival Baptista
06. Heitor Dias
07. Eurico Rezende
08. Gustavo Capanema
09. Accioly Filho
10. Mattos Leão

Deputados

01. Cêlio Borja
02. João Linhares
03. Luiz Garcia
04. José Bonifácio
05. Bias Fortes
06. Adhemar Ghisi
07. Ildélio Martins
08. Ivo Braga

MDB

01. Nelson Carneiro

01. José Bonifácio Neto
02. Alceu Collares
03. Lyzâneas Maciel

CALENDÁRIO

Dia 6-11 — É lido o projeto, em Sessão Conjunta;

Dia 7-11 — Instalação da Comissão, escolha do Presidente, Vice e designação do Relator;

Dia 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15-11 — Apresentação das emendas, perante a Comissão;

Dia 21-11 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 17:00 horas, no Auditório do Senado Federal.

Até dia 26-11 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

— Discussão do projeto em Sessão Conjunta, a ser convocada tão logo seja publicado e distribuído em avulso o parecer da Comissão Mista.

Prazo: Início, dia 7-11-73 e, término dia 5-3-73.

Subsecretaria de Comissões: Serviço de Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito - Andar Térreo do Anexo II do Senado Federal.

— Assistente: Hugo Antonio Crepaldi — Telefone: 24-8105 - Ramais 303 e 672.

MESA		LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA
Presidente: Paulo Tórres (ARENA — RJ)	3º-Secretário: Milton Cabral (ARENA — PB)	Líder: Petrônio Portella (ARENA — PI)
1º-Vice-Presidente: Antônio Carlos (ARENA — SC)	4º-Secretário: Geraldo Mesquita (ARENA — AC)	Vice-Líderes: Eurico Rezende (ARENA — ES) Ney Braga (ARENA — PR) Virgílio Távora (ARENA — CE) Dinarte Mariz (ARENA — RN) José Lindoso (ARENA — AM) Flávio Britto (ARENA — AM) Saldanha Derzi (ARENA — MT) Osires Teixeira (ARENA — GO) Guido Mondin (ARENA — RS)
2º-Vice-Presidente: Adalberto Sena (MDB — AC)	Suplentes de Secretários: Luis de Barros (ARENA — RN)	LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA
1º-Secretário: Ruy Santos (ARENA — BA)	José Augusto (ARENA — MG) Antônio Fernandes (ARENA — BA)	Líder: Nelson Carneiro (MDB — GB)
2º-Secretário: Augusto Franco (ARENA — SE)	Ruy Carneiro (MDB — PB)	Vice-Líderes: Danton Jobim (MDB — GB) Benjamin Farah (MDB — GB)

COMISSÕES

Diretora: Helena Ruth Laranjal Farias Rigolon
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS
E DE INQUÉRITO

Comissões Temporárias

Chefe: J. Ney Passos Dantas
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional;
 - 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos;
 - 3) Comissões Especiais e de Inquérito; e
 - 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (artigo 90 do Regimento Comum).
- Assistentes de Comissões: Hugo Rodrigues Figueiredo, Ramal 314; Hugo Antônio Crepaldi, Ramal 672; e Haroldo Pereira Fernandes, Ramal 674.

B) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313.

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Guerra
Vice-Presidente: Mattos Leão

Titulares	ARENA	Suplentes
Antônio Fernandes Vasconcelos Torres Paulo Guerra Ney Braga Flávio Britto Mattos Leão		Tarso Dutra João Cleofas Fernando Corrêa
Amaral Peixoto	MDB	Ruy Carneiro

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "C" — Azul — Anexo II — Ramal 617.

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Clodomir Milet
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares	ARENA	Suplentes
José Guimard Teotônio Vilela Dinarte Mariz Wilson Campos José Esteves Clodomir Milet		Saldanha Derzi Osires Teixeira Lourival Baptista
Ruy Carneiro	MDB	Franco Montoro

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "E" — Bege — Anexo II — Ramal 613

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Accioly Filho

Titulares	ARENA	Suplentes
José Lindoso José Sarney Carlos Lindenberg Helvidio Nunes Italvio Coelho Mattos Leão Heitor Dias Gustavo Capanema Wilson Gonçalves José Augusto Daniel Krieger Accioly Filho		Eurico Rezende Osires Teixeira João Calmon Lenoir Vargas Vasconcelos Torres Carvalho Pinto
Nelson Carneiro	MDB	Franco Montoro

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Ruy Carneiro

Titulares	ARENA	Suplentes
Dinarte Mariz		Carlos Lindenberg
Eurico Rezende		Luiz Cavalcante
Cattete Pinheiro		Waldemar Alcântara
Ney Braga		José Lindoso
Osires Teixeira		Wilson Campos
Fernando Corrêa		
Saldanha Derzi		
Heitor Dias		
Antônio Fernandes		
José Augusto		
Ruy Carneiro	MDB	Nelson Carneiro

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 307
Reuniões: Quartas-feiras, às 09:30 horas
Local: Sala "D" — Marrom — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Magalhães Pinto
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares	ARENA	Suplentes
Magalhães Pinto		José Augusto
Vasconcelos Torres		Benedito Ferreira
Wilson Campos		Flávio Britto
Jessé Freire		Leandro Maciel
Arnon de Mello		
Teotônio Vilela		
Paulo Guerra		
Renato Franco		
Helvídio Nunes		
Luiz Cavalcante		
Franco Montoro	MDB	Amaral Peixoto

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "C" — Azul — Anexo II — Ramal 617.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Gustavo Capanema
Vice-Presidente: João Calmon

Titulares	ARENA	Suplentes
Gustavo Capanema		Arnon de Mello
João Calmon		Helvídio Nunes
Tarso Dutra		José Sarney
Benedito Ferreira		
Cattete Pinheiro		
Milton Trindade		
Benjamin Farah	MDB	Franco Montoro

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "D" — Marrom — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
(17 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: João Cleofas
Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares	ARENA	Suplentes
Celso Ramos		Cattete Pinheiro
Lourival Baptista		Italvio Coelho
Saldanha Derzi		Daniel Krieger
Benedito Ferreira		Milton Trindade
Alexandre Costa		Dinarte Mariz
Fausto Castelo-Branco		Eurico Rezende
Lenoir Vargas		Flávio Britto
Jessé Freire		Emival Caiado
João Cleofas		
Carvalho Pinto		
Virgílio Távora		
Wilson Gonçalves		
Mattos Leão		
Tarso Dutra		
Amaral Peixoto	MDB	Nelson Carneiro
Ruy Carneiro		
Danton Jobim		

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "C" — Azul — Anexo II — Ramal 617.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Franco Montoro
Vice-Presidente: Heitor Dias

Titulares	ARENA	Suplentes
Heitor Dias		Wilson Campos
Renato Franco		Accioly Filho
Guido Mondim		José Esteves
Ney Braga		
Eurico Rezende		
Franco Montoro	MDB	Danton Jobim

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 307
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 624.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Benjamin Farah

Titulares	ARENA	Suplentes
Arnon de Mello		Paulo Guerra
Luiz Cavalcante		Antônio Fernandes
Leandro Maciel		José Guimard
Milton Trindade		
Lenoir Vargas		
Benjamin Farah	MDB	Danton Jobim

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "E" — Bege — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE REDAÇÃO
(5 Membros)**COMPOSIÇÃO**
Presidente: Carlos Lindenberg
Vice-Presidente: Danton Jobim

Titulares		Suplentes
Carlos Lindenberg	ARENA	Lourival Baptista
José Lindoso		Wilson Gonçalves
José Augusto		
Cattete Pinheiro		
Danton Jobim	MDB	Ruy Carneiro

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "E" — Bege — Anexo II — Ramal 613.**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)**
(15 Membros)**COMPOSIÇÃO**
Presidente: Carvalho Pinto
Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

Titulares		Suplentes
Carvalho Pinto	ARENA	Emival Caiado
Wilson Gonçalves		Fausto Castelo-Branco
Jessé Freire		Carlos Lindenberg
Fernando Corrêa		José Lindoso
Dinarte Mariz		José Guimard
Arnon de Mello		Cattete Pinheiro
Magalhães Pinto		Virgílio Távora
Accioly Filho		Ney Braga
Saldanha Derzi		
José Sarney		
Lourival Baptista	MDB	
João Calmon		
Franco Montoro		Amaral Peixoto
Danton Jobim		
Nelson Carneiro		

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 307
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 621.**COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)**
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**
Presidente: Fernando Corrêa
Vice-Presidente: Fausto Castelo-Branco

Titulares		Suplentes
Fernando Corrêa	ARENA	Saldanha Derzi
Fausto Castelo-Branco		Wilson Campos
Cattete Pinheiro		Clodomir Milet
Lourival Baptista		
Luis de Barros	MDB	
Waldemar Alcântara		
Benjamin Farah		Ruy Carneiro

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312
Quartas-feiras, às 10:00 horas
Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 621.**COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)**
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**
Presidente: Waldemar Alcântara
Vice-Presidente: José Guimard

Titulares		Suplentes
Waldemar Alcântara	ARENA	Alexandre Costa
José Lindoso		Celso Ramos
Virgílio Távora		Milton Trindade
José Guimard		
Flávio Britto		
Vasconcelos Torres		
Benjamin Farah	MDB	Amaral Peixoto

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623.**COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)**
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**
Presidente: Amaral Peixoto
Vice-Presidente: Tarso Dutra

Titulares		Suplentes
Celso Ramos	ARENA	Magalhães Pinto
Osires Teixeira		Gustavo Capanema
Heitor Dias		Paulo Guerra
Jessé Freire		
Amaral Peixoto	MDB	Benjamin Farah

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623.**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**
Presidente: Leandro Maciel
Vice-Presidente: Alexandre Costa

Titulares		Suplentes
Leandro Maciel	ARENA	Dinarte Mariz
Alexandre Costa		Luis de Barros
Luiz Cavalcante		Virgílio Távora
Lenoir Vargas		
Benedito Ferreira		
José Esteves		
Danton Jobim	MDB	Benjamin Farah

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 621.

LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

HISTÓRICO DA LEI Nº 4.740, de 15-7-1965

Tomos I e II, num total de 926 páginas.

PREÇO DOS DOIS TOMOS: Cr\$ 40,00

LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

**HISTÓRICO DAS LEIS Nºs 5.682, de 21-7-1971
e 5.697, de 27-8-1971**

**Tomos I e II, num total de 892 páginas.
Publicação da Subsecretaria de Edições Técnicas
(antiga Diretoria de Informação Legislativa)
do Senado Federal**

PREÇO DOS DOIS TOMOS: Cr\$ 40,00

DIRETRIZES E BASES PARA O ENSINO

**OBRA ELABORADA E REVISADA PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL**

Dois Volumes com 638 páginas

HISTÓRICO DA LEI Nº 5.692, DE 11 DE AGOSTO DE 1971

PREÇO DE VENDA DOS DOIS VOLUMES — CR\$ 30,00

**Os pedidos devem ser endereçados à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL
ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — DF**

REFORMA AGRÁRIA

EDIÇÃO DE 1969

**(OBRA ELABORADA E REVISADA PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS)**

Três volumes com 1.115 páginas

Legislação brasileira de reforma agrária, política agrícola e desenvolvimento regional, contendo:

- textos integrais dos diplomas legais, a partir da Lei nº 4.214/63 ("Estatuto do Trabalhador Rural");
- alterações, regulamentações e remissões da legislação transcrita;
- ementário da legislação correlata;
- histórico das leis (tramitação completa e detalhada no Congresso Nacional);
- marginalia (pareceres, regimentos, portarias, etc.);

A obra contém um índice cronológico da legislação e um índice por assunto de toda a matéria, com a citação de artigos, parágrafos, itens e alíneas.

PREÇO DOS TRÊS VOLUMES — Cr\$ 30,00

OBRA IMPRESSA PELO CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

**Os pedidos devem ser endereçados à
Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal
Anexo I — 11º andar — 70.000 — Praça dos Três Poderes — Brasília — DF**

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70

COMISSÃO MISTA

- Designação de membros (DCN — 22-8-1970, pág. 464).
- Instalação — 1ª Reunião (DCN — S. II — 22-8-1970, pág. 3.486)
- Debates — 2ª Reunião (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)

DISCURSOS

(Na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e em Sessão Conjunta do Congresso Nacional — vide índice de oradores)

DISCUSSÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 596)

EMENDAS

- (DCN — 2-9-1970, pág. 477)
- Parecer do Relator às emendas (DCN — 3-9-1970, pág. 542)
- Debates na Comissão Mista; votação das emendas na Comissão Mista (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)
- Votação das emendas (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

LEITURA DO PROJETO

(DCN — 22-8-1970, pág. 464)

MENSAGEM Nº 13/70

Do Poder Executivo, encaminhando o Projeto à consideração do Congresso Nacional (DCN — 22-8-1970, pág. 464)

PARECER DA COMISSÃO MISTA

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PARECER DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

— Mensagem do Poder Executivo, solicitando que a matéria se transforme em Projeto de Lei Complementar — (DCN — S. II — 27-8-1970, pág. 3.560)

SANÇÃO

— Lei Complementar nº 7/70 (D.O. — 8-9-1970, 1ª pág.)

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

- (DCN — 3-9-1970, pág. 558)
- Votação em Sessão Conjunta, aprovação (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTAÇÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTOS DE DECLARAÇÕES DE

(DCN — 4-6-1970, pág. 617)

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00

**TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
(antiga DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)**

NOVO CÓDIGO PENAL

A **Revista de Informação Legislativa**, editada pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, divulga, em seu número 24, uma Seção destinada ao novo Código Penal, com 420 páginas, contendo:

1ª PARTE: Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria — Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940); — Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969).

2ª PARTE: Quadro Comparativo — Decreto-Lei nº 1.004, de 21-10-69, Decreto-Lei nº 2.848, de 7-12-40, e Legislação Correlata.

PREÇO: Cr\$ 15,00

Os pedidos devem ser endereçados à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL

ANEXO — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — D.F.

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00

TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL

Os pedidos devem ser endereçados à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL

ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — DF.

AS OBRAS EDITADAS PELA **SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS** (ANTIGA **DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA**) DEVEM SER SOLICITADAS A ESSA SUBSECRETARIA (SENADO FEDERAL — ANEXO I — 11º ANDAR)

70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA-DF

“MANUAL DE ORGANIZAÇÃO PARTIDÁRIA MUNICIPAL”

Volume com 64 páginas — Preço Cr\$ 5,00

ÍNDICE

- I — Da Filiação Partidária
- II — Convocação da Convenção Municipal
- III — Registro das Chapas
- IV — Impugnação do Registro
- V — Instalação e Funcionamento da Convenção
- VI — Ata da Convenção
- VII — Dos Livros do Partido
- VIII — Dos Diretórios Municipais
- IX — Das Comissões Executivas
- X — Dos Delegados dos Diretórios
- XI — Do Registro dos Diretórios
- XII — Dos Municípios sem Diretórios
- XIII — Prazo de filiação para concorrer às eleições municipais de 1972
- XIV — Diretórios Distritais e órgãos de cooperação

ANEXO

- a) Modelo nº 1 — Edital de Convocação da Convenção Municipal
- Modelo nº 2 — Notificação de Convencional para comparecer à Convenção
- Modelo nº 3 — Requerimento de Registro de Chapas
- Modelo nº 4 — Autorização coletiva para inscrição de candidato
- Modelo nº 5 — Ata da Convenção
- Modelo nº 6 — Termos de Abertura e Encerramento
- Modelo nº 7 — Edital de Convocação do Diretório Municipal
- Modelo nº 8 — Notificação aos membros do Diretório
- Modelo nº 9 — Requerimento ao Juiz Eleitoral indicando os Delegados
- b) **RESOLUÇÃO** nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR CR\$ 0,50